



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO



**DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

2º SEMESTRE DE 1986 Nº 23

**BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO**

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

**BOLETIM DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO
CENTRO**

2º SEMESTRE DE 1986 Nº 23

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

ISSN 0870-3450

Composição:

- Isabel Dias

Secção de Offset:

- Fotografia: Adelino Bandeira
- Paginação e Montagem: Adelino Bandeira
- Transporte: Henrique Taborda
- Impressão: Joaquim Felício

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
Rua Bernardim Ribetto, 80 – Telef. 715771/711436
3000 COIMBRA

INDICE

Artigos

Vitor Gaspar e António Antunes, <i>A Descentralização das Funções Económicas do Estado: a Função de Afectação</i>	9
Fernanda Costa e Luís Moura Ramos, <i>Análise das Interdependências Sectoriais na Região Centro</i>	39
Regina Duarte e Marcel Viergever, <i>Consequências Locais do Fenómeno Migratório</i>	65
Graça Assunção, <i>Análise e Perspectivas do Crédito Agrícola em Portugal</i>	95

Informação

As Comunidades Europeias no 1º Semestre de 1986.....	175
Legislação Classificada	184
Bibliografia Seleccionada	227

ARTIGOS

A Descentralização das Funções Económicas do Estado: a Função de Afectação

por: *Vitor Gaspar* (*)
António Antunes (**)

(*) Professor. Universidade Nova de Lisboa
(**) Departamento de Engenharia Civil. Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

0. APRESENTAÇÃO

1. A FUNÇÃO DE AFECTAÇÃO

1.0. APRESENTAÇÃO

1.1. A TEORIA ECONOMICA DOS CLUBES

1.2. A TEORIA ECONOMICA DOS BENS PUBLICOS LOCAIS

2. CONCLUSÃO

0. Apresentação

A questão da descentralização das funções económicas do Estado está ligada com duas outras questões: a primeira a da identificação das áreas legítimas de intervenção do Estado; a segunda a de como deve o Estado adequar a sua própria estrutura de forma a assegurar plenamente a realização das suas funções económicas.

De acordo com a conhecida tipologia de Musgrave (1959) o Estado tem a desempenhar três funções: a de estabilização, a de afectação e a de distribuição. Não iremos no presente trabalho preocupar-nos com a primeira destas funções por se tratar, por um lado, de uma questão macroeconómica e, por outro, por ser consensual na literatura dever tal função ser atribuída à Administração Central. Não nos iremos igualmente preocupar com a possível descentralização da função de distribuição visto tratar-se de uma questão altamente polémica e com grandes implicações para toda a análise. No que segue considerar-se-á o problema da distribuição do rendimento como resolvido.

É, no entanto, importante sublinhar desde já que o fundamento da intervenção legítima da Administração e, como habitualmente, a existência de falhas de mercado, encaradas em sentido lato como incapacidades para assegurar certos objectivos postulados como desejáveis. A existência de falhas de mercado é, no entanto, apenas uma condição necessária para a desejabilidade da

intervenção. O problema fundamental da descentralização administrativa e financeira reside, pelo menos de um ponto de vista teórico, no facto de o mesmo individuo estar sujeito à tutela de mais do que uma administração. Mas então existem problemas de coordenação e potenciam-se inconsistências.

Por outro lado a mobilidade entre jurisdições coloca restrições adicionais ao comportamento das autoridades económicas locais a que se liga, nomeadamente, o problema do seu financiamento. O objectivo do presente trabalho é fazer uma resenha da literatura, de âmbito microeconómico, relativa à descentralização da função de afectação. Não se trata, no entanto, de uma resenha exaustiva sendo, em particular, omitidos alguns tópicos avançados que foram alvo de investigação recente. Optou-se, ainda, pela escolha de modelos simples de forma a destacar as questões conceptuais envolvidas. Este objectivo é tornado mais simples pela existência de excelentes resenhas da literatura, publicadas recentemente, entre as quais se podem destacar Atkinson e Stiglitz (1980), Sandler e Tschirhart (1980), Tresch (1981), Tophan (1982) e Cornes e Sandler (1986). O trabalho baseia-se ainda num esforço anterior dos autores, Antunes e Gaspar (1985).

1. A Função de Afectação

1.0. Apresentação

A discussão da relevância da descentralização administrativa em matéria de política de afectação foi aberta por Stigler (1957) que justificava a descentralização com base em dois princípios fundamentais: o primeiro correspondia ao valor convencional de que a Administração operara tanto melhor quanto mais próxima se encontrar dos seus constituintes; o segundo a um outro valor, o de que grupos distintos de constituintes deveriam ter direito às combinações dos bens de provisão pública mais adequadas às suas preferências e, portanto, potencialmente, diferentes (este valor pode identificar-se através da designação tradicional de "states rights"). Destes dois princípios decorreria, segundo o autor citado, dever ser a

política de afectação atribuída ao nível mais baixo da Administração compatível com a preservação da eficiência.

A atribuição das funções de afectação, dentro da hierarquia administrativa decorreria, naturalmente, do âmbito territorial de cada problema fosse ele de bens públicos, efeitos externos ou custos decrescentes. A circunscrição de cada entidade administrativa viria, assim determinada, sendo, circunscrição e entidade, específicas do problema em consideração.

A perspectiva de Stigler foi depois reformulada por Oates (1972) que a condensou em dois resultados fundamentais: o Princípio da Perfeita Correspondência e o Teorema da Descentralização.

O Princípio da Perfeita Correspondência traduz a ideia de que deve existir coincidência entre as regiões de incidência dos problemas, atrás mencionados, e as circunscrições da entidade administrativa a que é atribuída a respectiva competência. É claro, como sublinha Oates, que a afectação de recursos que resulta neste caso ideal é óptima no sentido de Pareto.

A importância deste resultado é reforçada pelo Teorema da Descentralização que enunciou do seguinte modo para o caso da provisão de um bem público local:

A provisão de um bem público local, não existindo vantagens de custo de Administração Central sobre a Administração Local, será mais eficiente se efectuada localmente.

Na versão de Oates (1972) o resultado é assegurado pela imposição da uniformidade da provisão a todo o território da provisão por parte da Administração Central.

Este resultado não é surpreendente, com efeito pressupõe que a Administração Central é incapaz de diversificar a sua provisão do bem de forma a adaptá-la a procuras localmente diferenciadas. Acontece que a imposição desta restrição transforma o modelo com provisão central, que de outro modo seria de "first best", num modelo de "second best". Pelo que o resultado é necessariamente inferior ao resultado de "first best" que se obtém com provisão descentralizada.

Podem oferecer-se duas justificações alternativas para uma tal hipótese: a de que algo, no preceituado constitucional do país proscreeve a Administração Central de discriminar os indivíduos numa

base territorial (hipótese muito relevante para o caso dos E.U.A.); ou a de que a Administração Central está limitada na sua capacidade para determinar as preferências locais. Assim, sendo a informação escassa ao nível central, poderia existir um tratamento uniforme de diferentes regiões não pela existência de limitações legais mas pela impossibilidade de determinar a variação territorial das preferências (Tresch (1981), Leccea (1983)).

Nesta linha uma justificação mais geral do Teorema da Descentralização seria a consideração de um diferencial de informação entre a Autoridade Central e as Autoridades Locais na percepção das preferências (nesta linha Tresch (1981), Tophan (1982), Leccea (1983)). Esta segunda via de justificação pode interpretar-se como constituindo um fundamento formal ao primeiro princípio enunciado por Stigler (1957).

Para prosseguir é útil a introdução de dois conceitos fundamentais na literatura económica dedicada ao tema da descentralização: o de bem de clube e o de bem público local. É habitual atribuir o conceito de bem de clube a Buchanan (1965) e o conceito de bem público local a Tiebout (1956).

Um bem público local é um bem que é público no âmbito de uma determinada comunidade (ou jurisdição). Trata-se, portanto, de um bem que satisfaz a propriedade da não rivalidade no consumo no âmbito indicado. Se se tratar de um bem público verificará adicionalmente, a propriedade da impossibilidade de exclusão. Como exemplos de bens públicos locais podem apontar-se, entre outros, a iluminação pública, as emissões locais de rádio e a sinalização do trânsito.

Um bem de clube é habitualmente caracterizado, por oposição aos bens públicos, como um bem relativamente ao qual existe possibilidade de exclusão e se verifica o fenómeno da congestão (i.e. a utilização do bem por mais um indivíduo reduz a qualidade do serviço disponível para os restantes utilizadores). Exemplos de bens de clube incluem os sistemas de transportes e comunicações, a utilização de espaços recreativos (parques, piscinas, etc.) e os serviços de protecção (polícia, prevenção de incêndios, etc.). Alguns autores (p. ex. Cornes e Sandler (1986) consideram, explicitamente, um elemento adicional na caracterização dos bens de clube: o da

voluntariedade no consumo do bem (a decisão de participar no clube seria voluntária).

A relevância destes conceitos para a discussão do problema da descentralização administrativa parece evidente.

1.1. A Teoria Económica dos Clubes

É útil começar por introduzir uma taxonomia para os modelos a considerar no âmbito da teoria económica dos clubes. Em duas contribuições recentes, Berglas, Helpman e Pines (1982) e Cornes e Sandler (1986), propõem classificações baseadas em quatro dimensões de distinção entre os diferentes modelos:

(1) de acordo com a homogeneidade ou heterogeneidade da população e da composição dos clubes (em termos de preferências, recursos, etc.);

(2) de acordo com a possibilidade de variar a taxa de utilização do clube;

(3) de acordo com a possibilidade de variação do número de clubes;

(4) de acordo com o facto de a população ser ou não particionada pelos conjuntos formados a partir dos membros de cada clube.

1.1.1. O Modelo Básico: Clubes Homogéneos (População Homogénea ou Heterogénea), Taxa de Utilização Fixa, Número Variável de Clubes e População Particionada.

É interessante começar por apresentar a teoria económica dos clubes, desenvolvida a partir da contribuição de Buchanan (1965), utilizando uma versão simples do modelo devida a McGuire (1974). Considerar-se-á apenas a apresentação da abordagem normativa ao

problema proposto relegando para depois as interpretações institucionais.

Considere-se um país composto por N agentes idênticos (hipótese de homogeneidade). As preferências dos agentes estão definidas sobre dois bens: um bem de consumo privado (y) e um bem de clube (X). Dada a hipótese de homogeneidade pode trabalhar-se directamente com o problema de um agente representativo:

$$U(i) = U(y(i), X; i)$$

em que $U(i)$ representa a utilidade, $y(i)$ o consumo do bem privado e X o consumo do bem de clube por parte do indivíduo i . Admite-se que a função de utilidade verifica as condições habituais de regularidade. O custo de produção do bem de clube reflecte quer os custos de produção, em sentido escrito, quer os custos derivados do fenómeno da congestão:

$$C = C(X, n) \quad \partial C / \partial X > 0, \quad \partial C / \partial n > 0$$

em que $n \leq N$ representa o número de membros do clube. Se se representar o rendimento (exógeno) de um consumidor representativo por I e se se considerar, adicionalmente, que a regra de financiamento da provisão do bem postula a divisão igualitária dos custos pode, finalmente, formular-se o problema da maximização da utilidade de um agente representativo como (que equivale, neste caso, à maximização de qualquer função de bem estar social simétrica e compatível com o critério de Pareto):

$$\max_{X, n} U(I - C(X, n)/n, X; i)$$

cujas condições de primeira ordem (para uma solução interior) podem escrever-se:

$$(\partial U(i) / \partial y(i)) \cdot (-\partial C / \partial C) / n + \partial U(i) / \partial X = 0$$

$$(\partial U(i) / \partial y(i)) \cdot (-n \cdot \partial C / \partial n + C) / n^2 = 0$$

que podem rearranjar-se de forma a obter:

$$n \cdot \frac{\partial U(i)/\partial X}{\partial U(i)/\partial y(i)} = \partial C/\partial X \quad (1)$$

$$\frac{C}{n} = \partial C/\partial n \quad (2)$$

equações que caracterizam a solução óptima para o problema acima e que importa interpretar.

A equação (1) traduz a conhecida condição de Samuelson (1954): o bem deve ser oferecido até se verificar que o somatório dos benefícios individuais iguale o respectivo custo marginal. Para um dado número de membros do clube a equação diz-nos que a regra de provisão eficiente do bem de clube é simplesmente a conhecida regra de Samuelson para a provisão eficiente de bens públicos.

Seguindo Buchanan (1965) o número óptimo de membros de um clube é determinado quando se verificar a igualdade entre os respectivos custos e benefícios marginais. Quais são esses custos e benefícios na formulação de McGuire (1974)? O custo marginal da entrada de um membro adicional no clube reflecte-se simplesmente nos custos de congestionamento. O benefício marginal, para o agente representativo, na hipótese de divisão igualitária dos custos, reflecte a redução dos custos por membro. Para a formulação adoptada quer os custos quer os benefícios se fazem sentir sobre a função custo $C(X, n)$. Repare-se então que a equação (2) que corresponde à condição marginal relativa à determinação do número óptimo de membros do clube se identifica simplesmente com a minimização do custo por membro $(C(X, n)/n)$.

Como se sabe para bens públicos não existem custos de congestionamento, o custo de alargar a provisão do bem a um indivíduo adicional é nulo ($\partial C/\partial n = 0$). Mas então a minimização do custo por membro exige a inclusão de todos os cidadãos do país $n=N$. Este é o bem conhecido resultado da não optimalidade da exclusão na provisão de bens públicos.

Existe um problema técnico na derivação da equação (2) que decorre do tratamento de n como se se tratasse de uma variável

contínua. A continuidade de n deve encarar-se como uma hipótese simplificadora.

As equações (1) e (2) determinam X^* e n^* simultaneamente uma vez que, em geral, qualquer das equações depende de ambas as variáveis.

É importante ainda notar que o número óptimo de clubes para o país é dado por N/n^* , repare-se que este número terá de ser inteiro. Este aspecto é crucial para a validade da abordagem: de facto só se N/n^* for inteiro poderão todos os indivíduos pertencer a um clube de dimensão óptima e só nessas condições existe uma identificação entre a maximização do bem estar social e a maximização da utilidade do agente representativo como formulada acima.

A análise é generalizável, de uma forma imediata, ao caso de uma população heterogénea desde que susceptível de ser agrupada em clubes homogéneos (McGuire (1974)). A demonstração rigorosa deste resultado exige: (i) a existência de uma dimensão óptima para o clube para cada tipo de agentes; (i i) a existência de uma população suficientemente ampla de cada tipo de agentes de forma a permitir a formação de clubes de dimensão óptima para cada um deles; (i i i) a inexistência de problemas associados com restrições de números inteiros sobre o número de clubes (ver também Berglas e Pines (1981) e Berglas, Helpman e Pines (1982)).

1.1.2. Clubes Homogéneos (População Homogénea) Taxa de Utilização Variável, Número Variável de Clubes, População Particionada.

Pode considerar-se agora a possibilidade de existência de uma taxa de utilização variável para o bem de clube. Para tal apresentar-se-á uma versão simplificada do modelo de Berglas e Pines (1981).

O problema do agente representativo pode formular-se, mantendo a notação anterior e a hipótese da divisão igualitária dos custos como:

$$\max U(i) = U(I - C(X, n\mu)/n, X, \mu(i); i) \\ X, n, \mu$$

em que μn representa a utilização total do bem de clube por parte dos n membros e $\mu(i)$ representa a taxa de utilização por parte do agente representativo.

As condições de primeira ordem para uma solução interior podem rearranjar-se, como anteriormente, de forma a obter:

$$\frac{n \cdot \partial U(i) / \partial X}{\partial U(i) / \partial y(i)} = \partial C / \partial X \quad (3)$$

$$\partial C / \partial \phi - C / \phi = 0 \quad (4)$$

$$\frac{\partial U(i) / \partial \mu(i)}{\partial U(i) / \partial y(i)} = \partial C / \partial \phi \quad (5)$$

As condições (3) e (4) são semelhantes às condições (1) e (2) acima. A primeira é a condição de Samuelson e a segunda é a condição de minimização de custos (incluindo os custos de congestionamento). A condição (5) é relativa à taxa de utilização do clube e indica que uma utilização óptima do clube exige a igualdade entre os respectivos custos e benefícios marginais.

Os resultados estão assim inteiramente na linha dos já expostos na secção anterior.

1.1.3. Clubes Homogéneos (População Homogénea), Número Predeterminado de Clubes.

Vai começar por considerar-se o caso de um único clube com uma taxa de utilização variável. Como apontou Ng (1973) quando existe um número predeterminado de clubes é necessário tomar em consideração quer a utilidade dos membros quer a utilidade dos não membros. Seguir-se-á Cornes e Sandler (1986) ao postular como objectivo a maximização de uma função de bem estar social utilitarista ou de Bentham (esta hipótese não constitui uma perda de generalidade significativa uma vez que a transformação das funções de utilidade individuais permitiria obter como soluções para o problema todos os pontos pertencentes à Fronteira de Possibilidades de

Utilidade que correspondem a afectações de recursos eficientes no sentido de hipótese de igualdade de preferências e dotações entre os indivíduos a equidade horizontal exigiria essa igualdade. A contribuição de Berglas, Helpman e Pines (1982) foi a de mostrar que, nessas condições, o clube deveria incluir todos os constituintes da sociedade. Este resultado constitui uma importante distinção entre os clubes com uma taxa de utilização fixa e os clubes com uma taxa de utilização variável.

A justificação do resultado é simples e baseia-se exclusivamente na hipótese da quase concavidade estrita da função utilidade em y e μ e ainda na hipótese de que a dimensão do clube é irrelevante para os não utilizadores: $U(y, O, O) = U(y, X, O)$.

Admita-se que a afectação de recursos óptima correspondia à existência de n (*) membros do clube, de $N - n$ (*) não membros sendo y (*), y (#,*) , os consumos do bem privado por, respectivamente, membros e não membros e X (*), μ (*) respectivamente à provisão óptima do bem de clube e à taxa de utilização óptima. As quantidades agregadas correspondentes a essa afectação podem notar-se como Y (*), X (*), $n.\mu$ (*). Qualquer outra afectação de recursos que corresponda a estas quantidades agregadas é, evidentemente, possível.

Considere-se então a seguinte afectação, simétrica para todos os indivíduos que constituem a Economia: $y = Y$ (*) / N , $X = X$ (*), $\mu = n\mu$ (*) / N . Mas então $y = \alpha.y$ (*) + $(1 - \alpha).y$ (#, *) e $\mu = \alpha.\mu$ (*) + $(1 - \alpha).O$ em que $\alpha = n/N$ e $(1 - \alpha) = (N - n)/N$. Mas usando a restrição de igualdade entre a utilidade de membros e não membros vem:

$$U(y (*), X (*), \mu (*)) = U(y (#, *), X (*), O)$$

usando o facto de $U(y (#, *), O, O) = U(y (#, *), X (*), O)$ por hipótese. E:

$$U(\alpha y (*) + (1 - \alpha) y (#, *), X (*), \alpha\mu (*) + (1 - \alpha). O) > \\ > U(y (*), X (*), \mu (*)) = U(y (#, *), O, O) \quad (10)$$

pela hipótese de quase concavidade estrita. Mas então, finalmente, o resultado traduzido na inequação (10) está em contradição com a hipótese de partida o que estabelece o resultado.

Tem-se então que a equidade horizontal exige que, para clubes compatíveis com uma taxa de utilização variável, o serviço seja aberto a toda a população.

1.1.4. Interpretações Institucionais da Teoria Económica dos Clubes

Nas secções 1.1.1. a 1.1.3. apresentou-se uma resenha sintética da teoria normativa dos clubes tendo, assim, sido apresentados diversos resultados de optimalidade. O objectivo desta secção é apresentar algumas interpretações institucionais para a teoria, com particular ênfase na possível necessidade de intervenção por parte do Estado.

1.1.4.1. Clubes com Propriedade e Gestão a Cargo dos seus Membros

Uma interpretação institucional, natural para os modelos discutidos nas secções 1.1.1. e 1.1.2., é a de que os clubes seriam propriedade e geridos pelos seus membros. Nas hipóteses admitidas um tal arranjo institucional conduziria a uma afectação eficiente dos recursos. Isto muito embora existam externalidades, associadas com o fenómeno do congestionamento, o que parecia garantir um potencial papel à intervenção estatal. Considerados nesta perspectiva, os resultados que se obtêm com esta interpretação institucional podem considerar-se como um corolário do Teorema de Coase (1960).

A partir destas observações é claro que existem incentivos para a formação de clubes e que esta forma de organização institucional é, nas hipóteses admitidas, eficiente. Não existe então fundamento para a intervenção das autoridades económicas neste domínio. Este ponto será, adiante retomado.

É importante, no entanto, examinar mais detalhadamente a dinâmica do agrupamento dos indivíduos em clubes. Este aspecto está intimamente ligado à hipótese de Tiebout (1956) que será adiante exposta no âmbito da Teoria dos Bens Públicos Locais.

Considere-se o modelo de McGuire (1974) como exposto na secção 1.1.1. e considere-se o processo de ajustamento proposto por esse autor.

Admita-se uma situação em que existem clubes ainda que formados ainda numa base provisória i.e. os membros de um clube consideram a hipótese de mudar para um outro que considera a hipótese de os receber. Se o indivíduo pertencer ao clube k e considerar a hipótese de mudar para o clube j os factores determinantes da sua decisão serão a diferença entre a provisão do bem de clube (X (k) e X (j)) e a diferença entre os respectivos custos. Segundo McGuire (1974) cada clube exigiria a cada membro potencial o custo marginal da sua entrada.

Considere-se um indivíduo que considera a hipótese de passar do clube de que é membro para um clube marginalmente diferente. A diferença no custo que ele enfrenta é dado pela diferença entre o custo marginal de um membro entre os dois clubes:

$$d (\partial C / \partial n) = (\partial^2 C / \partial n \partial X) . dX + (\partial^2 C / \partial n^2) . dn$$

em que o primeiro termo se deve à necessidade de alterar o nível de provisão do bem de clube, para preservar a optimalidade, quando o número de membros do clube se altera. A equação acima pode reescrever-se como:

$$\frac{d (\partial C / \partial n)}{dX} = \frac{\partial^2 C}{\partial n \partial X} + \frac{\partial^2 C}{\partial n^2} \cdot \frac{dn}{dX}$$

mas, sendo assim, cada indivíduo vai igualar a sua taxa marginal de substituição entre o bem de clube e o bem privado com o respectivo custo, como dado pela equação acima. Então:

$$\frac{\partial U / \partial X}{\partial U / \partial y} = \frac{d (\partial C / \partial n)}{dX}$$

Se se considerar que existe um grande número de indivíduos nas mesmas condições pode escrever-se:

$$n \cdot \frac{\partial U / \partial X}{\partial U / \partial y} = n \cdot \frac{\partial^2 C}{\partial n \partial X} + n \cdot \frac{\partial^2 C}{\partial n^2}$$

McGuire (1974) argumenta que, havendo reproductibilidade dos clubes, $C/n = \partial C/\partial n$, sem o que os indivíduos se transfeririam para os clubes que praticassem os custos mais baixos. O processo só poderia convergir quando se verificasse a minimização dos custos por membro o que implica a verificação da condição indicada. É neste sentido que a possibilidade de transferência dos indivíduos entre os diversos clubes actua de uma forma análoga à do mecanismo concorrencial. É neste ponto que o argumento é análogo ao da hipótese de Tiebout (1956).

Podem sumariar-se as condições de equilíbrio do processo dinâmico de formação de clubes como:

$$n \cdot \frac{\partial U/\partial X}{\partial U/\partial y} = n \cdot \frac{\partial^2 C}{\partial n \partial X} + n \cdot \frac{\partial^2 C}{\partial n^2} \quad (11)$$

$$\partial C/\partial n = C/n \quad (12)$$

Pode demonstrar-se que as condições (11) e (12) acima são equivalentes às condições de eficiência (1) e (2) expostas na secção 1.1.1..

A mensagem fundamental dos resultados desta secção é a de que a provisão descentralizada de bens de clube que se obtém pela associação voluntária dos indivíduos pode, em certas circunstâncias, conduzir a afectações eficientes de recursos.

1.1.4.2. A Provisão de Bens de Clube numa Economia Concorrencial

Existe uma vasta literatura respeitante à provisão de bens de clube numa economia concorrencial incluindo os trabalhos de Berglas (1976), Berglas e Pines (1981), Berglas, Helpman e Pines (1982), Cornes e Sandler (1986) e Sandler e Tschirhart (1980). Nesta secção apresentar-se-á uma versão muito simplificada dos resultados destes autores usando para isso a já familiar formulação de McGuire (1974).

O objectivo postulado para as empresas é, como habitualmente, o da maximização do lucro:

$$\pi = p \cdot n - C(X, n)$$

em que p designa a taxa de admissão no clube. Estão, no entanto, sujeitas à restrição de que os indivíduos não obtenham um nível de bem-estar inferior ao que obteriam com um arranjo institucional alternativo: por exemplo o da posse e gestão do clube pelos seus membros discutida na secção anterior. O problema de uma empresa pode então formular-se como:

$$\begin{aligned} \max_{p, X, n} \pi &= p \cdot n - C(X, n) \\ \text{s. a.} \quad &U(I - p, X) = U(*) \end{aligned}$$

as condições de primeira ordem para este problema asseguram que:

$$n - \Phi \partial U / \partial y = 0$$

$$- \partial C / \partial X + \Phi \partial U / \partial X = 0$$

$$p - \partial C / \partial n = 0$$

em que Φ é o multiplicador de lagrange associado com a restrição.

Eliminando o multiplicador de lagrange usando as duas primeiras equações obtém-se a condição de optimalidade para a provisão do bem de clube:

$$n \cdot \frac{\partial U / \partial X}{\partial U / \partial y} = \frac{\partial C}{\partial X}$$

mas, por outro lado, no longo prazo os lucros terão de ser nulos pelo que a condição $C/n = \partial C / \partial n$ está igualmente assegurada.

Mas então, nas condições admitidas, a provisão de bens de clube numa economia concorrencial e, igualmente eficiente.

1.1.4.3. A Provisão de Bens de Clube por Parte das Autoridades Económicas

Dados os resultados de optimalidade obtidos nas secções anteriores não aparece como imediatamente óbvia a necessidade de intervenção do Estado na provisão deste tipo de bens. É, no entanto, conveniente recordar que estes resultados foram obtidos à custa de hipóteses cuja verificação é duvidosa:

(i) a da reproductibilidade dos clubes (p. ex. um parque natural pode encarar-se como um bem de clube mas as suas características podem torná-lo único e portanto irreproductível):

(ii) a da inexistência de problemas de números inteiros;

(iii) ao admitir a existência de solução para os problemas formulados admite-se, implicitamente, a existência de custos crescentes. A verificação de custos decrescentes exclui a hipótese de provisão concorrencial do bem de clube e a eficiência na provisão através da organização descentralizada dos indivíduos (Hirsch (1973) indica como exemplos de serviços em que se verificam economias de escala o da protecção contra incêndios e o da provisão de água).

(iv) a inexistência de restrições de equidade horizontal (para o caso de clubes com uma taxa de utilização variável).

A existência destes problemas permite a consideração de um papel para a intervenção estatal neste domínio. É importante destacar que se justificada a intervenção estatal é, nesta área, em princípio, compatível com a descentralização administrativa.

Para terminar é importante registar que Wheaton (1975) mostrou que, no caso da provisão de um único bem de clube, por parte das Autoridades Económicas Locais, sendo o financiamento assegurado pelo Princípio do Benefício da Tributação (i.e. o Esquema de Lindahl), sendo a população heterogénea e móvel, o equilíbrio simplesmente não existe.

1.2. A Teoria Económica dos Bens Públicos Locais

O interesse pela teoria dos bens públicos locais deriva quer da sua ligação com o tópico da descentralização administrativa e financeira, quer da conjectura de Tiebout (1956) de que a existência de diversas comunidades permitiria a resolução do problema da revelação de preferências por bens públicos (locais) dada a mobilidade da população entre comunidades. Segundo Tiebout se existisse um grande número de comunidades, e sendo conhecidas antecipadamente as regras de financiamento (i.e. os impostos), os indivíduos tenderiam a agrupar-se de uma forma homogênea não sendo, assim, necessário resolver qualquer problema de conflito de preferências - a mobilidade constituiria um mecanismo de ajustamento suficiente. É evidente que a hipótese de Tiebout reforça a mensagem do Teorema da Descentralização de Oates.

Existe uma vasta literatura sobre a provisão de bens públicos locais e a hipótese de Tiebout da qual se podem destacar Samuelson (1958), Buchanan e Wagner (1970), Flatters, Henderson e Mieszkowski (1974), Wheaton (1975), Stiglitz (1977), Westhoff (1977), Richter (1978), Ellickson (1979), Arnott e Stiglitz (1980) e Atkinson e Stiglitz (1980). A mensagem fundamental que pode extrair-se do conjunto desta literatura é a de que (quando rigorosamente definidos o processo de ajustamento e o conceito de equilíbrio) a hipótese de Tiebout se confronta com a possibilidade de inexistência de equilíbrio e, no caso da existência estar assegurada, com a possibilidade da sua não optimalidade.

Para efeitos de exposição considerar-se-á a versão mais simples do modelo de Stiglitz (1977) seguindo de perto a versão apresentada em Atkinson e Stiglitz (1980).

Antes de começar a exposição do modelo é importante destacar as diferenças existentes entre a Teoria Económica dos Bens Públicos Locais e a Teoria Económica dos Clubes a um nível conceptual. De facto a determinação do número óptimo de membros de um clube resulta da ponderação dos benefícios da repartição dos custos com um membro adicional com os custos de congestionamento associados. Para a possibilidade de tornar efectivo o resultado dessa ponderação é relevante a possibilidade de exclusão. Pelo contrário no âmbito da Teoria dos Bens Públicos Locais (Puros) a

dimensão óptima da comunidade resulta da interacção dos benefícios sociais resultantes do consumo do bem público por um indivíduo adicional com a verificação de rendimentos marginais decrescentes associados com o factor trabalho. Não existem, neste contexto, nem custos de congestionamento nem possibilidade de exclusão.

No âmbito da Teoria Económica dos Bens Públicos Locais a única interpretação institucional que será proposta é a de jurisdições locais.

1.2.1. O Modelo Básico: Comunidades e População Homogéneas, Número Variável de Comunidades: Resultados Normativos.

O modelo é altamente simplificado existindo apenas dois bens: um bem privado de consumo, y , e um bem público local, X . Do lado da produção a comunidade produz um único bem Y que pode ser transformado, a custo unitário, quer em bem privado quer em bem público. A população do país é dada por N . Tem-se que o produto é uma função crescente (mas sujeita a rendimentos marginais decrescentes) do número de indivíduos na comunidade:

$$Y = f(n) \quad f' > 0, f'' < 0, f(0) = 0$$

em que n é o número de indivíduos na comunidade. Dado que todos os indivíduos são idênticos e admitindo que são tratados como tal pode definir-se uma afectação de recursos como possível se verificar:

$$f(n) = Y \geq n \cdot y + X$$

a função de utilidade de cada indivíduo é, como anteriormente, $U(y, X)$. Se, para dado n , se maximizar a utilidade do indivíduo representativo (que é a definição natural da eficiência económica neste contexto) as condições de primeira ordem implicam:

$$n \cdot \frac{\partial U / \partial X}{\partial U / \partial y} = 1 \tag{13}$$

que é a condição de Samuelson para a provisão ótima de um bem público.

Quando aumenta o número de indivíduos na comunidade a quantidade máxima de bem público que é possível obter também aumenta, $f' > 0$, mas a quantidade máxima de consumo "per capita" decresce ($f(n)/n$) decresce uma vez que $f'' < 0$ e $f(0) = 0$. O conjunto de oportunidade para a comunidade para n variável pode obter-se fixando X e variando n de forma a maximizar y . Da definição de afectação possível para esta economia vem que:

$$y = \frac{f(n) - X}{n}$$

cuja condição de primeira ordem para um ótimo interior vem:

$$\frac{f'(n) \cdot n - f(n) + X}{n^2} = 0$$

o que implica, por sua vez:

$$X = f(n) - n \cdot f'(n) \tag{14}$$

e que:

$$y = f'(n) \tag{15}$$

A equação (13) tem uma interpretação curiosa: $f - nf'$ corresponde à renda dos factores fixos (que se podem designar por terra). Mas então com a quantidade de bem público local constante, ao número de indivíduos ótimo (no sentido de maximizar o consumo "per capita"), corresponde um nível de despesa em bem público que iguala precisamente a renda da terra. Este resultado foi justamente designado por Stiglitz (1977) como "Teorema de Henry George" em referência ao economista norte americano Henry George (1839 - 1897) que advogava a instituição de um sistema de imposto único que, em seu entender, deveria ser um imposto confiscatório sobre a

renda da terra. No contexto do modelo um tal imposto é não só não distorcionário como é exactamente suficiente para financiar a provisão do bem público local. Este resultado é robusto face a algumas generalizações do modelo como, por exemplo, a consideração de uma oferta de trabalho variável (ver Stiglitz (1977)). Se se considerar agora, simultaneamente, a possibilidade de variar quer a quantidade provida de bem público local, X , quer o número de indivíduos que constituem a comunidade, n , somos, de imediato, confrontados com um problema fundamental: o conjunto de oportunidade, para a comunidade, considerando n variável e não convexo (traduzindo o facto de o custo de tornar o bem público local disponível para um indivíduo adicional ser nulo). Trata-se, portanto, de um problema de não convexidade que abre a possibilidade da dimensão óptima da comunidade ser zero, finita ou infinita podendo, ainda, verificar-se uma multiplicidade de máximos locais.

É, no entanto, evidente que as condições (13) a (15) são condições necessárias para um óptimo.

1.2.2. Número Fixo de Comunidades, População Homogénea

Na discussão que precedeu admitiu-se que não existia limite à possibilidade de formar comunidades, nem problema de violação de restrições de números inteiros na relação entre o número óptimo de membros de uma comunidade e a população do país (i.e. N/n (*) pode não ser um número inteiro). Estes problemas também ocorrem no âmbito da Teoria Económica dos Clubes e já foram, nesse contexto, anteriormente discutidos.

Para discutir este caso em maior detalhe é conveniente continuar a seguir Stiglitz (1977) e Atkinson e Stiglitz (1980) definindo a função $v(n)$ como dando a utilidade máxima que é possível obter numa comunidade de dimensão n . Formalmente:

$$v(n) = \max_y [U(y, f(n) - n \cdot y)]$$

Uma vez que existe impossibilidade de exclusão não faz sentido considerar a hipótese de indivíduos não pertencerem a

nenhuma comunidade. Para simplificar considerar-se-á que existem duas comunidades e que o objectivo de eficiência se identifica com a maximização de uma função de bem estar social de Bentham. Pode designar-se o número de indivíduos atribuído à comunidade i por $n(i)$. Assim o objectivo de maximização do bem estar social pode escrever-se:

$$\begin{aligned} \max_{n(1), n(2)} \Gamma &= n(1) \cdot v(n(1)) + n(2) \cdot v(n(2)) \\ \text{s. a.} \quad n(1) + n(2) &= N \end{aligned}$$

em que as restrições relativas às possibilidades de produção das comunidades estão directamente incorporadas nas funções $v(\cdot)$. Podem agora considerar-se as condições de primeira e segunda ordem para o problema:

$$\begin{aligned} d\Gamma/dn(1) &= v(n(1)) - v(N - n(1)) + n(1) \cdot v'(n(1)) - \\ &\quad - (N - n(1)) \cdot v'(N - n(1)) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} d^2\Gamma/dn(1)^2 &= 2 \cdot (v'(n(1)) + v'(N - n(1))) + \\ &\quad + n(1) \cdot v''(n(1)) + (N - n(1)) \cdot v''(N - n(1)) \end{aligned}$$

fazendo uso facto de $n(2) = N - n(1)$. A consequência mais interessante destas condições é a de que a solução simétrica em que as duas comunidades têm o mesmo número de constituintes e todos os indivíduos obtêm o mesmo nível de bem estar (condição que, com uma população homogénea, se identifica com o princípio da equidade horizontal) pode não se identificar com a afectação de recursos que maximiza o bem estar social.

É, no entanto, evidente que $n(1) = n(2)$ corresponde a um ponto de estacionaridade, para o problema formulado:

$$d\Gamma/dn(1) = 0$$

pode começar por considerar-se o caso em que $N/2$ corresponde a um máximo local para o problema formulado com um

número variável de comunidades, discutido na secção 1.2.1. Neste caso $d^2 \Gamma / dn^2 < 0$ uma vez que $v'(N/2) < 0$ e a solução simétrica corresponde, de facto, a um máximo local.

O caso mais interessante, no entanto, é aquele em que existe uma carência de população, no sentido de que $v'(N/2) > 0$. Neste caso pode acontecer que a solução simétrica seja um mínimo local i.e. a sociedade poderia beneficiar de movimentos na direcção de uma solução assimétrica.

1.2.3. O Processo Dinâmico de Formação de Comunidades: a Hipótese de Tiebout

Para discutir a hipótese de Tiebout (1956) considerar-se-á o modelo simples das secções anteriores, em que todos os indivíduos são idênticos. É evidente que, neste contexto, não se coloca o problema do agrupamento e potencial necessidade de conciliação de indivíduos com diferentes preferências ou dotações. O problema que interessa, então, examinar é o de saber se o processo de formação de comunidades conduz a afectações de recursos eficientes, no sentido discutido nas secções anteriores.

Partir-se-á das seguintes hipóteses:

(i) a migração é livre entre as comunidades;

(ii) em cada comunidade qualquer indivíduo é tratado igualmente;

(iii) a maximização da utilidade, de um indivíduo representativo, para dada população é a regra de determinação da quantidade a prover de bem público, para cada comunidade.

As hipóteses (i) e (ii) garantem que, em equilíbrio, todos os indivíduos atingem o mesmo nível de bem estar (se assim não fosse ou haveria discriminação dentro de alguma comunidade - violando (ii) - ou haveria incentivos para migrar). As condições de equilíbrio podem representar-se formalmente como:

$$v(n(1)) = v(n(2)) \quad \text{se } n(1), n(2) > 0$$

$$v(N) \geq v(0) \quad \text{se } n(1) \cdot n(2) = 0$$

A continuidade de $v(\cdot)$ é suficiente para assegurar a existência de equilíbrio. Se se examinar cuidadosamente as condições acima poderá verificar-se que o processo de formação de comunidades pode conduzir, ou não, a afecções eficientes de recursos (para uma discussão mais detalhada ver Stiglitz (1977)).

Este exemplo simples deve ser interpretado como demonstrando a falta de generalidade da hipótese de Tiebout. Verificou-se, de facto, que, mesmo num mundo de indivíduos homogêneos, o processo dinâmico de formação de comunidades não garante a verificação da eficiência no sentido de Pareto. Este tipo de crítica à hipótese de Tiebout (1956) é, habitualmente, atribuída a Buchanan e Wagner (1970) e a Flatters, Henderson e Mieszkowski (1974).

2. Conclusão

Procurou-se, neste trabalho, apresentar alguns exemplos simples de situações que se poderia supor exigiriam a intervenção de Autoridades Económicas com um âmbito de actuação local. Esses exemplos foram retirados da literatura económica respeitante a bens de clubes e a bens públicos locais.

Examinou-se, em primeiro lugar, a existência de incentivos para a formação de coligações de indivíduos (clubes ou comunidades distintas conforme o contexto). Em ambos os casos se pode responder afirmativamente: de facto, no âmbito da Teoria Económica dos Clubes, esses incentivos decorrem, basicamente, da ponderação dos benefícios associados com a repartição dos recursos com um novo membro com os custos de congestionamento a ele associados. A dimensão óptima assim determinada pode ser implementada dada a possibilidade de exclusão. A possibilidade de exclusão é não só possível como desejável dada a existência de custos de congestionamento. No âmbito da Teoria Económica dos Bens Públicos Locais os incentivos decorrem, basicamente, da ponderação dos

beneícios associados com o alargamento do consumo do bem público local a um indivíduo adicional, com os custos decorrentes da existência de rendimentos marginais decrescentes (que podem justificar-se pela existência de um factor fixo, p. ex. a terra).

Os incentivos à formação de coligações de indivíduos não se identificam, no entanto, com incentivos para a intervenção das autoridades económicas locais. De facto, no âmbito da Teoria Económica dos Clubes, foram identificadas condições em que a provisão descentralizada por parte dos agentes privados conduz a uma afectação eficiente de recursos. Foram igualmente identificadas algumas condições que (potencialmente) justificam a intervenção das Autoridades : (i) irreproductibilidade dos clubes; (ii) verificação de restrições de números inteiros sobre o número de clubes; (iii) verificação de custos decrescentes; (iv) relevância de considerações de equidade horizontal. Mesmo no caso de se verificarem algumas das hipóteses de (i) a (iv) a intervenção das Autoridades Locais exige, neste contexto, a evocação de hipóteses adicionais (p. ex. as hipóteses valorativas de Stigler (1957)). O ponto é que o facto de um problema ter um âmbito limitado não exclui, só por si, a possibilidade da intervenção das Autoridades Económicas Centrais.

No âmbito da Teoria Económica dos bens Públicos Locais um papel potencial para as Autoridades Económicas está assegurado pela subóptimalidade da provisão privada (dados os conceitos de equilíbrio habituais na literatura). No entanto, como aconteceu no exemplo da secção 1.2.3., O equilíbrio resultante da interacção descentralizada das Autoridades Económicas Locais pode resultar num equilíbrio subóptimo. Este facto pode justificar um papel, eventualmente suplectivo, para as Autoridades Económicas Centrais.

É importante reconhecer algumas limitações importantes, da análise apresentada, resultantes da sua simplicidade.

Existem duas que se afiguram particularmente importantes: a primeira diz respeito ao facto de, pela existência de custos associados com a formação de jurisdições, não ser de esperar a verificação de coincidência entre as jurisdições e o âmbito dos problemas a que correspondem. Este aspecto deriva de, ao contrário do considerado na análise, se verificarem simultaneamente vários problemas no mesmo espaço (cujo âmbito não é, no entanto, inteiramente coincidente). Mas então existiram externalidades entre jurisdições o

que levanta problemas de coordenação e a possibilidade de justificação da intervenção de autoridades de nível superior na hierarquia administrativa. Este tipo de problemas de coordenação estava excluído, por hipótese, do âmbito de análise apresentado.

A segunda diz respeito aos instrumentos de financiamento a usar. O exemplo de Wheaton (1975) mostra a importância que os instrumentos de financiamento utilizados podem ter, inclusivamente para a existência de equilíbrio. No entanto a estrutura simples dos modelos apresentados limita drasticamente a possibilidade de repercussão dos impostos e não é, portanto, uma representação realística dos instrumentos fiscais de que podem dispôr as Autoridades Locais.

Bibliografia

ANTUNES, A. ; GASPAR, V. - *Política Económica e Descentralização Administrativa: algumas considerações*", Comunicação apresentada no "Seminário Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento Regional e Local Realizado em Coimbra, em 8 e 9 de Maio, 1985

ARNOTT, R.; STIGLITZ, J. E. - *Aggregate Land Rents, Aggregate Transport Costs and Expenditure on Public Goods*. "Quarterly Journal of Economics", (97), 1980

ARTLE, R.; AVEROUS, C. P. - *The Telephone System as a Public Good: Static and Dynamic Aspects*. "Bell Journal of Economics", (4), 1973, p. 89-100.

ATKINSON, A. B.; STIGLITZ, J. E. - *Lectures in Public Economics*. McGraw Hill, 1980

BERGLAS, E. - *On the Theory of Clubs*. "American Economic Review". (66) p. 116-121, 1976

BERGLAS, E.; PINES, D. - *Clubs, Local Public Goods and Transportation models: a Synthesis*. "Journal of Public Economics", (15), 1976, p. 141-162.

BERGLAS, E.; HELPMAN, E.; PINES, D. - *The Economic Theory of Clubs: Some Clarifications*. "Economic Letters", (10), 1982, p. 343-348.

BUCHANAN, J. M. - *An Economic Theory of Clubs*. "Economica", (32), 1965, p. 1-14.

BUCHANAN, J. M.; WAGNER, R. - *An Efficiency Basis for Federal Fiscal Equalisation*. In: Margolis, J. (ed.). "The Analysis of Public Output", Columbia University Press, 1970.

COASE, R. - *The Problem of Social Cost*. "Journal of Law and Economics", (3), Oct. 1960, p. 1-44.

ELLICKSON, B. - *Local Public Goods and the Market of Neighborhoods*. In: Segal, D. (ed.), *"The Economics of Neighborhoods"*. Academic Press, 1979, p. 263-294.

FLATTERS, F. R.; HENDERSON, V.; MIESZKOWSKI, P. M. - *Public Goods, Efficiency, and Regional Fiscal Equalisation*. "Journal of Public Economics", (3), 1974, p. 99-112.

HIRSCH, W. Z. - *Urban Economic Analysis*. McGraw Hill., 1973.

LECCEA - *On Decentralisation, Information and regional Competition*. "Université de Louvain", 1983.

MC GUIRE, M. C. - *Group Segregation and Optimal Jurisdictions*. "Journal of Political Economy", (82), 1974, p. 112-132.

MUSGRAVE, R. A. - *The Theory of Public Finance*. McGraw Hill. 1959.

NG, Y. K. - *The Economic Theory of Clubs: Pareto Optimal Conditions*. "Economica", (40), 1973, p. 291-298.

OATES, W. E. - *Fiscal Federalism*. Harcourt Brace Jovanovich, 1972.

PAULY, M. V. - *Clubs, Commonality and the Core: an integration of game theory and the theory of clubs*. "Economica", (34), 1967, p. 314-324.

PAULY, M. V. - *Optimality, Public Goods and Local governments: a theoretical Analysis*. "Journal of Public Economics", (78), 1970, p. 572-585.

RICHTER, D. K. - *Existence and Computation of a Tiebout General Equilibrium*. "Econometrica", (46), 1978, p. 779-805.

SAMUELSON, P. A. - *The Pure Theory of Public Expenditure*. "Review of Economics and Statistics", (36), 1954, p. 387-389.

SAMUELSON, P. A. - *Aspects of Public Expenditures Theories*. "Review of Economics and Statistics", (38), 1958, p. 332-338.

SANDLER, T. - *Club Optimality: Further Clarifications*. "Economic Letters", (14), 1984, p. 61-65.

SANDLER, T.; TSCHIRHART, J. - *The Economic Theory of Clubs: an Evaluative Survey*. "Journal of Economic Literature", (18), 1980, p. 1481-1521.

STIGLER, G. - *Tenable Range of Functions of Local Government*. In: *Federal Policy for Economic Growth and Stability*, Washington 1957.

STIGLITZ, J. E. - *The Theory of Local Public Goods*. In: FELDSTEIN, M. S.; INMAN, R. P., (eds.) "The Economics of Public services", Macmillan, 1977

TRESCH, R. W. - *Public Finance: a normative theory*. "Business Publications", 1981.

TIEBOUT, C. E. - *A Pure Theory of Local Expenditures*. "Journal of Political Economy", (64), 1956, p. 416-424.

TOPHAM, N. - *Local Government Economics*. In: Milward e Parker (eds.), "Public Sector Economics", Longman, 1982.

WESTHOFF, F. - *Existence of Equilibria in Economies with a Local Public Good*. "Journal of Economic Theory", 14, 1977, p. 84-112.

WHEATON, W. - *Consumer Mobility and Community Tax Bases*. "Journal of Public Economics", November 1975.

Análise das Interdependências Sectoriais na Região Centro

por : **Fernanda Costa (*)**
Luis Moura Ramos ()**

(*) Economista, Chefe da Divisão de Estudos Económicos da Comissão de Coordenação da Região Centro

() Técnico da Divisão de Estudos Económicos da Comissão de Coordenação da Região Centro**

- Introdução

O título deste artigo identifica de algum modo o seu conteúdo e objectivos. Pretende-se caracterizar sumariamente a especialização da actividade produtiva da Região, no que respeita aos ramos do sector primário, indústria extractiva, indústria transformadora e construção civil efectuando a análise das interdependências dos mesmos ramos ao nível da Região.

Esta abordagem é efectuada num primeiro ponto através dos multiplicadores de produção, rendimento e taxas de dependência. Com os multiplicadores é possível analisar quer os efeitos na Região ao nível da produção e rendimento, quer os efeitos no Exterior devido a acréscimos na produção regional de um dado ramo.

Num segundo ponto é feita a análise das cadeias de produção regionais, aí se avaliando da importância das ligações entre os diversos ramos localizados na Região, o peso das importações de inputs no total dos seus consumos intermédios e o destino preferencial da produção em termos de mercado: a Região, as outras regiões, o mercado externo.

1- Multiplicadores

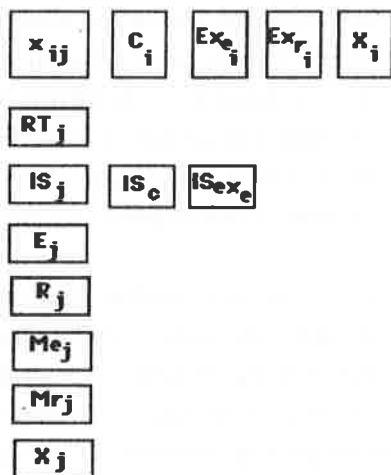
1.1. - Informação de base

Para o cálculo dos multiplicadores parciais de produção, de rendimento e de dependência, tomou-se como base a matriz de produção regional da Região Centro para 1977 (projecto levado a cabo pelo IACEP-GEPEI, em colaboração com as CCR's).

Dado tratar-se de uma matriz que só contempla os fluxos intra-regionais, os multiplicadores determinados não consideram os efeitos induzidos ao nível das exportações regionais pelo aumento das próprias importações de outras regiões, quando a procura final aumenta de uma unidade. Este efeito não considerado corresponde à diferença dos multiplicadores determinados na base do modelo inter-regional e os determinados na base do modelo intra-regional, o qual serviu de base a esta análise. Todos os multiplicadores

determinados são, em consequência, inferiores aos que seriam determinados no caso de estar disponível a matriz de trocas intersectoriais inter-regionais.

A matriz de base, matriz de produção regional, pode ser apresentada esquematicamente da seguinte forma:



com: $i=1, \dots, 60$

$j=1, \dots, 60$

- x_{ij} - valor do sector i produzido na Região necessário para a produção do sector j na própria região
- RT_j - rendimento de trabalho necessário para a produção do sector j na Região
- IS - Impostos-Subsídios correspondentes aos consumos intermédio e final da Região, ou às exportações para fora do país
- E_j - Excedente bruto de exploração do ramo j na Região
- Me_j - produtos intermédios importados do Estrangeiro para a produção do ramo j na Região
- Mr_j - produtos intermédios importados de outras regiões para a produção do ramo j na Região
- C_i - Consumo final na região de produtos do ramo i produzidos na própria Região
- EX_{e_i} - Exportações para o estrangeiro de produtos do ramo i

- EX_{ri} - Exportações para outras regiões de produtos do ramo i
- X_j - Total de inputs (intermédios e primários) do sector j
- X_i - Total dos outputs do sector i

Para cada ramo o total de inputs é dado pela soma dos inputs intermédios de origem regional, do estrangeiro e de outras regiões mais os inputs primários:

$$(1) \quad X_j = \sum_{i=1}^{60} x_{ij} + Me_j + R_j$$

com $R_j = Rt_j + IS_j + E_j$

O output regional de cada um dos sectores é igual à soma do valor das suas vendas para os vários sectores da Região, com o valor dirigido para a procura final na Região, mais as exportações para outras regiões e para o estrangeiro.

$$(2) \quad X_i = \sum_{j=1}^{60} x_{ij} + C_i + EX_{ei} + EX_{ri}$$

Definindo a matriz dos coeficientes regionais (matriz A) em que cada elemento $a_{ij} = x_{ij} / X_j$, podemos traduzir a equação (2) em termos matriciais da seguinte forma:

$$X = AX + Y$$

com $Y = C + EX_e + EX_r$

A partir desta equação podemos definir a produção da Região em função da Procura Final (Y):

$$X = (I-A)^{-1} Y$$

Foi com base nesta equação que se determinaram os multiplicadores de produção, ou seja, os impactos directos e indirectos na produção da Região por aumentos da procura final. Na realidade, cada elemento Z_{ij} da matriz $Z = (I-A)^{-1}$ traduz os aumentos de produção registados no sector i por aumento unitário da procura final do sector j , pelo que os multiplicadores de produção para cada sector j são dados pela soma em coluna dos elementos Z_{ij} .

A utilização dos coeficientes técnicos (a_{ij}) constantes neste modelo implica a adopção de vários pressupostos:

- ausência de substituição técnica
- inexistência de economias de escala
- capacidade produtiva constante
- coeficientes de comércio com outras regiões e com o estrangeiro constantes

A considerar ainda, que o uso de multiplicadores, não tem em conta o facto da economia não reagir de forma imediata em termos de oferta às solicitações da procura. Existem pois desfazamentos temporais não considerados neste modelo.

Os multiplicadores de rendimento correspondem ao aumento de rendimento na Região, directa e indirectamente motivado pelo incremento unitário na procura final de um dado sector. Determinam-se através da soma do produto dos coeficientes de rendimento (R_i / X_i) pelos coeficientes da matriz $(I-A)^{-1}$. Os multiplicadores de rendimento podem ser desagregados em rendimento de trabalho e outras remunerações, bastando para tal considerar os respectivos coeficientes.

Os efeitos multiplicadores ao nível das dependências do estrangeiro e das outras regiões, podem ser determinados pelo produto dos coeficientes de importação (M_j/X_j) de cada ramo pelos coeficientes da matriz inversa dos coeficientes técnicos regionais $(I-A)^{-1}$.

1.2 - Análise dos resultados

Os valores dos diversos coeficientes directos bem como os relativos aos multiplicadores regionais e taxas de dependência* são apresentados no anexo 1 deste artigo.

Multiplicadores de Produção

Os sectores com maior impacto ao nível da produção regional, por aumento da procura final, são os que ao nível do consumo

* A elaboração e organização dos programas informáticos foram efectuados pelo Eng.º João Brandão Soares

intermédio dependem largamente de produtos de origem regional (muitos deles dependentes dos sectores agrícola e pecuário -7, 8, 3 e 9 - ou silvícola, caso do 30) sendo simultâneamente pouco dependentes de outras regiões ou do estrangeiro.

Ramos com valores superiores a 1,5

- 7 - Carne e conservas de carne
- 8 - Lactícínios
- 3 - Pecuária
- 30 - Resinosos
- 9 - Conservas de frutos
- 25 - Papel e artes gráficas
- 13 - Bebidas

Os ramos com menor impacto ao nível da produção regional caracterizam--se por serem pouco consumidores de matérias-primas (agricultura, silvicultura e extractivas) ou por serem altamente dependentes de inputs importados do estrangeiro ou de outras regiões (alimentos para animais, borracha, produtos de matérias plásticas e produtos metálicos).

Ramos com valores inferiores a 1,2

- 40 - Produtos metálicos
- 11 - Alimentos para animais
- 5 - Extracção de minerais metálicos
- 28 - Artigos de matérias plásticas
- 6 - Extracção de minerais não metálicos
- 1 - Agricultura
- 27 - Borracha e artigos de borracha
- 2 - Silvicultura

Multiplicadores de rendimento

Os ramos com maior impacto ao nível da formação de rendimento na Região, quando aumenta a sua procura final, caracterizam-se por serem poucos dependentes do consumo de matérias-primas (agricultura, silvicultura e extractivas) ou muito pouco dependentes do exterior ao nível dos produtos intermédios (resinosas, pesca e conservas), caracterizando-se ainda por directa ou indirectamente estarem ligados aos ramos do sector primário.

Ramos com valores superiores a 0,75

- 2 - Silvicultura
- 22 - Cortiça
- 5 - Extracção de minerais metálicos
- 1 - Agricultura
- 6 - Extracção de minerais não metálicos
- 30 - Resinosos
- 4 - Pesca e conservas

Os ramos com menores impactos, caracterizam-se por apresentarem coeficientes directos de rendimento baixos (menores que 25%) e dependerem em muito de produtos intermédios importados.

Ramos com valores inferiores a 0,35

- 44 - Material de transporte
- 33 - Químicas diversas
- 11 - Alimentos para animais
- 19 - Calçado
- 10 - Oleos alimentares
- 17 - Têxteis de fibras duras

Dependência do Estrangeiro

Os ramos com maiores impactos directos e indirectos ao nível de importações do estrangeiro, correspondem aos que directamente mais dependem de produtos intermédios importados, tendo efeitos ao nível da formação de rendimentos na Região bastante baixos (menores que 40%). Alguns dos ramos estão fortemente implantados na Região, como é o caso do Material de transporte, interessando pois promover a implantação dos seus ramos fornecedores.

Ramos com valores superiores a 0.38

- 11 - Alimentos para animais
- 10 - Oleos alimentares
- 44 - Material de transporte
- 28 - Artigos de matérias plásticas
- 16 - Têxteis de algodão e mistos
- 17 - Têxteis de fibras duras
- 33 - Químicas diversas

Os ramos que apresentam menores valores de impacto nas importações do estrangeiro são os que ou incorporam na sua produção baixos valores de matérias-primas (extractivas e silvicultura), ou os seus inputs são em grande parte de origem regional (resinosos e pasta).

Ramos com valores inferiores a 0,05

- 5 - Extracção de minerais não metálicos
- 24 - Pasta para papel
- 30 - Resinosos
- 2 - Silvicultura

Dependência total

Os ramos com maiores impactos directos ou indirectos ao nível de importações de produtos intermédios são os que apresentam valores elevados de coeficientes directos de importação do estrangeiro e/ou do exterior da Região. Têm poucas ligações com os restantes ramos e contribuem pouco para os acréscimos de rendimento regional por aumentos da sua procura.

Ramos com valores superiores a 0,6

- 10 - Oleos alimentares
- 11 - Alimentos para animais
- 17 - Têxteis de fibras duras
- 19 - Calçado
- 33 - Químicas diversas
- 44 - Material de transporte

Os ramos com menores efeitos ao nível das importações, são os que dependem muito pouco de produtos intermédios na sua produção (agricultura, silvicultura e extractivas) ou aqueles em que os seus inputs são originários da própria Região (resinosos, pesca e conservas).

Ramos com valores inferiores a 0,25

- 4 - Pesca e conservas
- 30 - Resinosos
- 1 - Agricultura
- 6 - Extração de minerais não metálicos
- 5 - Extração de minerais metálicos
- 2 - Silvicultura

2 - Cadeias de produção a nível regional

Neste ponto iremos analisar as interligações dos ramos, através das cadeias de produção dos ramos mais representativos da Região.

Os gráficos que seguidamente se apresentam pretendem ser uma simplificação das principais interdependências existentes na estrutura produtiva regional e referem-se às cadeias de produção regional de:

- Madeira e derivados;
- Produtos alimentares;
- Têxteis e Confecções;
- Metalomecânicas e Material de Transporte;
- Minerais não metálicos

A intensidade do traço do fluxo de cada ramo de produção regional para os outros ramos de procura intermédia ou para a procura final (consumo privado na Região, exportações para outras regiões ou para o estrangeiro) representa a importância desse fluxo no total das suas vendas. A percentagem que se apresenta em cada um dos fluxos corresponde ao peso dos inputs de origem regional de cada ramo no total dos mesmos inputs do ramo destinatário. O gráfico representativo das cadeias de produção, mostra também a importância relativa do consumo privado regional, das exportações para o estrangeiro e para as outras regiões.

2.1.- Madeira e Derivados

A Região Centro tem uma área florestal que corresponde a 36,5% da sua área total, enquanto a mesma percentagem ao nível do Continente é de 33%. A elevada concentração de produtos florestais na Região, especialmente no que diz respeito ao pinheiro e eucalipto (a área de pinheiro e eucalipto da região constitui 48% desta a nível do Continente), conduz a uma elevada implantação das actividades industriais ligadas a estes recursos, especialmente nos ramos da Madeira, Pasta e Resinosos. Para esta situação contribui o facto de um dos factores de localização determinante nas indústrias de primeira transformação dos recursos florestais, ser a proximidade de matéria prima.

Esta cadeia é constituída por ramos que na generalidade directa ou indirectamente incorporam elevados coeficientes de rendimento ao nível da Região (valores superiores a 65% nos ramos com QUOL superior à unidade) e que dependem pouco de importações nos seus consumos intermédios.

Quanto à procura final, grande parte dos produtos florestais e derivados são dirigidos para a exportação (59% das vendas são exportadas) com especial relevo para o mercado estrangeiro (34%). A Região Centro é excedentária no global dos sectores incluídos nesta cadeia, em especial no que diz respeito aos ramos da Madeira (Serração e Carpintaria), Resinas (ramo em que as importações não têm significado e em que as exportações totais representam cerca de 90% da sua produção), Pasta (com 90% de produção dirigida para outras regiões e para o estrangeiro) e Papel em que 42,9% da produção é exportada (neste ramo a importância das exportações deve-se fundamentalmente à exportação para outras regiões que representam 31,7% do total da produção).

No gráfico da página seguinte, em que as principais interligações destes ramos aparecem representadas, destacamos:

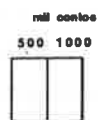
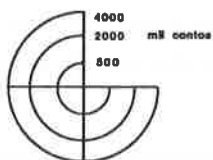
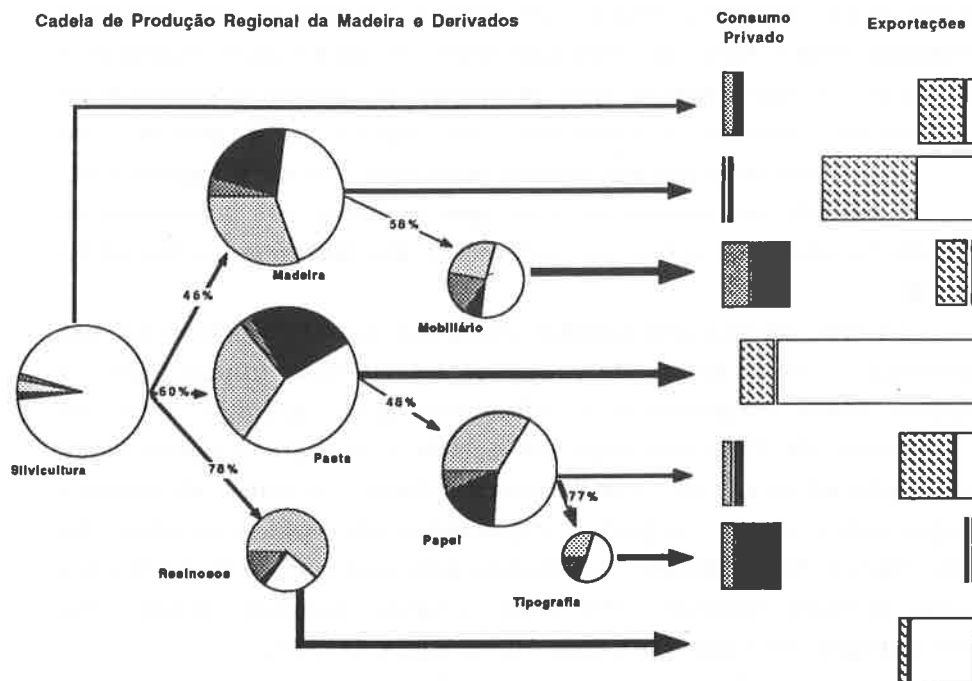
- grande capacidade em termos de primeira transformação de produtos silvícolas (ramos da Madeira, Pasta, Resinosos) sendo pois necessária uma adequada política de florestação, que assegure a matéria-prima necessária.

- grande parte da produção regional de Pasta dirige-se à exportação para fora do país, e sómente 9,5% para a transformação em papel. Repare-se que uma unidade monetária de pasta incorpora em média 0,7 unidades de valor acrescentado regional, enquanto se essa unidade fosse transformada em papel, o valor regional incorporado aumentaria para 2,5 unidades monetárias.

- peso reduzido da produção regional do sector do mobiliário, com fraca participação de produtos florestais da região no seu consumo intermédio (42% de produtos intermédios de madeira dirigidos para o ramo do mobiliário são importados). O reforço da ligação destes ramos passa por uma maior utilização de madeiras nacionais, promovendo a comercialização no mercado interno e externo do mobiliário de madeira de pinho.

RAMOS	QUOL	% de Inputs		VAB/VBP (%)	EXP / VBP (%)		Taxa de Cobertura (Exp/Imp *100)		
		Import. no VBP			Total	Estrang.	Total	Estrang.	Out. Reg.
		Total	Estrang.						
02- Silvicultura	1.56	2.6	1.6	93.7	25.5	4.0	51	17	79
21- Madeira	1.65	27.0	22.3	41.2	68.1	26.1	875	4841	578
24- Pasta	4.43	27.7	2.8	44.6	90.0	76.1	1104	1019	2083
30- Resinosos	3.08	17.7	1.6	22.8	88.9	79.5	11211	15050	3533
23- Mobiliário	0.82	26.6	7.6	41.7	46.0	1.9	75	70	76
25- Papel	0.77	17.5	17.4	28.2	42.9	11.2	237	131	335
26- Tipografia	0.32	18.5	9.9	48.8	12.8	3.0	7	15	6
TOTAL	1.46	20.8	9.5	49.3	59.4	33.8	227	380	148

Cadela de Produção Regional da Madeira e Derivados



- Valor Acrescentado Bruto
- Consumo Intermediário de origem na região
- Consumo Intermediário com origem noutras regiões
- Consumo Intermediário de origem estrangeira

- Cons. Priv. de produtos originários da R.C.
- Cons. Priv. de produtos originários do Exterior
- Exportações para outras regiões
- Exportações para o estrangeiro

2.2.- Indústrias alimentares

Nos ramos englobados na cadeia de produtos alimentares, são de destacar em termos de concentração na Região, os produtos de Agricultura, Pecuária, Pesca e conservas, Lacticínios, Rações para animais, todos eles com um quociente de localização superior à unidade. A importância dos produtos de pesca e respectivas conservas, deve-se à existência na região de 2 portos com assinalável importância em termos nacionais: Aveiro e Figueira-da-Foz. Também os Lacticínios, e no que se refere aos lacticínios de origem bovina, se encontram fortemente implantados no litoral da região.

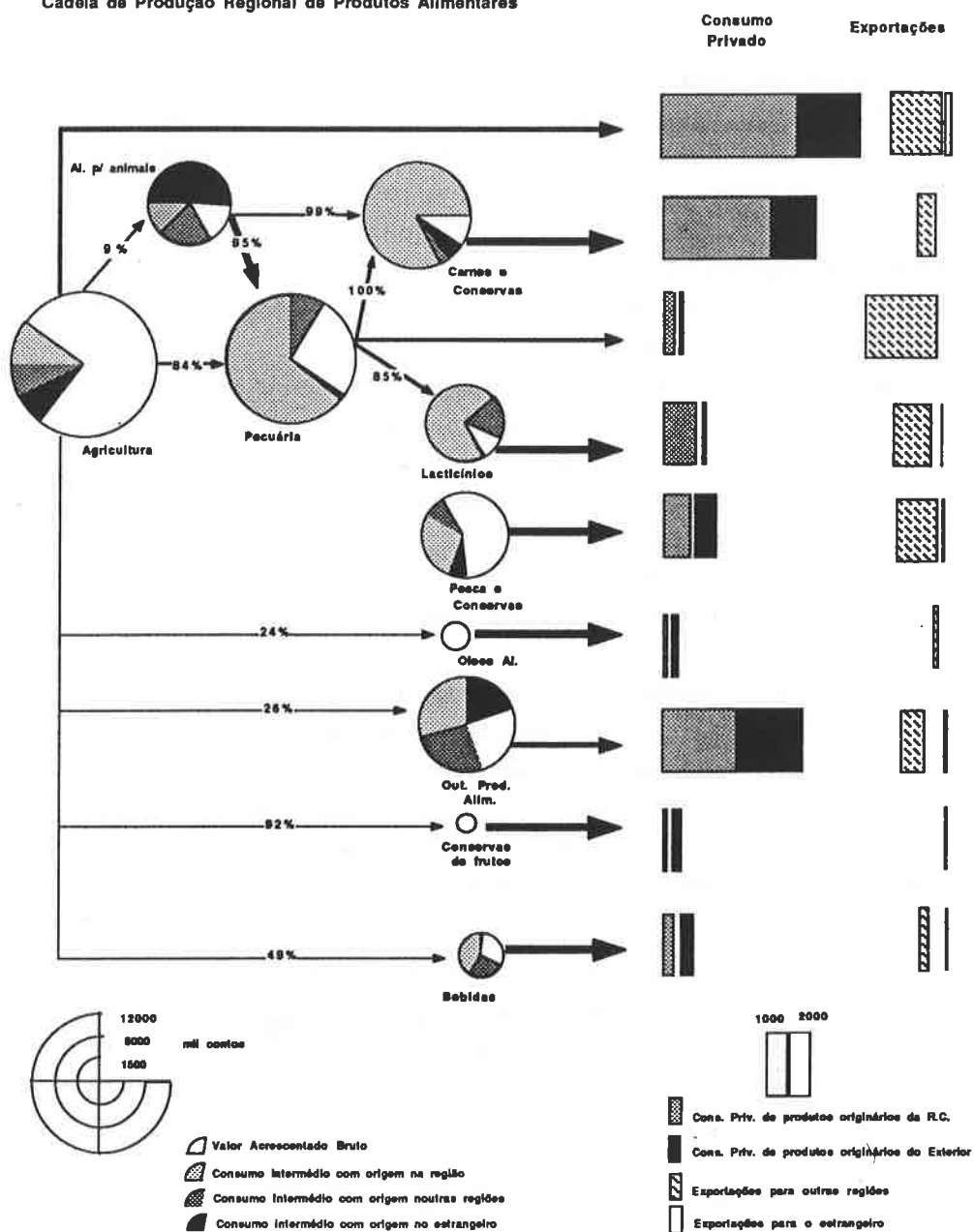
Embora na sua generalidade estes ramos não englobem na sua produção, altos valores de produtos intermédios importados, os ramos Oleos alimentares e Alimentos para animais têm um coeficiente de VAB reduzido conjugado com baixos valores dos multiplicadores de rendimento dado serem altamente importadores de inputs, especialmente provenientes do estrangeiro. Na realidade, dos inputs agrícolas para o ramo Rações para animais sómente 9% é de origem regional, sendo esta percentagem no caso dos Oleos alimentares de 24%.

A região, tal como o país, é deficitária no que respeita ao global dos ramos da cadeia alimentar. No entanto, nos ramos de Pecuária, Pesca e conservas de peixe, Lacticínios, produz mais do que consome exportando parte significativa da sua produção para outras regiões do país.

RAMOS	QUOL	Import. no VBP		VAB/VBP (%)	%		(Exp/Imp*100)		
		Total	Estrang.		Total	Estrang.	Total	Estrang.	Out.Reg.
01-Agricultura	1.07	12.8	5.2	77.1	20.7	2.2	35.6	7.3	66.0
03-Pecuária	1.51	10.0	1.3	24.9	33.9	0.1	241.6	0.9	390.0
04-Pesca e Conservas	1.34	15.9	6.8	53.3	47.5	2.8	140.3	19.5	228.0
07-Carne e Conservas	0.89	3.0	0.6	14.9	13.6	0.4	39.5	4.3	52.0
08-Lacticínios	1.46	19.7	1.7	22.7	49.9	0.8	887.7	37.5	873.0
09-Conservas de frutos	0.20	21.1	2.1	24.1	54.2	51.9	30.5	346.2	1.4
10-Oleos Alimentares	0.50	72.2	43.2	***	43.2	2.3	21.5	3.0	32.7
11-Alimentos p/ animais	1.43	73.4	51.7	24.3	0.1	0.1	1.4	3.0	0.0
12-Out. Prod. Alim.	0.72	45.1	19.3	26.0	21.7	1.7	29.1	31.6	28.9
13-Bebidas	0.40	27.0	2.1	26.0	43.6	6.3	93.5	153.0	88.0
TOTAL	1.05	21.5	9.5	39.5	26.2	1.6	66.5	11.7	96.0

***VAB negativo

Cadeia de Produção Regional de Produtos Alimentares



2.3.- Têxteis e Vestuário

No conjunto do sector dos têxteis e vestuário, a Região Centro possui um peso reduzido (QUOL inferior à unidade) embora exista um peso significativo ao nível dos têxteis de lã e mistos concentrados na zona da Covilhã e Castanheira de Pêra. (88% da produção nacional está na Região Centro). O sector do Vestuário, apesar de ter uma implantação abaixo da média do país, representa no contexto da cadeia, cerca de 50% do seu valor acrescentado.

Todos os ramos dependem grandemente de produtos intermédios importados, do estrangeiro ou de fora da região, com excepção do ramo vestuário que utiliza como matéria-prima os têxteis produzidos na região.

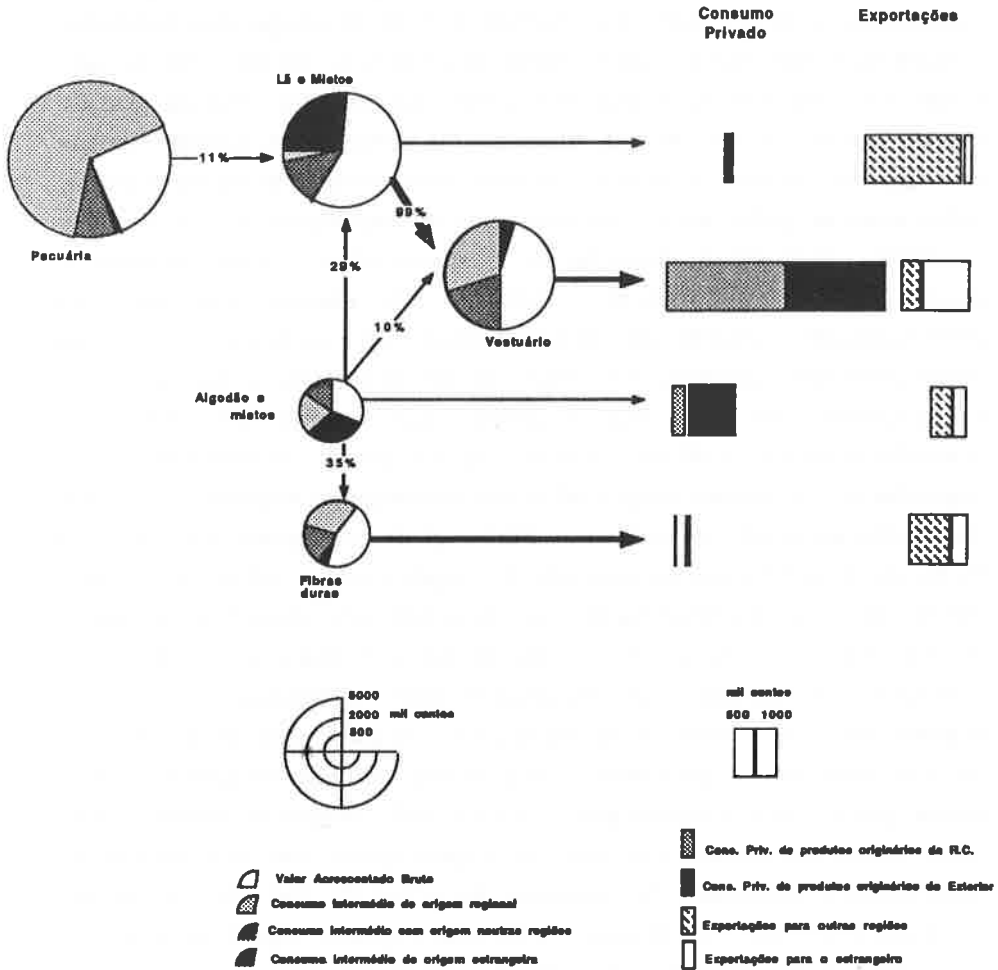
Dado o fraco peso dos Têxteis de algodão e mistos na região, a matéria-prima de algodão utilizada no sector do vestuário é praticamente importada na sua totalidade (sómente 10% dos inputs provenientes do têxtil de algodão e mistos utilizados no vestuário são de origem regional).

A importância da Região ao nível dos Têxteis de lã e mistos é traduzida pela sua taxa de cobertura global das importações pelas exportações.

Em termos de vendas para o mercado estrangeiro, no entanto, prevalece o ramo do vestuário, pois detem vantagens comparativas no contexto internacional. Ultimamente tem-se vindo a registar uma reorientação do investimento no sector têxtil. Assim, no último ano, e no âmbito das candidaturas ao Sistema de Estímulos de Base Regional, 87% das empresas surgidas neste sector enquadram-se no sub-sector das confecções.

RAMOS	QUOL	% Inputs		VAB/VBP (%)	EXP / VAB (%)		Taxa de cobertura (Exp/Imp*100)		
		Import. no VBP	Total		Total	Estrang.	Total	Estrang.	Out. Reg.
15 -Lã e Mistos	4.70	40.9	26.8	26.8	47.8	4.0	639	56	12379
16 -Algodão e Mistos	0.17	47.6	31.6	27.2	44.1	11.7	25	32	23
17 -Fibras Duras	0.97	64.3	34.3	15.0	76.6	21.1	289	527	247
18 -Vestuário	0.79	24.8	4.6	42.7	34.6	24.9	61	687	18
TOTAL	0.73	39.1	20.5	30.9	46.6	14.6	98	162	83

Cadeia de Produção Regional dos Têxteis e Vestuário

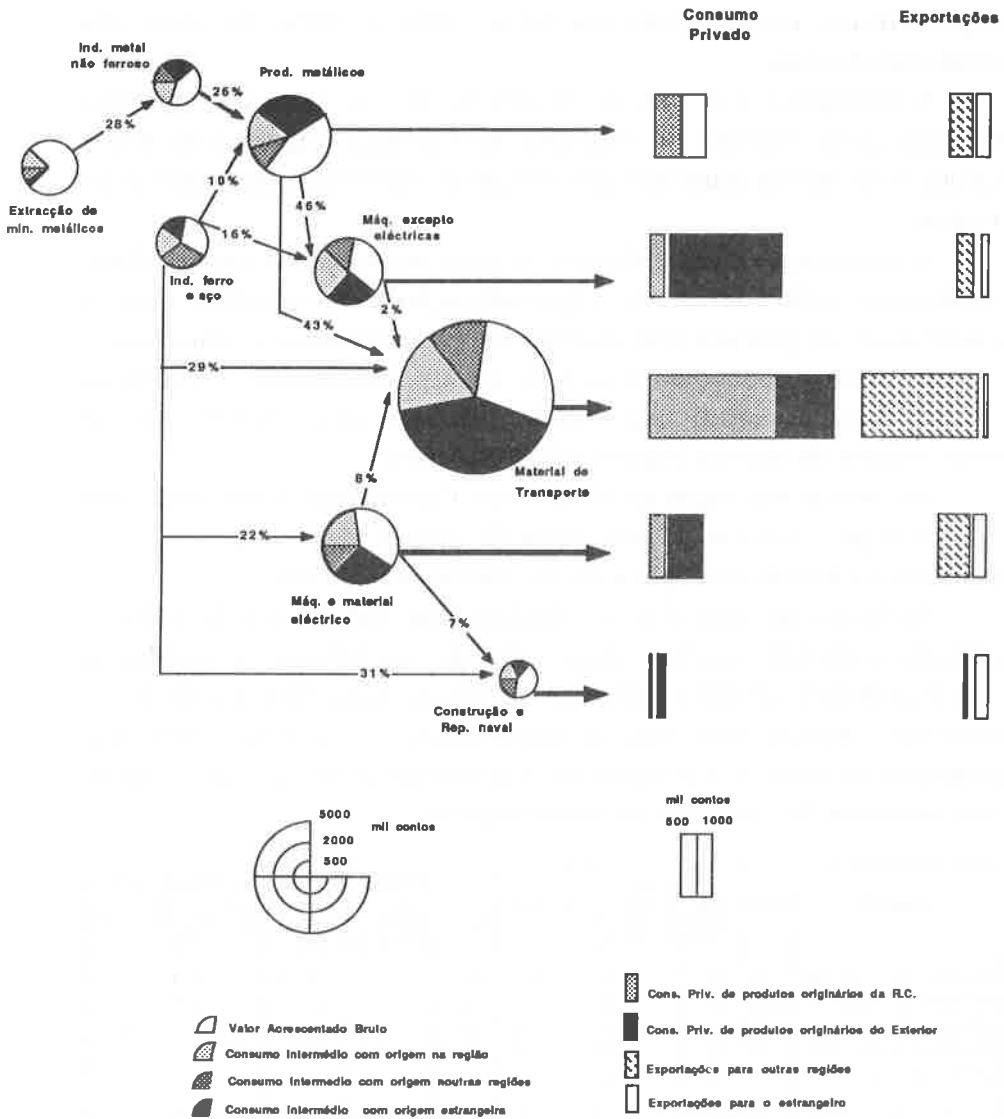


2.4. - Metalomecânicas e material de transporte

A produção dos ramos englobados nesta cadeia de produção, representa 14% da produção do conjunto do sector primário, indústria extractiva e construção civil, sendo de realçar o ramo do Material de transporte quer pela sua contribuição para a produção regional desta cadeia, quer pelo seu peso relativo quando comparado com o Continente (QUOL = 1,41). O grupo dos produtos metálicos e das máquinas e material eléctrico, muito embora não tendo no conjunto da região um peso significativo, regista grande concentração no seu litoral, mais precisamente nos agrupamentos de Agueda, Aveiro e Leiria. Dentro dos produtos desta cadeia, sobressaiem pela sua concentração e importância na Região: produtos metálicos, bicicletas e motociclos, componentes e montagem de automóveis, moldes. Os ramos são na sua generalidade, altamente dependentes do exterior nos seus consumos intermédios, em especial de produtos importados do estrangeiro. No que diz respeito aos ramos da indústria transformadora (38-44) estes apresentam coeficientes de importação de inputs importados do estrangeiro superiores a 22% da produção sendo de realçar o Material de transporte com 41%. O facto de dependerem fortemente de inputs importados, influi nos efeitos ao nível do rendimento, na generalidade mais baixos que a média regional. Os produtos da Metalomecânica e material de transporte da Região são em grande parte dirigidos para outras regiões do Continente, com excepção dos produtos de Extracção de Min. não Met. e da Const. e rep. naval que são dirigidos na sua maior parte para o estrangeiro (44% e 82% respectivamente). São aliás estes os ramos em que as exportações são superiores às importações regionais. No entanto ao nível da Ind. de metais n/ferrosos e do Mat. de transp., a Região exporta significativamente mais do que importa de outras regiões do Continente.

RAMOS	QUOL	% de Inputs Import. no VBP		VAB/VBP (%)	EXP / VBP (%)		Tx Cobertura (Exp/Imp * 100)		
		Total	Estrang.		Total	Estrang.	Total	Estrang.	Out. Reg.
05 - Ext. Min. metálicos	3.49	13.1	9.1	73.3	52.3	44.9	189.8	253.8	74.2
38 - Ind. de ferro e aço	0.44	49.4	31.8	28.3	49.7	27.4	19.8	17.9	22.7
39 - Ind. metais não ferrosos	1.29	37.8	23.8	38.8	71.2	4.9	73.8	6.8	278.4
40 - Produtos metálicos	0.62	40.8	30.3	41.3	41.6	15.6	62.6	68.1	59.4
41 - Máquinas exc. eléctricas	0.59	41.1	26.1	25.6	41.1	13.9	17.3	7.0	67.0
42 - Máq. e material eléctrico	0.75	41.9	27.8	32.2	62.8	18.9	58.8	31.4	93.9
43 - Construção e Rep. Naval	0.21	40.4	22.3	33.1	94.9	82.2	154.2	249.8	44.5
44 - Material de transporte	1.41	53.7	41.2	24.8	78.9	1.6	78.9	4.6	237.5
TOTAL	0.77	45.8	32.8	31.9	47.0	12.9	53.2	22.4	111.5

Cadeia de Produção Regional das Metalomecânicas e material de transporte



2.5. - Minerais não metálicos

Os ramos englobados nesta cadeia apresentam indicadores de especialização, na sua generalidade superiores à unidade. Os ramos de Vidro e artigos, Cimento, Indústrias de minerais não metálicos (Indústrias de barro vermelho, barro branco, produtos manufacturados de cimento, obras em pedra e outros n.e.) representam respectivamente 61%, 36% e 39% do total da produção do país.

A indústria dos vidros concentra-se na área da Marinha Grande, a do cimento no concelho de Coimbra, Figueira da Foz e Leiria, e os outros minerais não metálicos em toda a faixa litoral da Região.

A construção civil, dada a sua característica não exportadora, apresenta indicadores de especialização relacionados com a capacidade de procura regional por parte de privados e empresas.

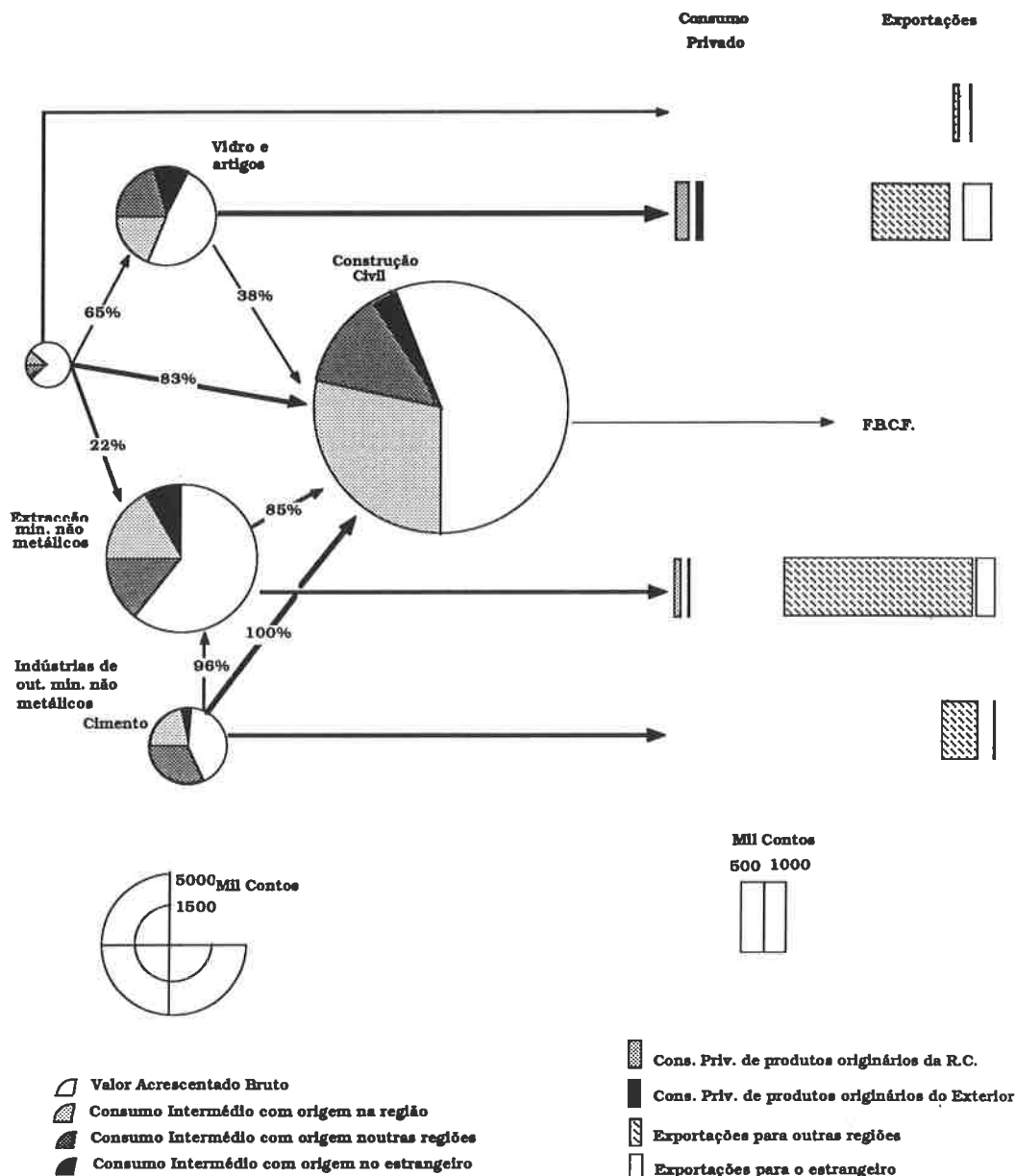
Os ramos dependem pouco de inputs importados, à excepção do Cimento o qual apresenta um elevado coeficiente de importações de outras regiões (32% do VBP).

De referir em especial o caso da Construção Civil, ramo em que os inputs são em grande parte de origem regional (65%) o que justifica o elevado multiplicador de rendimento: 0.69.

Dada a concentração na Região das indústrias de vidro e artigos, cimento, outros minerais não metálicos, a produção regional destes sectores dirige-se em muito para fora da região. O mercado externo tem alguma importância no que se refere aos produtos de vidro e aos minerais não metálicos no que diz respeito aos produtos de cerâmica de barro branco.

RAMOS	QUOL	% Inputs imp. no VBP		VAB/VBP (%)	EXP/VAB (%)		Taxa de Cobertura (Exp/Imp)*100		
		Total	Estrang.		Total	Estrang.	Total	Estrang.	Out. Reg.
06-Extr. min. não met	0.93	12.5	5.0	74.0	30.8	11.1	31.4	18.9	49.5
35-Vidro e artigos	3.25	32.1	11.8	51.1	78.9	21.2	475.6	200.8	958.1
36-Cimento	1.95	37.2	5.0	51.4	43.2	1.0	1299.1	48.8	3358.2
37-Out.min.não met.	2.06	22.8	8.4	59.7	67.4	6.0	834.2	223.3	1144.2
46-Construção Civil	0.79	15.5	3.4	49.5	-	-	-	-	-
TOTAL	1.06	20.1	5.6	52.4	25.0	3.6	465.9	127.0	839.4

Cadeia de Produção Regional dos Minerais não metálicos



ANEXOS

ANEXO 1

Ramos	Produção		Rendimento		
	Coef. directo	Multiplicador	Coef. directo	Multiplicador	
1	Agricultura	0.100	1.125	0.771	0.839
2	Silvicultura	0.031	1.035	0.937	0.961
3	Pecuária	0.645	1.744	0.249	0.630
4	Pesca Cons. Peixe	0.300	1.410	0.533	0.755
5	Ext. Min. Met.	0.129	1.146	0.733	0.840
6	Ext. Min. n. Met.	0.112	1.130	0.740	0.819
7	Carne Cons. Carne	0.822	2.378	0.015	0.617
8	Lacticínios	0.725	2.265	0.227	0.686
9	Conserv. Frutos	0.548	1.629	0.241	0.675
10	Oleos Alimentares	0.401	1.500	***	0.250
11	Aliment. p/ Anim.	0.125	1.159	0.243	0.323
12	Out. Prod. Aliment.	0.306	1.408	0.260	0.446
13	Bebidas	0.424	1.546	0.260	0.566
15	Text. Lã e Mistos	0.305	1.422	0.268	0.434
16	Text. Algodão Mist.	0.236	1.300	0.272	0.385
17	Text. Fibras Duras	0.170	1.215	0.150	0.239
18	Vestuário	0.305	1.422	0.427	0.575
19	Calçado	0.281	1.361	0.118	0.257
20	Curtum. Corte Pelo	0.245	1.473	0.399	0.559
21	Madeira	0.301	1.340	0.412	0.667
22	Cortiça	0.383	1.404	0.587	0.950
23	Mobiliário e Colchoaria	0.267	1.337	0.417	0.571
24	Pasta para Papel	0.296	1.333	0.446	0.702
25	Papel Cart. Artigos	0.442	1.617	0.282	0.585
26	Tipografia Edit.	0.292	1.440	0.488	0.671
27	Borracha e Artig.	0.099	1.118	0.323	0.398
28	Art. Materias Plásticas	0.106	1.133	0.339	0.397
29	Prod. Quím. Base	0.254	1.315	0.247	0.413
30	Resinosos	0.583	1.639	0.228	0.766
31	Adubos e Pesticidas	0.312	1.410	0.377	0.532
32	Tintas Vernizes e Lacas	0.168	1.216	0.409	0.526
33	Prod. Químicas Div.	0.227	1.293	0.211	0.332
35	Vidro e Artigos	0.187	1.233	0.511	0.645
36	Cimento	0.223	1.281	0.514	0.685
37	Out. Min. n. Metal.	0.173	1.214	0.597	0.726
38	Indust. Ferro Aço	0.216	1.265	0.283	0.431
39	Ind. met. n. ferrosos	0.211	1.249	0.338	0.550
40	Produtos Metálicos	0.145	1.179	0.413	0.507
41	Máq. exc. Eléctricas	0.270	1.333	0.256	0.423
42	Máq. Mat. Eléctrico	0.216	1.265	0.322	0.463
43	Const. Rep. Naval	0.193	1.228	0.331	0.473
44	Mat. Transporte	0.175	1.211	0.248	0.339
45	Transf. Diversas	0.181	1.227	0.280	0.405
46	Const. Civ. Obras Públicas	0.289	1.355	0.495	0.689

*** valor negativo

ANEXO 2

Ramos		Taxa de dependência do Estrangeiro		Taxa de dependência doutras Regiões		Taxa de dependência Total	
		Directa	Directa e Indirecta	Directa	Directa e Indirecta	Directa	Directa e Indirecta
1	Agricultura	0.052	0.063	0.076	0.095	0.172	0.159
2	Silvicultura	0.016	0.020	0.010	0.012	0.022	0.032
3	Pecuária	0.013	0.201	0.087	0.193	0.280	0.393
4	Pesca Cons. Peixe	0.068	0.103	0.090	0.128	0.219	0.232
5	Ext. Min. Met.	0.040	0.049	0.091	0.101	0.192	0.150
6	Ext. Min. n. Met.	0.050	0.069	0.075	0.086	0.160	0.155
7	Carne Cons. Carne	0.006	0.227	0.025	0.188	0.213	0.415
8	Lacticínios	0.017	0.162	0.180	0.322	0.502	0.484
9	Conserv. Frutos	0.021	0.073	0.190	0.245	0.436	0.318
10	Oleos Alimentares	0.432	0.516	0.290	0.358	0.648	0.874
11	Aliment. p/ Anim.	0.517	0.539	0.217	0.237	0.454	0.776
12	Out. Prod. Aliment.	0.193	0.252	0.258	0.322	0.579	0.573
13	Bebidas	0.021	0.059	0.269	0.339	0.608	0.399
15	Text. Lã e Mistos	0.268	0.351	0.141	0.191	0.331	0.542
16	Text. Algodão Mist.	0.316	0.392	0.160	0.200	0.360	0.593
17	Text. Fibras Duras	0.343	0.391	0.300	0.328	0.628	0.720
18	Vestuário	0.046	0.140	0.203	0.257	0.460	0.397
19	Calçado	0.277	0.368	0.249	0.289	0.538	0.657
20	Curtum. Corte Pelo	0.303	0.357	0.040	0.075	0.115	0.432
21	Madeira	0.223	0.252	0.047	0.061	0.108	0.312
22	Cortiça	0.003	0.012	0.021	0.029	0.050	0.040
23	Mobiliár. e Colchoar.	0.076	0.150	0.191	0.222	0.413	0.372
24	Pasta para Papel	0.028	0.047	0.249	0.266	0.515	0.313
25	Papel Cart. Artigos	0.174	0.232	0.064	0.134	0.198	0.366
26	Tipografia Edit.	0.099	0.159	0.086	0.122	0.208	0.281
27	Borracha e Artig.	0.096	0.108	0.450	0.460	0.910	0.567
28	Art. Mater. Plást.	0.433	0.460	0.034	0.052	0.086	0.512
29	Prod. Quím. Base	0.299	0.350	0.170	0.200	0.370	0.550
30	Resinosos	0.016	0.033	0.016	0.182	0.198	0.215
31	Adubos e Pesticidas	0.034	0.118	0.284	0.347	0.631	0.465
32	Tintas Vern. e Lacas	0.183	0.207	0.201	0.224	0.424	0.431
33	Prod. Químicas Div.	0.330	0.389	0.213	0.252	0.465	0.641
35	Vidro e Artigos	0.118	0.145	0.203	0.224	0.427	0.369
36	Cimento	0.050	0.074	0.322	0.344	0.666	0.418
37	Out. Min. n. Metal.	0.084	0.101	0.144	0.170	0.314	0.271
38	Indust. Ferro Aço	0.318	0.353	0.176	0.204	0.380	0.557
39	Ind. met. n. ferrosos	0.238	0.260	0.140	0.163	0.303	0.423
40	Produtos Metálicos	0.303	0.331	0.105	0.124	0.229	0.455
41	Maq. exc. Eléctricas	0.261	0.318	0.150	0.184	0.334	0.502
42	Maq. Mat. Eléctrico	0.278	0.319	0.141	0.166	0.307	0.485
43	Const. Rep. Naval	0.223	0.249	0.181	0.200	0.381	0.449
44	Mat. Transporte	0.412	0.467	0.126	0.149	0.275	0.616
45	Transf. Diversas	0.321	0.350	0.165	0.185	0.350	0.535
46	Const. Civ. Obr. Púb.	0.038	0.083	0.121	0.169	0.290	0.253

Consequências Locais do Fenômeno Migratório

por: *Regina Duarte (*)*
*Marcel Viergever (**)*

(*) e (**) Licenciados em Geografia pela Universidade de Amsterdão

1. Introdução

Este artigo resume os aspectos mais importantes de uma investigação efectuada em Portugal entre Abril e Outubro de 1986; o estudo "Verscheurd portret" foi apresentado no departamento de Geografia Humana da Universidade de Amesterdão.

Uma das muitas histórias que nos foram contadas, durante as entrevistas, foi a do "retrato rasgado". Um dos primeiros emigrantes que foi a salto para França, explicou-nos como tinha sido a sua passagem:

"Era difícil arranjar os papéis precisos e então recorriamos a passadores para passar as fronteiras. Muitos deles eram falsos e deixavam os clandestinos nos Pirinéus ao abandono, ou matavam-nos pelos caminhos por este ou aquele motivo. Havia passadores que prometiam arranjar trabalho mas que nem sempre cumpriam a promessa. Assim, para não sermos enganados e para nos protegermos, começou-se a usar um sistema de pagamento diferente. A partida dava-se metade do dinheiro e metade de uma fotografia ao passador, a outra metade levava-a o próprio e só quando chegasse bem ao destino a enviava à família, que por sua vez fazia o pagamento do restante ao passador."

Como veremos não foi só o seu retrato que o emigrante rasgou...

A tese aqui apresentada é de carácter exploratório, baseando-se na seguinte problemática:

- Qual foi o impacto da emigração para a Europa na estrutura sócio-económica de uma freguesia em Portugal?

- será este impacto influenciado pela localização geográfica das freguesias?.

Os obstáculos evidentes de qualquer pesquisa (prazo relativamente curto, mão de obra limitada, etc.) obrigaram-nos a seleccionar só dois concelhos, dos quais mais tarde foram escolhidas duas freguesias: a freguesia de Lamas (Concelho de Cadaval), no litoral e a freguesia de Penha Garcia (Concelho de Idanha-a-Nova), no interior. Em ambas as freguesias entrevistámos 80 emigrantes. Na selecção da amostra não distinguimos emigrantes de emigrantes regressados, pelo que a proporção dos dois grupos na mesma reflecte a realidade.

Para além disto entrevistámos também em ambas as freguesias 50 habitantes, não emigrantes, que funcionaram como grupo de contróle.

É bom salientar aqui alguns aspectos e definições importantes para a pesquisa.

Em primeiro lugar a emigração é considerada como um processo, o qual inclui tanto a partida como o retorno do emigrante.

Trata-se de uma amostra da população que emigrou entre 1960 e 1981 para países da Europa, incluindo também aqueles que entretanto regressaram desses mesmos países.

Além disso trata-se de emigrantes do e regressados ao continente, excluindo portanto as ilhas.

Foram excluídos ainda os emigrantes que residiram menos de dois anos no estrangeiro, como também emigrantes com menos de 18 anos. O limite de 18 anos está ligado ao facto de este inquérito tratar da "primeira geração" e, além disso, de uma das fontes de recolha de nomes dos inquiridos ter sido os cadernos eleitorais.

Anotamos ainda que interrogámos um só indivíduo por núcleo familiar, no caso de todos (ou quase todos) os membros terem emigrado. O inquirido representa assim a sua família, a qual foi definida como casal e eventuais filhos ao cuidado deste.

A maior parte da literatura relativa à emigração portuguesa consiste de estudos descritivos, que têm como objectivo a caracterização do emigrante e o motivo da emigração. A relação entre o impacto local da emigração e o contexto geográfico de sua localização têm sido até ao momento pouco analisados, nos estudos efectuados. Em trabalhos mais recentes surge a percepção de que a localização é um factor explicativo, concluindo-se: "The analysis so far

does indicate the importance of considering both the characteristics of emigrants and of types of area to which they return" (Isabel Boura et. al., 1984, pp 70.).

O factor do local de retorno está também implícito em estudos relativos à influência da emigração face aos desequilíbrios regionais, que se baseiam na hipótese de o impacto da emigração ser diferente em regiões menos desenvolvidas do que nas mais desenvolvidas. Assim Manuela Silva et. al. (1984), atribuem uma função importante dos emigrantes retornados no processo de desenvolvimento das regiões, caso haja apoio suficiente da parte das autoridades. Propõe-se ainda a concretização de uma política que se empenhe no desenvolvimento das potencialidades regionais, por meio de uma estratégia de desenvolvimento bem definida, criando melhores e mais atractivas condições para os investimentos produtivos, nomeadamente nos sectores industrial e agrícola. Aqui queremos chamar à atenção para este ponto de vista algo duvidoso: se melhores condições locais estimulam investimentos produtivos, então esta situação dever-se-ia verificar actualmente entre regiões. Na realidade não encontramos, em estudo algum, a afirmação de que emigrantes em regiões desenvolvidas investem mais do que os regressados em regiões subdesenvolvidas.

É precisamente este ponto que procuramos investigar com esta pesquisa. Quisemos, por outras palavras, pôr, em nova perspectiva, a relação entre o impacto da emigração e as potencialidades do local de retorno.

2. O contexto local

A selecção das duas freguesias baseou-se nos seguintes critérios:

- diferente localização geográfica, motivo que nos levou a escolher uma freguesia no litoral e outra no interior;
- reduzida dimensão demográfica;

- significativa perda de população entre 1960 e 1981.

Assim escolhemos as freguesias de Penha Garcia e Lamas, que, apesar do carácter rural comum, apresentam entre si grandes diferenças.

Penha Garcia é uma das 17 freguesias do concelho de Idanha-a-Nova, do distrito de Castelo Branco. Idanha-a-Nova é um dos concelhos de grande extensão (1417,06 km²), mas também um dos menos povoados (15937 habitantes o que resulta numa densidade de 11 habitantes/km²). Assim a centralidade da sede de concelho é limitada pelas grandes distâncias entre as freguesias e a sede do concelho.

Em Idanha-a-Nova predomina a actividade agrícola, assente numa estrutura fundiária de grandes dimensões. Em todo o concelho existem apenas duas fábricas, ambas na freguesia de Ladoeiro.

As terras abandonadas constituem um grande problema, com a consequente degradação dos solos (erosão e a chamada inversão florística). As potencialidades silvo-pastoris deveriam ser melhor aproveitadas para o desenvolvimento pecuário.

Entre 1960 e 1981 o concelho sofreu uma perda da população de 47,6 (%). O êxodo rural sangrou a população activa e alguns lugares parecem quase desertos. No aspecto demográfico constata-se um envelhecimento da população muito acentuado: 23% tem mais de 65 anos. Também o número de analfabetos é elevado: 44,1% da população.

No aspecto de saneamento básico a situação deixa muito a desejar: em 1981, 64,2% não tinha água canalizada, 79,8% dos fogos não estavam ligados a sistemas de esgotos e 86,8% da população tinha electricidade nas habitações. Temos porém de salientar que nestes últimos anos bastante progresso se tem feito neste domínio em diversas freguesias, como é o caso de Penha Garcia.

A pitoresca freguesia de Penha Garcia contava em 1981 com 1314 habitantes, a maioria dos quais residentes na povoação, apesar de alguns ainda viverem nos campos que se estendem até Espanha.

Penha Garcia começou a sair do seu isolamento, com a construção de uma estrada, apenas há 15 anos. Entretanto a melhoria

das condições tem sido lenta, tendo-se concluído no verão de 1986, as obras de saneamento básico. Actualmente, uma das grandes carências situa-se ao nível de assistência médica e do acesso mais fácil a medicamentos. Também Penha Garcia conhece o problema do envelhecimento da população: 59,8 por cento das pessoas inscritas nos cadernos eleitorais tem mais de 53 anos e 37,1 por cento mais de 65 anos.

Para a sobrevivência da população, a emigração sazonal foi, até ao êxodo dos anos 60, de grande importância. Era costume todos os anos formarem-se ranchos para trabalhar no Ribatejo e em Espanha, para a vindima e a apanha do algodão. Hoje estes ranchos já não existem, a maior parte da população activa preferiu partir para Lisboa ou para o estrangeiro. De alguma importância é ainda a colheita do pepino, que leva no Verão algumas famílias até Espanha.

Na história de Penha Garcia como já foi descrito por Fernando Namora, o contrabando assume relativa importância. De todas as formas que pode assumir o contrabando do homem foi dos mais lucrativos, particularmente nos anos sessenta quando o salto para o estrangeiro foi mais intenso.

No total emigraram 158 famílias de Penha Garcia entre 1960 e 1981 ou seja 27 por cento da população. Uma percentagem significativa de 80 por cento foi a salto, clandestino sem qualquer documento, enquanto o restante de 20 por cento foi com passaporte de turismo.

A maior parte estabeleceu-se em França, sobretudo em Colmar (Elsas), outros fixaram-se na Alemanha Federal, no Luxemburgo e até na Holanda. Dos emigrantes, regressaram até hoje 43 % à sua terra. Alguns deles instalaram um pequeno comércio, o que resultou num número de cafés (14) absurdo para uma população tão reduzida.

A morfologia de Penha Garcia sofreu nos últimos anos, de 1960 para cá grandes mudanças. Não só por causa da estrada e do saneamento básico mas principalmente pela influência da emigração. O sonho de qualquer emigrante é o de construir uma casa. Por este motivo hoje podemos distinguir em Penha Garcia três áreas distintas: em cima, encontra-se a parte antiga com casas tradicionais onde vive principalmente a população não emigrante. Em seguida encontra-se o que podemos chamar a zona de transição com uma arquitectura mais diversa, onde predominam os habitantes, não-

emigrantes, de classe média (como por exemplo os professores), e também alguns emigrantes. Na base da encosta encontra-se finalmente o que podemos chamar o bairro dos emigrantes, constituindo quase exclusivamente por casas modernas, construídas pelos emigrantes.

Lamas é uma das 10 freguesias do concelho de Cadaval, situado no extremo norte do distrito de Lisboa.

Numa sucessão de montes e vales verdejantes, com extensas plantações de vinhas e pomares, espalham-se as povoações do concelho. Trata-se de um concelho predominantemente agrícola, onde a viticultura e a fruticultura são particularmente importantes. Os pomares continuam a expandir-se cada vez mais, sobretudo a cultura da pera Rocha que vem assumindo grandes proporções.

A estrutura da propriedade é bastante parcelada, sendo a dimensão média das explorações agrícolas em 1979 de 3,9 hectares; a grande dispersão em blocos constitui um obstáculo à productividade do sector. Apesar da pequena dimensão e da dispersão, muitos agricultores investiram num tractor. Dos créditos concedidos no concelho pelo IFADAP, 74 por cento foi para este fim e 77,4 por cento na freguesia de Lamas. Dos 153 projectos aprovados neste concelho, Lamas é a freguesia que mais projectos obteve (28). Se atendermos aos fins para que os tractores são usados por muitos agricultores (compras, transporte familiar etc.), este investimento, além do seu valor prático, representa sobretudo um símbolo de prosperidade.

No Cadaval existem duas adegas cooperativas e uma cooperativa de fruticultores, que conhecem alguns problemas financeiros.

Além da agricultura, onde trabalhava em 1981 52,5 % da população, existe um sector industrial modesto: serrações, uma pedreira, matadouros, uma fábrica de panificação e aviários.

Apesar do carácter disperso das povoações, a sede do concelho tem realmente a função de pequeno centro comercial, situando-se a pouca distância das respectivas freguesias.

No aspecto das infra-estruturas básicas, não existem estatísticas a nível de concelho, mas podemos constatar que a electricidade é um bem comum e a água canalizada existe em quase

todos os lugares. Ainda falta um sistema de esgoto, que até hoje só existe na sede de concelho.

O carácter disperso reflecte-se nos 17 lugares que formam a freguesia de Lamas. As actividades limitam-se a pequenos estabelecimentos comerciais existentes em alguns dos lugares, uma pedreira em Rochaforte, um quartel em Pragança e alguns aviários, também em diversos lugares; em 1986 encontravam-se três aviários em funcionamento nesta freguesia.

O número exacto dos habitantes não é conhecido, pois existe uma grande discrepância entre a contagem municipal e a do INE, as quais referem respectivamente 3.974 e 3.097 habitantes.

Uma das razões prováveis desta discrepância são as grandes e constantes alterações da população. Na década de sessenta emigraram um total de 195 famílias ou seja 19,7% da população, tendo regressado entretanto cerca de 61,8% daquele número. A maior parte emigrou para França (Ris Orangis), outros fixaram-se no Luxemburgo, na Suíça e na Holanda. A maior parte dos emigrantes foi a salto: 46,1% sem qualquer documento e 31,6 % com passaporte de turismo.

A emigração nesta freguesia, como aliás em todo o concelho não se restringiu à que se desenvolveu há vinte anos. Ainda hoje a emigração é de grande importância, tratando-se na actualidade de emigração ilegal para os Estados Unidos e para o Canadá, por se tratar de um aspecto recente do fenómeno e principalmente em função do seu carácter ilegal, foi-nos impossível precisar o número de pessoas envolvidas.

É ainda de salientar a diferença entre os lugares, no que diz respeito à emigração, comparando estes dois fluxos. Os que emigraram para os países da Europa são principalmente dos três maiores lugares: Chão do Sapo, Ventosa e Murteira. Estes lugares eram nessa altura considerados os mais pobres. Os lugares "ricos", Pragança e Correeira, praticamente não conheceram a emigração nos anos sessenta. Porém estes lugares "ricos" têm perdido actualmente muitos dos seus habitantes, que partiram para os Estados Unidos e para o Canadá.

Também em Lamas a emigração influenciou a morfologia com a construção de casas nas franjas das povoações, ao longo dos eixos de

comunicação. Assim, os lugares antigamente "pobres" são agora considerados os mais ricos, pois aí foram construídas mais "casas francesas".

Abreviadamente, poderemos resumir que Lamas teve uma perda de população menos significativa que Penha Garcia e uma percentagem mais elevada de emigrantes regressados.

Além disso a agricultura em Lamas parece oferecer melhores condições do que em Penha Garcia, apesar de subsistirem alguns problemas. Isto reflecte-se por exemplo no facto de que em Lamas bastantes regressados voltam à agricultura, o que em Penha Garcia não acontece.

3. O impacto da emigração

Em primeiro lugar podemos concluir que a emigração representou uma alteração para a economia e sociedade locais, contribuindo para a diminuição do (sub)desemprego e consequentemente, do aumento dos rendimentos e salários. Este aumento de salários não foi porém suficiente para estimular a mecanização do sector agrícola, mas causou indirectamente uma baixa de produção, visto que uma parte dos produtores abandonaram as suas terras.

Por outro lado as remessas dos emigrantes vieram aumentar o rendimento e o nível de vida de muitas famílias, autorizando o aumento geral do consumo, nomeadamente nos chamados artigos de luxo.

Constata-se ainda que grande parte dos emigrantes investe na construção de casa própria e alguns investiram também na compra de terrenos.

À primeira vista houve então um grande desenvolvimento, mas analisando bem a situação temos, porém, de concluir que as mudanças não são de carácter estrutural. A fachada moderna não tem nada a ver com um verdadeiro desenvolvimento económico da freguesia. Podemos até dizer que a emigração bloqueou as eventuais potencialidades para o desenvolvimento económico da freguesia, pois a população activa que seria necessária estabeleceu-se no estrangeiro.

A emigração submeteu as freguesias a uma operação plástica, mas o essencial não foi devidamente alterado. Daí, e tal como os seus pais há vinte anos, também os jovens de hoje têm em perspectiva um futuro pouco próspero. A nosso pedido, os alunos do ciclo redigiram uma redacção sobre o futuro, onde encontramos reflectida esta situação. A maior parte dos alunos vê o seu futuro ou no estrangeiro, nomeadamente em França, ou em Lisboa. Poucos eram os que mostravam vontade de viver o resto da vida na sua aldeia. Citamos algumas passagens mais salientes:

"Não quero ficar na Beira Baixa, é uma zona onde só há pessoas analfabetas, onde só dizem asneiras.....Portanto, se possível quero ir para Lisboa...", ou: "Queria antes viver numa terra desenvolvida como Paris, porque a minha professora diz que aqui não se aprende nada nesta região."

Estes aspectos relativos ao impacto da emigração são análogos aos apresentados por Poinard (1983). Este autor conclui que são em primeiro lugar os comerciantes a tirar proveito dos emigrantes, o que em muitos casos conduz a uma multiplicação do número de estabelecimentos comerciais que parece desproporcionado às necessidades da população permanente. Este aumento do número de mercearias, e sobretudo de cafés, faz duvidar da sua rendabilidade a médio ou longo prazo.

O outro sector que aproveitou directamente o dinheiro dos emigrantes foi a construção civil. É por via deste ramo que surgem localmente os investimentos directamente produtivos: pequenas serrações, oficinas de carpintaria e serralharia industrial e pequenas fábricas de blocos (de) ou para construção.

Como Poinard, também sublinhamos que os efeitos na agricultura são mínimos e, paradoxalmente "quanto menos atractivos tem a agricultura, mais aumenta o preço da terra. () O resultado desta especulação condena a longo prazo qualquer modernização da agricultura que, no entanto, continua a ser a principal actividade destas regiões" (1983, pp. 292/293). É de destacar a venda de terrenos em lotes para construção, a preços elevados.

4. Influência da localização geográfica

Em ambas as freguesias traçamos duas "vagas" de emigração. A primeira atinge o seu auge em 1964-1965 e a segunda em 1968-1969. Dos emigrantes da primeira "vaga" regressaram sensivelmente 60% em ambas as freguesias. Da segunda regressaram 62,5% em Lamas e 33,3% em Penha Garcia.

Aqui encontramos a primeira diferença que passamos a analisar. Entre os regressados a Penha Garcia predominam os emigrantes que saíram em idade mais avançada e que na maioria nomearam como razão de regresso a reforma, invalidez ou doença. Os emigrantes mais jovens desta "vaga" ainda não regressaram.

Aparentemente há menos perspectivas em Penha Garcia do que em Lamas, visto que em Lamas regressou uma percentagem mais significativa desta "vaga", ainda por cima para mais constituída por emigrantes mais jovens. Esta situação reflecte-se ainda nas percentagens de regressos que vivem da reforma: em Penha Garcia 29,4 e em Lamas 17,0%.

A idade do emigrante (regressado) é decisiva para os investimentos que possa e queira fazer.

Como já salientámos em ambas as freguesias, as remessas foram canalizadas principalmente para a construção de casas e para a compra de terrenos. Em Penha Garcia, o investimento em terrenos é pouco significativo, tratando-se geralmente de terrenos de pequenas dimensões, destinados à construção de casa e à horta. Em Lamas porém os investimentos na agricultura são mais significativos: a percentagem de emigrantes que possui terrenos e que produz para o mercado é muito mais elevada do que na PG respectivamente (84,2% e 9,3%); a percentagem de regressados que volta para a agricultura é igualmente mais elevada em Lamas (48,9%) que em Penha Garcia (26,5%).

Quanto ao nível de vida ou a prosperidade também existem diferenças significativas entre as duas freguesias. Como já apontámos, as remessas dos emigrantes induziram novas formas e ritmos de consumo o que proporcionou alguns investimentos no comércio. Este ramo evidencia, no entanto, poucas diferenças, se exceptuarmos "mini-mercados" e cafés ou a combinação de ambos. O aumento deste tipo e consequentemente a forte concorrência levanta dúvidas sobre a

rendibilidade, pelo menos a longo prazo e parece assim antes um "passa tempo" para o regressado (só em Penha Garcia contamos 14 cafés, alguns com minimercado anexo).

A prosperidade revela-se também (e talvez melhor) nos rendimentos, na actividade bancária e na aquisição de artigos de luxo. No que diz respeito aos artigos de luxo poderemos adiantar que a maioria dos emigrantes os adquiriu depois de emigrar e uma grande parte os comprou no estrangeiro; é de admirar que, mesmo entre os emigrantes, poucos têm video e hi-fi. O mais evidente nestes dados é o facto de 18% dos habitantes não-emigrantes em Penha Garcia, não ter nenhum dos artigos referidos (televisão, aparelhos domésticos, automóvel), enquanto tal não ocorre em Lamas.

As perguntas relativas aos rendimentos e aos depósitos bancários foram as de mais difícil resposta, principalmente entre os emigrantes regressados, que pareciam pouco à vontade. Como nos dizia um comerciante:

"quando vêm de férias parece-lhes tudo barato, mas quando vêm de todo para cá depressa começam a gastar menos, isto não é bem como eles pensam."

Escusado será dizer que os emigrantes são os que têm os rendimentos mais elevados em ambas as freguesias, comparativamente aos não-emigrantes; os rendimentos destas duas categorias sociais são bastante mais elevados em Lamas do que os destas mesmas categorias em Penha Garcia.

Quanto aos depósitos nos bancos é evidente que quem pouco recebe, pouco gasta e ainda menos economiza. Assim, os emigrantes são os que têm as contas mais elevadas nos bancos. Encontramos a principal diferença de novo entre os não-emigrantes, pois em Penha Garcia 70% diz ter menos de 200 contos no banco, contrastando com 41,7% em Lamas, o que reforça a diferença no rendimento entre as duas freguesias. Infelizmente é difícil precisar o montante dos depósitos, dado o segredo bancário e a falta de estatísticas. No entanto, parece-nos legítimo constatar que nos bancos de Cadaval se encontra um montante bem mais elevado do que em Idanha-a-Nova. Estes depósitos parecem realmente terem proporcionado um acréscimo significativo de investimentos em todo o concelho e

nomeadamente na freguesia como é o caso dos aviários e dos tractores.

5. O local de retorno - conclusões

Contudo podemos concluir que o local de retorno é um factor importante na decisão do emigrante de regressar (ou não) à sua terra.

Em Lamas as circunstâncias locais parecem oferecer melhores perspectivas, daí que os emigrantes regressam efectivamente. Em Penha Garcia, pelo contrário, as circunstâncias locais parecem ser um entrave principalmente para os activos. Por outras palavras: o local de retorno determina em grande medida quem volta e quando.

Constata-se também que o perfil do emigrante regressado e as características do local de retorno são factores determinantes para o tipo de investimentos realizados. Assim, os emigrantes em idade avançada não têm a tendência de fazer investimentos de mais alto risco, limitando-se a comprar um pequeno terreno para a construção de casa e uma pequena horta. Os produtos da horta formam um suplemento da reforma.

Além da idade também o contexto local é de grande importância. Em Penha Garcia a agricultura é pouco favorável para grandes investimentos: os solos são pouco férteis e mais indicados para fins silvo-pastoris ou mesmo só para florestas, e por outro lado Penha Garcia está longe de mercados e de outras actividades económicas.

Lamas, em contrapartida, tem os solos mais férteis, indicados para a viticultura e fruticultura e para além disso, a sua posição geográfica permite fácil acesso mais aos mercados.

Os investimentos realizados têm, por sua vez, consequências no local de retorno: trata-se de uma complexa relação de factores, interligados; em que o local de retorno tem também e impacto no processo de emigração.

O local de retorno é definido parcialmente pela localização geográfica. A proximidade do mercado e das infra-estruturas são de grande importância face à viabilidade de investimentos, como é o caso dos aviários em Lamas. A localização de uma freguesia no centro

ou na periferia do país é portanto, na nossa opinião, um elemento decisivo. Apesar desta pesquisa se basear numa amostra representativa dentro das freguesias, não podemos, dado o número diminuto de freguesias estudadas, generalizar os resultados e as conclusões obtidas.

Contudo representam um esboço suficiente para apontar as seguintes hipóteses de trabalho, que deveriam ser abordadas em pesquisas futuras, mais aprofundadamente:

- O impacto da emigração numa localidade é em grande parte condicionado pelas características desta mesma localidade;

- A localização periférica tem um impacto negativo sobre a emigração local.

Assim queremos sublinhar o nosso cepticismo perante a perspectiva apontada por diversos autores, de que o regresso de emigrantes poderá desempenhar um papel importante no desenvolvimento de regiões subdesenvolvidas. Mesmo que condições locais sejam melhoradas, somos da opinião que tais medidas não alteram substancialmente os condicionalismos que proporcionaram o êxodo. O que afirmamos é que a emigração dividiu e conduziu, nestas áreas, ao aparecimento de novos estratos sociais: os emigrantes, os regressados, e os não-emigrantes. Pelos vistos o emigrante clandestino não rasgou só o seu retrato.....

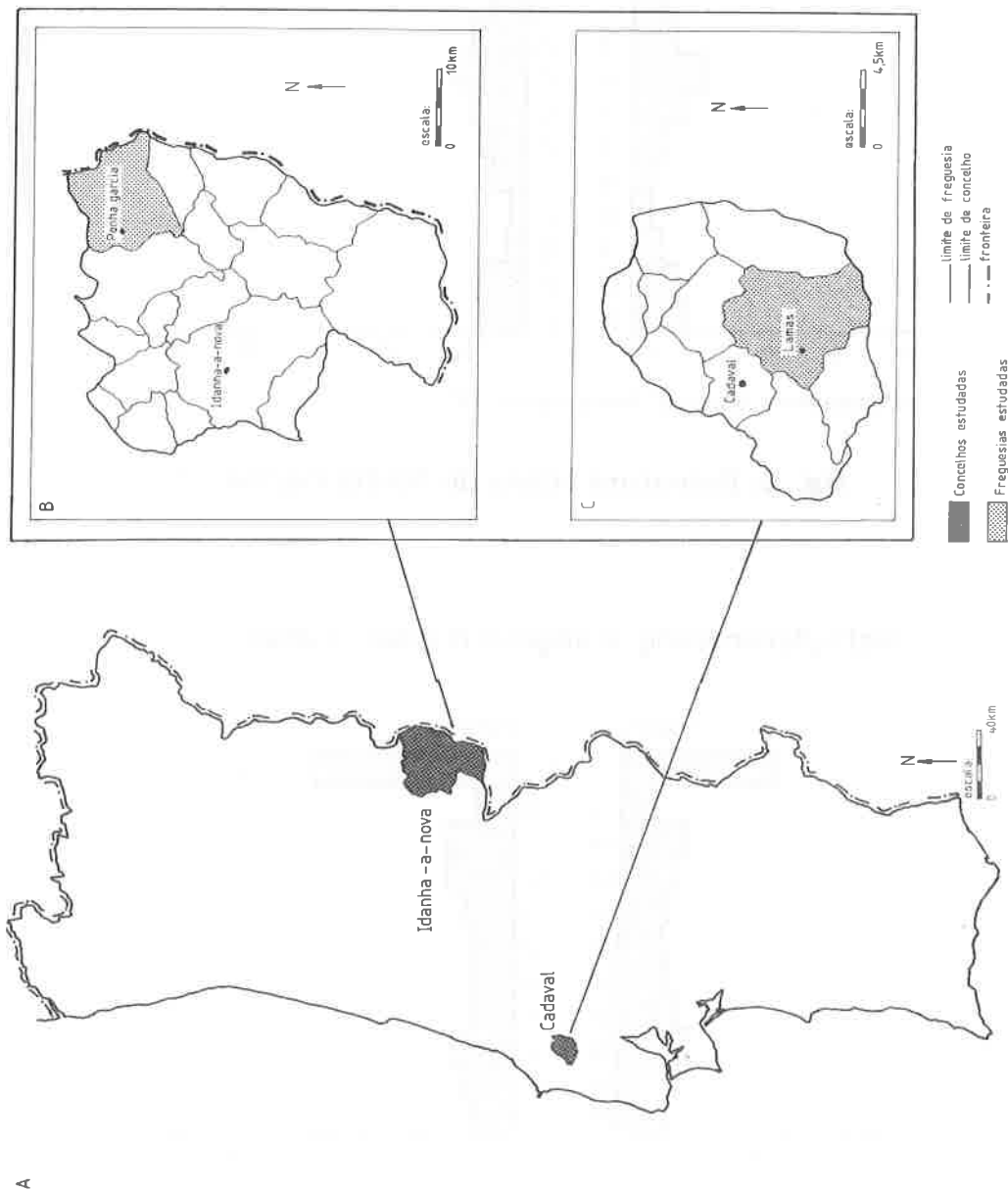


fig. 1: Localização das freguesias estudadas.

leeflijdsverdeling stemgerechtigden
Penha Garcia

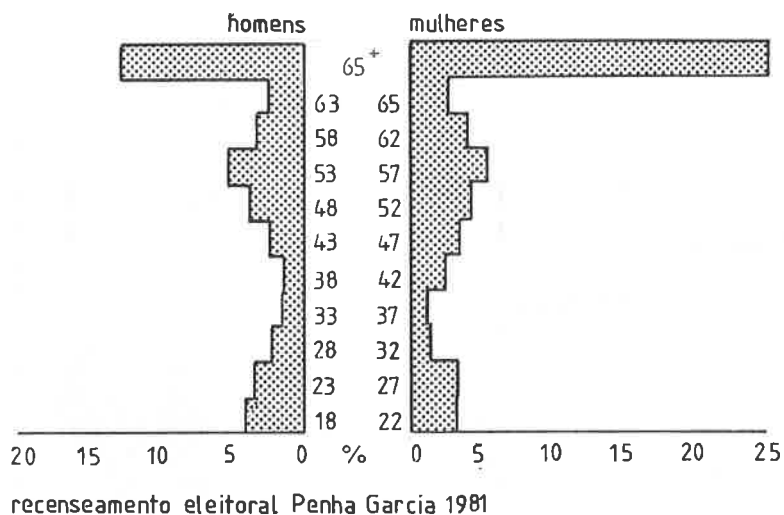


fig. 2: Estrutura etária de Penha Garcia.

leeflijdsverdeling stemgerechtigden Lamas

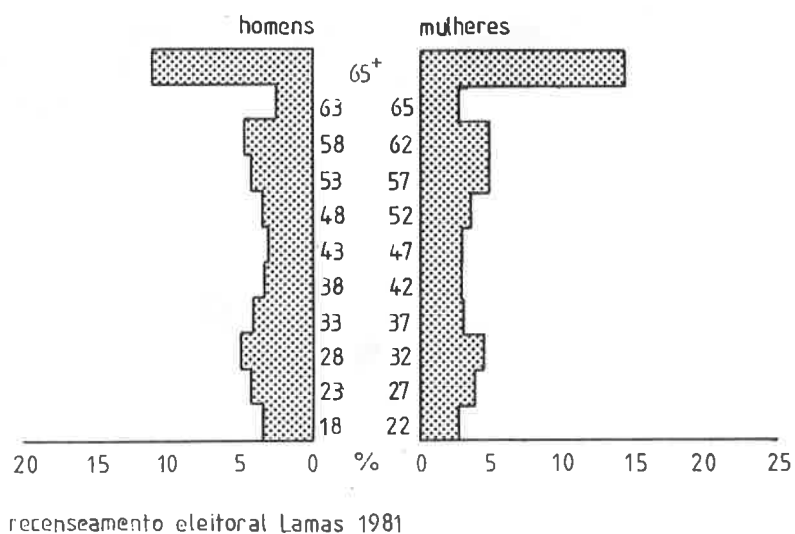
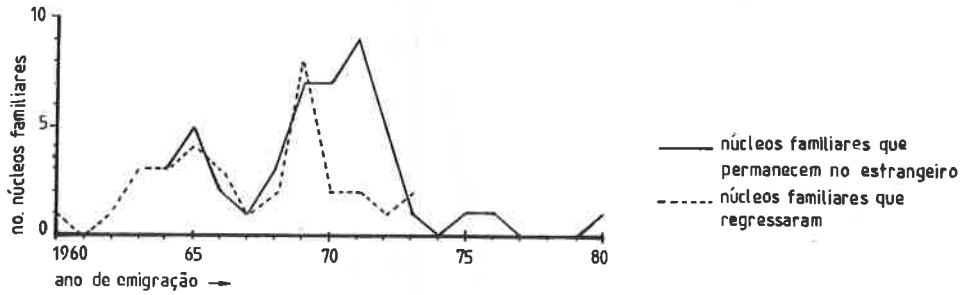
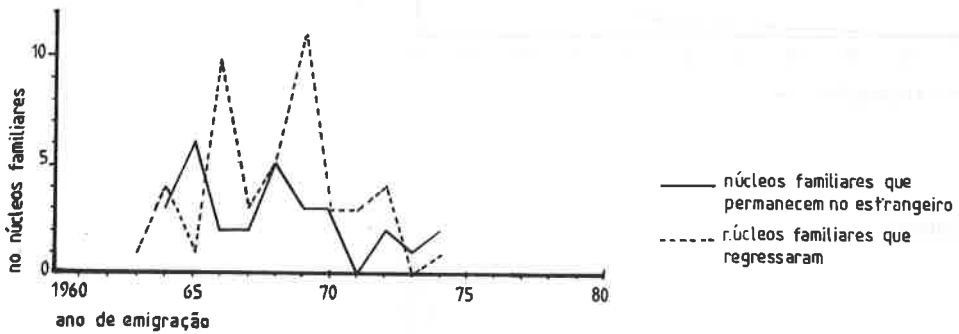


fig. 3: Estrutura etária de Lamas.

A. Penha Garcia (1960-1980)



B. Lamas (1960-1980)



C. Penha Garcia e Lamas (1960-1980)

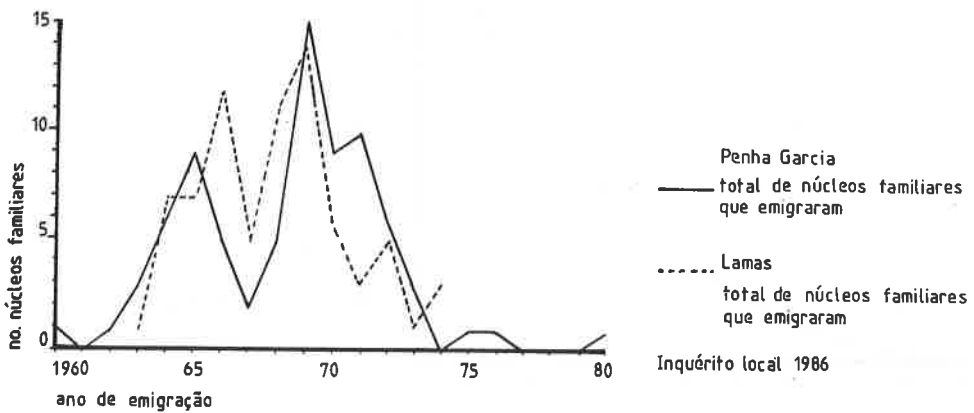
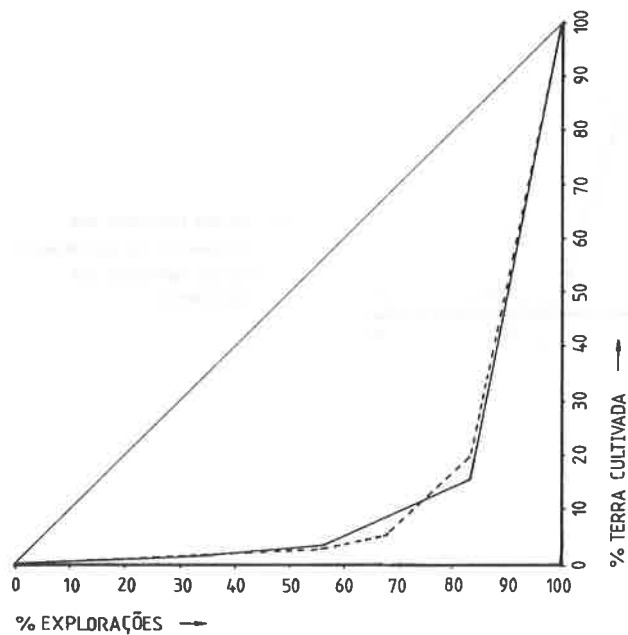
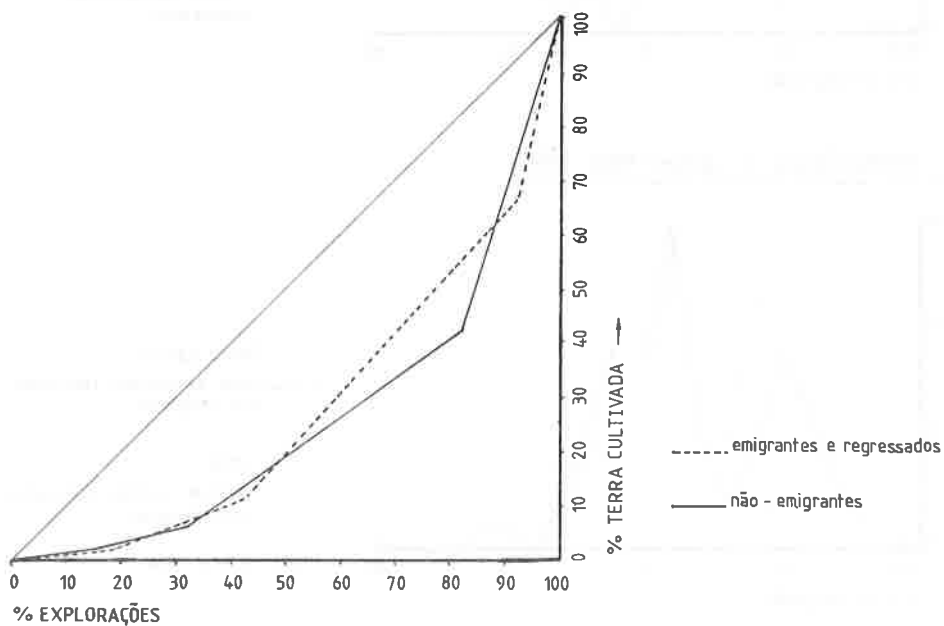


fig. 4: Ano de emigração.

Penha Garcia



Lamas



Inquérito local 1986

fig. 5: Divisão da terra.



fig. 6: A influência do meio local e o impacto da emigração.

Quadro 1: Número de núcleos familiares com pelo menos um membro emigrante ou regressado.

	Penha Garcia	Lamas
Emigrantes	90	72
Regressados	68	124
TOTAL	158	196

(Inquérito local 1986)

Quadro 2: População activa por sector, concelho Idanha-a-Nova. (1970-1981).

Ano	sector primário		sector secundário		sector terciário		Total
	abs.	%	abs.	%	abs.	%	
1970	5.025	72.5	620	8.9	1.285	18.5	6.930
1980	2.477	55.4	848	19.0	1.146	25.6	4.471

(Recenseamento geral da população, INE, 1970 e 1981)

Quadro 3: Superfície e número das explorações agrícolas do concelho de Idanha-a-Nova (1968-1979).

Ano	Superfície em ha.	Número de explorações		Total	Dimensão média das explorações
		< 20 ha.	> 20 ha.		
1968	101.408	3.895	652	4.547	22.30 ha.
1979	88.583	2.503	328	2.831	31.29 ha.

(Recenseamento Agrícola, INE, 1968 e 1979)

Quadro 4: Superfície e número das explorações agrícolas do concelho de Cadaval. (1968-1979).

Ano	Superfície em ha	Número de explorações		Total	Dimensão média das explorações
		< 20 ha.	> 20 ha.		
1968	10.139	2680	57	2737	3.7 ha.
1979	11.794	2958	54	3012	3.9 ha.

(Recenseamento Agrícola, INE, 1968 e 1979)

Quadro 5: Estrutura etária, segundo o inquérito local. (em percentagens).

Idade	Penha Garcia			Lamas		
	1	2	3	1	2	3
< 40	32.6	2.9	4.0	17.2	10.6	33.3
40-50	47.8	20.6	12.0	48.4	44.8	14.5
51-60	17.4	44.1	32.0	24.1	34.0	27.2
> 60	2.2	32.4	52.0	10.3	10.6	25.0
TOTAL	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

(Inquérito local, 1986)

1 = Emigrantes que permanecem no estrangeiro.

2 = Regressados.

3 = Residentes que nunca emigram.

**Quadro 6: Emigrantes por países de destino.
(em percentagens).**

	Penha Garcia			Lamas		
	1	2	1+2	1	2	1+2
França	89.1	79.5	85.0	89.7	78.7	82.9
Alemanha	8.7	17.6	12.5	6.9	14.9	11.8
outros países	2.2	2.9	2.5	3.4	6.4	5.3
TOTAL	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

(Inquérito local, 1986)

1 = Emigrantes que permanecem no estrangeiro.

2 = Regressados.

Bibliografia

ASSOCIAÇÃO DE REGENTES E BENEFICIARIOS DE IDANHA-A-NOVA
- *Carta Agrícola 1984/1985*. Ladoeiro, 1985.

BANCO DE PORTUGAL - *Um índice para as remessas de emigrantes*.
Boletim Trimestral 1, Vol. 7, 1985, p. 9-13.

BOURA, Isabel Ramos; JACINTO, Rui - *A evolução da população na região Centro entre os três últimos recenseamentos*. In: *Comissão de Coordenação da Região Centro, Emigração e retorno na região Centro*. 1984, p 27-44, CCRC, Coimbra.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO - *Estatísticas internas 1979-1981*. Lisboa.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Estatísticas internas 1979-1981*. Coimbra.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *A Região Centro em mapas e números*. 1983, CCRC, Coimbra.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Plano integrado da Raia entre Douro e Tejo. Caracterização*. Vol. I e Vol. II. 1984, CCRC, Coimbra.

GASPAR, Jorge - *Portugal em mapas e números, (2ª ed.)*. Livros Horizonte, 1981, Lisboa.

IFADAP - *Estatísticas internas 1979-1986*. Caldas da Rainha.

IFADAP - *Estatísticas internas 1979-1986*. Castelo Branco.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Inquérito às explorações agrícolas do continente*, 1953, Lisboa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Recenseamento geral da população*. 1960, Lisboa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Inquérito às explorações agrícolas do continente. Explorações de menos de 20 hectares e mais de 20 hectares*, 1968, Lisboa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Recenseamento da população*, 1970, Lisboa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Recenseamento agrícola*. 1979, Lisboa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA - *Recenseamentos da população e da habitação. Distrito de Castelo Branco. Distrito de Lisboa*. 1981, Lisboa.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND - *International Financial Statistics*. (Abril 1966, 1970, 1977, 1981, 1986). International Monetary Found, Washington.

MARCELO, Lopes - *O distrito de Castelo Branco na perspectiva do desenvolvimento regional e reforço do poder local*. Vol. I. Notícias da Covilhã, 1981, Castelo Branco.

MARCELO, Lopes; PASSOS, José; RAPOSO, Fernando - *O distrito de Castelo Branco na perspectiva do desenvolvimento regional e reforço do poder local*. Vol. II. Notícias da Covilhã, 1981, Castelo Branco.

MARCELO, Lopes; MENDES, Marques. (eds.) - *Beira interior, uma região viável*. ADEBI/IUBI. 1984, Covilhã.

OECD - *Regional problems and policies in Portugal*. OECD, 1978, Paris.

OECD - *Economic survey, Portugal*. OECD, 1981, Paris.

POINARD, Michel - *Emigrantes Portugueses: o regresso. Análise Social*. Vol. XIX . (75) 10, 1983, p. 29-56.

POINARD, Michel - *Emigrantes retornados de França: a reinserção na sociedade portuguesa. Análise social*, Vol. XIX. (76), 1983, p. 261-296.

PORTO, Manuel - *Desequilíbrios regionais e emigração. Prospectivas*. Jan/Fev/Març 1980, p. 5-17.

RECENSEAMENTO ELEITORAL - Cadaval. 1981.

RECENSEAMENTO ELEITORAL - Penha Garcia. 1981.

SILVA, Manuela; AMARO, R. Roque; CLAUSSE, Guy; CONIM, Custódio; MATOS, Madalena; PISCO, Manuel; SERUYA, L. M. - *Retorno, emigração e desenvolvimento regional em Portugal*. Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1984. Lisboa.

Análise e Perspectivas do Crédito Agrícola em Portugal

por: *Graça Assunção* (*)

(*) Bolseira em Paris ao Abrigo do Programa de Cooperação Luso-Francesa

I - O Desenvolvimento do Crédito Concedido à Agricultura até ao Estabelecimento do SIFAP

1. Algumas características estruturais da agricultura portuguesa
2. O sistema de concessão de crédito à agricultura até 1979
 - 2.1. Características gerais
 - 2.2. As modalidades do crédito agrícola até 1979
3. O papel da Banca Comercial
 - 3.1. Linhas de crédito de longo prazo
 - 3.2. Linhas de crédito de curto prazo
4. Os fundos autónomos do Ministério da Agricultura
 - 4.1. Linhas de crédito de curto prazo
 - 4.2. Linhas de crédito de médio e longo prazos
5. O crédito mutuário
6. Conclusões

II - Análise da Experiência do SIFAP (IFADAP)

1. Objectivos Gerais e Tarefas do IFADAP
2. A Implantação do SIFAP
 - 2.1. As Modalidades do SIFAP
 - 2.1. O Crédito ao Investimento
 - 2.2. O Crédito de Campanha
 - 2.3. Programas de Desenvolvimento e Linhas de Crédito Especiais
3. As Entidades Participantes no SIFAP
4. Balanço do SIFAP
 - 4.1. Valor Total do Crédito Concedido e sua Repartição
 - 4.2. O Crédito ao Investimento
 - 4.3. O Crédito de Curto Prazo
 - 4.4. Os Agentes da Oferta de Crédito
 - 4.5. Distribuição da Oferta de Crédito pelas Instituições Bancárias mais Representativas
5. Conclusões

III - O Financiamento da Agricultura através da Adesão à CEE

1. Regulamento 355/77
2. Regulamento 2908/83
3. Regulamento 797/85
4. Directiva 75/268
5. Regulamento 1360/78
6. Regime de Ajudas à Reestruturação e Reconversão da Vinha
7. Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)
8. Conclusão

Agradecimento

O objectivo deste trabalho foi o de fazer uma síntese breve da forma como se tem vindo a processar o Crédito Agrícola em Portugal e das perspectivas que se lhe abriram com a adesão do país à CEE.

A sua realização só foi possível graças à colaboração da Comissão de Coordenação da Região Centro, à qual agradecemos na pessoa do seu Presidente, Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto. Agradecimentos são devidos também ao Dr. Cruz da Direcção Regional da Agricultura da Beira Litoral, pelas informações e dados facultados; ao Dr. Nascimento e ao Dr. Bandeira do IFADAP.

Por fim uma palavra de reconhecimento muito especial ao Dr. João Casaleiro da CCRC pelo incentivo, ajuda e orientação.

**I - O Desenvolvimento do Crédito
Concedido à Agricultura até ao
Estabelecimento do SIFAP**

É hoje aceite por todos a ideia de que é indispensável assegurar ao sector agrícola um sistema de crédito que ponha à sua disposição um conjunto de fundos que, conjugados com o autofinanciamento, contribua para o desenvolvimento deste ramo de actividade e possa superar as suas dificuldades específicas. O aspecto aleatório da produção agrícola, dependente de intempéries e de outros factores de difícil controle, conduz à necessidade da concessão, por parte dos poderes públicos de apoios especiais que mantenham viva nos agricultores a motivação para continuar a produzir os bens alimentares indispensáveis.

Em 1979 existiam em Portugal cerca de 850 000 empresas agrícolas das quais 10% recorriam ao crédito. O sector agrícola contribuía com 60% para a formação da poupança nacional mas não recebia mais do que 5% da totalidade dos recursos creditícios.¹

Foram, sem dúvida, variados, os factores que conduziram a esta situação, podendo distinguir-se dois grandes grupos:

- os que resultam da especificidade da agricultura portuguesa;
- os que foram determinados pela forma como estava organizado o sistema de concessão de crédito à agricultura até 1979.

1. Algumas Características Estruturais da Agricultura Portuguesa

Deve salientar-se desde logo a dimensão média da prosperidade agrícola. A média que se obtém a nível nacional, 6,6 ha, esconde uma realidade muito diversa consoante se considere uma ou outra região, entendidas estas como as áreas de actuação das Comissões de Coordenação Regional (CCR).

¹ Gilberto Cordeiro e Lagido Domingos - O crédito à Agricultura e Pescas - Balanço e Perspectivas

Quadro 1 - Dimensão Média das Explorações Agrícolas por Áreas de Actuação das Diferentes CCR.

Regiões	Nº de Explorações	Area (ha)	Valores Médios (ha) Area / Nº Explor.
Região Centro	279 804	1 011 582	3,62
Região Norte	279 051	1 050 668	3,77
Região L.V. Tejo	145 015	865 026	5,97
Região Alentejo	47 696	2 039 862	42,77
Região Algarve	32 379	215 762	6,66
Tótal Continente	7 83 945	5 182 900	6,61

(Dados fornecidos pela Comissão de Coordenação da Região Centro)

Assim, enquanto na Região Centro e na Região Norte a dimensão média das explorações se situa nos 3,62 ha e 3,77 ha respectivamente, na região do Alentejo essa dimensão média atinge os 42,77 ha. É sabido que a pequena dimensão da propriedade dificulta o progresso da agricultura fundamentalmente, da mecanização.

Quadro 2 - Dimensão Média das Explorações Agrícolas por Classes de Áreas.

Classes de Areas (ha)	Número		Area		Area Média (ha)
	(unid.)	(%)	(ha)	(%)	
Pequena (< 4)	628 630	77,7	742 516	14,9	1,2
Média (4-50)	170 941	21,7	1 685 869	33,9	9,9
Grande (> 50)	9 232	1,2	2 545 772	51,2	275,8
Total	808 803	100	4 974 157	100	6,1

Fonte: Inquérito às Explorações Agrícolas, INE (1968)

Deve salientar-se por outro lado a grande disparidade que sugerem os valores do quadro 2 (1,2% da totalidade das explorações agrícolas dominam 51,2% da área total). Constata-se ainda que a situação em termos de superfície média não se alterou substancialmente nos onze anos que medeiam os dois conjuntos de dados.

A segunda característica estrutural da agricultura portuguesa tem a ver com um conjunto de factores ligados à formação dos empresários agrícolas. A sua média etária é superior a 50 anos, 50% são analfabetos e 75% não dispõem de contabilidade. Estes factores constituem entraves importantes à inovação.

Deve acrescentar-se que uma grande parte dos agricultores não são proprietários mas unicamente rendeiros e daí a sua relutância em recorrer a um sistema de crédito, baseado frequentemente em garantias reais, sobretudo hipotecas sobre as propriedades e que aqueles não podiam, obviamente, facultar.

O sector agrícola caracteriza-se ainda pela elevada utilização de mão-de-obra, ocupando em 1979 cerca de 30% da população activa com uma produtividade de trabalho muito baixa.²

O grande atraso de dois a três anos, com que são publicadas as estatísticas agrícolas,² constitui, por último, uma condicionante significativa do desenvolvimento do sector, apesar de não se tratar de uma característica específica da agricultura portuguesa.

2. O Sistema de Concessão de Crédito à Agricultura até 1979

2.1. Características Gerais

O desenvolvimento da formação de capital na agricultura passa pelo menos pela realização de pelo menos algumas das seguintes condições:

a) O investimento resultar sobretudo do autofinanciamento, para o que os agricultores deverão estar em condições de retirar parte do seu rendimento e reinvesti-lo.

b) Proceder-se a uma transformação dos padrões de vida da população agrícola através de grandes investimentos nos seguintes domínios como: educação e formação, tecnologia e extensão rural.

c) Tornar mais atractivos os investimentos através de incentivos de natureza fiscal

d) Existir um adequado sistema de crédito que obedeça a regras de eficácia e considere prioritários os investimentos que conduzam ao aumento de volume da produção das culturas mais vantajosas para as regiões. Além disso o crédito deverá apresentar condições de acesso atraentes, de preferência com taxas de juro bonificadas.

² Victor M.C. Dórdio e José C.D. Zorrinho - Crédito Agrícola em Portugal: seu uso e gestão; pg. 1

Nenhuma destas condições porém foi claramente realizada pelo sistema de crédito existente em Portugal à data da implementação do SIFAP. Tratava-se, com efeito, que não foi sustentado por qualquer política agrícola ou de produção. Assim, em 1979 e a preços correntes, o produto agrícola bruto a custo de factores (PAB Cf) era de 126 300 mil contos enquanto que o crédito agrícola concedido nesse mesmo não ultrapassou os 46 786 mil contos. Ou seja, o rácio C.A/PABcf era igual a 37% o que significa que cerca de 60-70% da produção agrícola era conseguida à custa de capitais próprios.³

Por outro lado, a importância relativa do crédito agrícola no PAB manteve-se sem grandes alterações ao longo de toda a década de 70.

Quadro 3 - Relação CA/PAB Cf (1970-1980)⁴

Ano Rúbrica	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980
C. Agrícola	10213	11166	13524	17304*	20948	22487	26462	31601	29052	46786	65666
PAB cf	28784	30015	33254	41487	47726	53187	61494	71948	90500	126300	139200
Rácio (%)	35,5	37,2	40,7	41,7	43,9	42,3	43,0	43,9	32,1	37,0	47,2

(a preços correntes)

* Estimativa

2.2. As Modalidades do Crédito Agrícola até 1979

Três grandes grupos de instituições asseguravam a intermediação entre os agentes económicos deficitários (os empresários agrícolas) e os agentes excedentários da economia; eram eles:

³ Victor M.C. Dórdio - Crédito Agrícola: objectivos e quantidades na última década pg 589

⁴ Victor M.C. Dórdio - Crédito Agrícola: objectivos e quantidades na última década pg 589

- a) A banca
- b) O Ministério da Agricultura, através dos seus fundos autónomos geridos pela Junta de Colonização Interna.
- c) As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM)

3. O Papel da Banca Comercial

As instituições não governamentais eram responsáveis por cerca de 80% da totalidade do crédito concedido à agricultura. A Banca Comercial intervinha através das seguintes linhas de crédito.

3.1. Linhas de Crédito de Longo Prazo

As linhas de crédito de longo prazo visavam operações de investimento e devem destacar-se as seguintes:

a) Crédito bancário ao investimento, remunerado a uma taxa de juro bonificada que dependia do valor acrescentado nacional.

b) Crédito ao abrigo da P.L. 480⁵, proveniente de uma linha de crédito concedida pelos Estados Unidos em troca da aquisição de cereais àquele país. A taxa de juro era de 12%.

c) O Sistema Poupança - Crédito, destinado a emigrantes, cuja taxa de juro era de 11,5%.

3.2. Linhas de Crédito de Curto Prazo

As linhas de crédito de curto prazo visavam a resolução de dificuldades de tesouraria das empresas resultantes de custos de exploração cíclicos e renováveis e devem destacar-se as seguintes:

⁵ Public Law 480

a) Crédito de campanha. O seu prazo não ultrapassava um ano, e era remunerado a uma taxa de juro bonificada. Destinava-se ao pagamento de sementes, adubos, rações e salários.

b) Crédito IARN. Era dirigido a retornados das ex-colónias mas também se aplicava ao sector agrícola e era remunerado à taxa de 3%.

4. Os Fundos Autónomos do Ministério da Agricultura

Os Fundos Autónomos do Ministério da Agricultura eram responsáveis por cerca de 20% do crédito total concedido à agricultura.

Estes Fundos eram geridos pela Junta de Colonização Interna, organismo autónomo do Ministério da Agricultura, criado em 1931 pelo Decreto-Lei nº 27:207, e tinha por objectivos

a) A instalação de casais agrícolas em terrenos que lhes tivessem sido entregues pela Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola ou noutros adquiridos pela J.C.I.

b) Reconhecer e estabelecer a reserva de terrenos baldios do Estado susceptíveis de aproveitamento para a instalação de casais agrícolas.

c) Estudar as condições gerais de instalação de casais agrícolas, e planear e executar as obras necessárias a esse fim.

d) Estudar o regime jurídico a que deviam obedecer a concessão e exploração das "glebas", a instalação de casais agrícolas e a forma de reintegração dos capitais.

Os Fundos Autónomos do Ministério da Agricultura intervinham através de linhas de crédito de curto e de longo prazos.

4.1. Linhas de Crédito de Curto Prazo

Distinguiam-se os sistemas seguintes:

a) Crédito Agrícola de Emergência. A duração ia no máximo até 12 meses, destinava-se à preparação de terras, à compra de sementes, ao pagamento de salários e à compra de adubos. A taxa de juros praticada era de 17,5%.

b) Fundo de Fomento de Cooperação. Destinava-se ao financiamento do Fundo de Maneio das cooperativas e associações agrícolas. O prazo de concessão do crédito era de 1 ano prorrogável até 5 anos à taxa de juro de 6%. Era concedido pela Junta de Colonização Interna (J.C.I.) / Instituto de Reestruturação Agrária (I.R.A.) / Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (I.G.E.F.).

4.2. Linhas de Crédito de Médio e Longo Prazos

Distinguíam-se os Fundos seguintes:

a) Fundo de Melhoramentos Agrícolas. Estava vocacionado para o investimento, sendo concedido pela J.C.I./I.R.A./I.G.E.F., à taxa de juro de 6%.

b) Fundo de Reestruturação Fundiária. Tratava-se de um crédito à implementação de medidas de reestruturação fundiária com prazo variável, até 20 anos no máximo, à taxa de juro de 6%. Era acordado pela J.C.I./I.R.A./I.G.E.F.

c) Fundo de Fomento Florestal. Concedia crédito destinado a apoiar a arborização, o reestabelecimento de pastagens em regime silvo-pastoril à taxa de juro de 6% num prazo máximo de 30 anos. Era concedido pela Direcção Geral do Ordenamento e Gestão Florestal.

5. O Crédito Mutuário

O Crédito Mutuário era facultado por instituições especiais de crédito, as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), sociedades cooperativas cuja actividade principal é a concessão de crédito aos seus associados.

Em 1973, António Manuel dos Santos Murteira defendia, numa conferência proferida por ocasião da Feira da Agricultura de Braga, Agro 73⁶, que as caixas deviam desenvolver a sua actividade e apoiar não só as actividades agrícolas mas o mundo rural em geral. Assim, defendia a abertura a sectores mais directamente ligados à vida agrícola: aos alugadores de máquinas para a agricultura e às oficinas de fabrico ou de reparação de máquinas, entre outros. Propunha também, já nessa época, uma medida que só muito mais tarde viria a concretizar-se: a possibilidade de as CCAM financiarem a construção ou reparação de habitações próprias nos meios rurais, mesmo que se destinassem a pessoas não ligadas à agricultura.

Essas não eram porém senão intenções, dado que nunca houve um real empenhamento no desenvolvimento das CCAM antes de 25 de Abril de 1974. Pode até referir-se que elas eram encaradas com reservas à semelhança da maioria das sociedades cooperativas. Além disso, o seu desenvolvimento era condicionado pelas características já referidas da agricultura portuguesa.

Só a partir de 1980, da integração no SIFAP, da constituição da Caixa Central e da Federação Nacional das CCAM (FENACAM) é que as caixas conheceram um desenvolvimento significativo da sua actividade e um acréscimo de fundos movimentados quer em termos de depósitos recebidos quer em termos de empréstimos concedidos, conforme se verá mais adiante.

⁶ António Manuel dos S. Murteira, As CCAM - Instituições Básicas do sistema de Crédito Agrícola Português, 1973, pg 11 e seguintes

1.6. Conclusões

Em resumo, pode caracterizar-se a situação do Crédito Agrícola em Portugal até à instauração do IFADAP, da seguinte maneira:

a) Existia uma multiplicidade de linhas e de modalidades de crédito que dificultava a sua utilização e conduzia a estrangulamentos.

b) Em consequência do que foi referido na alínea anterior, a taxa de investimento na agricultura era praticamente nula.

c) A banca comercial não apoiava satisfatoriamente os agricultores.

d) Verificava-se a ausência de uma verdadeira política agrícola capaz de modificar as estruturas de produção (850 000 explorações no continente, cuja dimensão média rondava os 6,5 ha mas que em 300.000 tinham uma área inferior a 1 ha).

e) Das características da população agrícola resultava que: 75% dos agricultores não dispunham de um sistema de contabilidade, 50% eram analfabetos e a sua idade média é superior a 50%. 70% dos produtores agrícolas por outro lado, praticava uma agricultura de subsistência.

BIBLIOGRAFIA (1ª Parte)

- CARDOSO, G. Carvalho - *Considerações sobre o C.A. em Portugal*. "Boletim Informativo FENACAM". Lisboa, (8), Julh.- Ago., 1985.
- CORDEIRO, Gilberto; DOMINGOS, Lagido - *O crédito à agricultura e pescas. Balanços e perspectivas*. In: "II Encontro Nacional de Economistas. 1984". Lisboa, APE, 1984.
- DORDIO, Victor M.C. - *Crédito agrícola: objectivos e quantidades na última década*. In: "Evolução recente e perspectivas de transformação da economia portuguesa. Conferência realizada em 27, 28 e 29 de Abril 1988. Vol. I - Sessões gerais. Secção I - Sistemas produtivos". Lisboa, CISEP, 1983.
- DORDIO, Victor M.C.; ZORRINHO, José Carlos D. - *Crédito agrícola em Portugal - seu uso e gestão*. In: "II Encontro Nacional de Economistas. 1984". Lisboa, APE, 1984.
- MURTEIRA, António Manuel Santos - *ASCCAM - Inst. Básicas do C.A. em Portugal*. 1973.
- TIERNO, José Manuel - *O crédito à agricultura*. 1981.

II - Análise da Experiência do SIFAP (IFADAP)

Dado o manifesto desajustamento, por razões já atrás invocadas, do sistema de Crédito Agrícola vigente criou-se em 1977, através do Decreto-Lei nº344/77 de 19 de Agosto o Ministério da Agricultura, o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

1. Objectivos Gerais e Tarefas do IFADAP

Os objectivos gerais do Instituto foram definidas pelo então ministro da Agricultura e Pescas no discurso da cerimónia da sua criação⁷. Pretendia atingir-se:

a) A centralização e coordenação superiores do esforço público e do sistema financeiro destinado à agricultura e pescas.

b) A descentralização das decisões para o nível regional.

c) Um sistema de refinanciamento especializado para o sector primário.

d) O estabelecimento de um sistema de recurso a uma garantia financeira fornecida pelo IFADAP, na base de pareceres técnicos, que contribuisse para a resolução satisfatória da questão das garantias reais.

As principais tarefas do IFADAP foram também desde logo definidas:

a) Prestar apoio creditício às instituições a curto, médio e longo prazos.

b) Conceder garantias às instituições de crédito.

c) Canalizar para os beneficiários as bonificações dos juros.

⁷ MAP, O crédito ao sector primário - A criação do IFADAP, Out. 1977, pg 5

O IFADAP aparecia, assim, a exercer as funções de banco central para a agricultura. Para cumprir o objectivo de descentralização regional, foi instituída em cada região agrária uma direcção regional com alguma autonomia.

2. A Implantação do SIFAP

Em 1979 constatava-se a existência de uma grande descapitalização no sector agrícola em Portugal.

Tomando como indicador a relação $FBCf/VAB$ agric. $\times 100$ verificava-se que em Portugal o seu valor era de 1% enquanto era de 17,3% na Grécia e se situava entre 20,3% e 45% nos restantes países da CEE⁸.

Esta situação que se arrastava detrás reclamava alterações no funcionamento do crédito agrícola, o que se reconheceu com a criação do sistema Integrado de Financiamento da Agricultura e Pescas (SIFAP), através da portaria 131-A/79 de 23 de Março.

Logo no primeiro ano do seu funcionamento foram apresentados, no âmbito do SIFAP, 2500 pedidos de empréstimo dos quais 1950 foram aprovados, o que se traduziu num crédito total concedido de 1800 mil contos, correspondendo a, 923 contos por beneficiário.

2.1. As Modalidades do SIFAP ⁹

Ao ser implantado, o SIFAP incluía as seguintes modalidades de concessão de créditos:

⁸ "Considerações sobre o Crédito Agrícola em Portugal". Boletim Informativo nº8, FENACAM

⁹ José Manuel Tierno, O crédito à agricultura, Direcção Regional da Extensão Rural - 1981, pg 5 e seguintes

2.2. O Crédito ao Investimento

As suas normas do crédito ao investimento foram dadas a conhecer através da circular 1/79 de 8 de Junho do IFADAP. Segundo esse documento, as operações de crédito para o investimento eram as seguintes:

a) Os empréstimos que tivessem por fim facultar os recursos para o investimento em unidades produtivas dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.

b) Os empréstimos que tivessem por fim financiar a criação, montagem, aperfeiçoamento ou renovação de instalações ou equipamentos, cujo domínio pertencesse a unidades produtivas dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária ou pescas e que se destinassem a transformar, melhorar ou conservar produtos oriundos daqueles sectores.

c) Os empréstimos destinados a financiar a construção ou melhoramentos de infraestruturas económicas e sociais relacionadas com o desenvolvimento das unidades produtivas dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.

d) Os empréstimos destinados a financiar a realização de empreendimentos que interessassem ao desenvolvimento dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.

Os empréstimos considerados em c) e d) careciam de Despacho dos Ministérios das Finanças e Plano e da Agricultura e Pescas para equiparação às operações de crédito à agricultura.

A - Os Beneficiários do Crédito ao Investimento

Foram considerados potenciais beneficiários do sistema de crédito ao investimento os seguintes:

a) As pessoas individuais ou colectivas proprietárias de empresas cuja actividade respeitasse exclusiva ou predominantemente aos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas, ou empresas equiparadas a estas por Despacho dos Ministérios das Finanças e Plano ou Agricultura e Pescas.

b) As cooperativas agrícolas e de pescas e outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores.

c) Os usufrutuários que explorassem directamente a terra ou que tivessem realizado ou se propusessem realizar investimentos em capital fixo que a valorizassem.

d) Os rendeiros que viessem a realizar investimentos em capital fundiário.

e) As associações de comportes de baldios.

f) Os colonos.

g) Os empresários rendeiros.

h) Os titulares de direitos de exploração conferidos nos termos da Lei 77/77 (Lei de bases da Reforma Agrária) e legislação complementar.

i) As pessoas associadas em agricultura de grupo.

j) As pessoas associadas para exploração de máquinas e equipamentos, construções e similares para apoio a empresas agrícolas de que sejam proprietários.

Os beneficiários do crédito deviam participar com capitais próprios nas seguintes condições:

a) Empresas agrícolas familiares (em que a agricultura é actividade única) - Trabalho familiar.

b) Empresas agrícolas familiares (em que a agricultura não é a actividade única) - 15% do investimento mais o trabalho familiar.

c) Empresas agrícolas não familiares - 15% do investimento.

d) Cooperativas de produção agrícola - 15% do investimento mais o trabalho dos associados.

e) Unidades de exploração colectiva por trabalhadores - 15% do investimento mais o trabalho dos associados.

f) Cooperativas complementares de produção agrícola - 15% do investimento mais o trabalho dos associados.

B - Os Juros do Crédito ao Investimento

Para efeitos de bonificação, os projectos dividiam-se em 3 tipos:

I/AP - Quando 60% do valor total do investimento corpóreo fosse constituído por Valor Acrescentado Nacional (considerado o custo total das importações, directo e indirecto) ou quando o período de recuperação de divisas fosse inferior a 2 anos.

II/AP - Quando 50% do valor total do investimento corpóreo fosse constituído por V.A. Nacional (considerado o custo total das importações ou quando o período de recuperação em divisas fosse inferior a 4 anos.

III/AP - Todos os outros projectos não são objecto de qualquer bonificação.

QUADRO I
Projectos do Tipo I/AP

Prazo Anos	Superior a 2 anos até 5		Superior a 5 anos	
	Taxa nominal = 21,25%		Taxa nominal = 22,25%	
	Bonificação	Taxa líquida	Bonificação	Taxa líquida
Período de Utilização	0	21,25%	0	22,25%
1º ano depois do período de utiliz.	10,5%	10,75%	11,5%	10,75%
2º ano	8,5	12,75	9,5	12,75
3º ano	6,5	14,75	7,5	14,75
4º ano	4,5	16,75	5,5	16,75
5º ano	1,5	19,75	2,5	19,75
6º ano e seguinte	-	-	0	22,25

QUADRO II
Projectos do Tipo II/AP

Prazo Anos	Superior a 2 anos até 5		Superior a 5 anos	
	Taxa nominal = 21,25%		Taxa nominal = 22,25%	
	Bonificação	Taxa líquida	Bonificação	Taxa líquida
Período de Utilização	0	21,25%	0	22,25%
1º ano depois do período de utiliz.	6,5	14,75	7,5	14,75
2º ano	5,5	15,75	6,5	15,75
3º ano	4,5	16,75	5,5	16,75
4º ano	3,5	17,75	4,5	17,75
5º ano	1,5	19,75	2,5	19,75
6º ano e seguinte	-	-	0	22,75

C - Os Prazos do Crédito ao Investimento

Os prazos do crédito ao investimento no âmbito do SIFAP variavam conforme a aplicação a que se destinava o empréstimo e eram divididos em três períodos:

a) Período de utilização: Consistia no período de execução do projecto. Não havia lugar a bonificação de juros durante este período.

b) Período de carência: consistia no período em que o projecto entra em funcionamento, mas atinge resultados de exploração inferiores aos normais. Não havia reembolsos do empréstimo e só se pagavam os juros.

c) Período de reembolso: Consistia no período de pleno funcionamento do projecto durante o qual se faz o reembolso.

Estes períodos variavam consoante o objecto dos empréstimos de acordo com o mapa seguinte:

Objecto do empréstimo	Período máximo de utilização	Período máximo de carência	Período máximo de reembolso
Melhoramentos fundiários e construções	3	3	10
Cereais, oleaginosas horticolas e horto-industriais	3	3	6
Carne, leite de bovinos, caprinos e ovinos	3	3	6
Recria de bovinos sem aquisição de reprodutores	2	2	3
Plantação de pomares ou culturas arbustivas incluindo vinhas	4	6	8
Instalação de estufas	2	3	4
Avicultura, cunicultura ou suinicultura	3	3	4
Substituição de máquinas e equipamentos	1	—	6
Instalação de equipamentos para transformação, melhoramento ou conservação de produtos no âmbito da unidade agro-industrial	3	4	10

2.3. O Crédito de Campanha

As normas de concessão desta modalidade de crédito foram estabelecidas pela circular nº2/80 do IFADAP, com data de 13 de Agosto. O objectivo desta modalidade de crédito era financiar as necessidades de exploração das unidades de produção dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.

A - Os Beneficiários do Crédito de Campanha

Foram considerados potenciais beneficiários do sistema de crédito de campanha os seguintes:

- a) As pessoas individuais ou colectivas, proprietárias ou co-proprietárias de empresas cuja actividade respeitasse, exclusiva ou principalmente, aos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.
- b) As pessoas individuais ou colectivas, proprietárias ou co-proprietárias de empresas cuja actividade tivesse por fim a transformação, armazenagem ou comercialização de produtos agrícolas, silviculturais, pecuários ou piscatórios e cujo domínio pertença a beneficiários descritos na alínea a).
- c) As formas empresariais especificamente definidas no nº3 do Artº 73 da Lei 77/77 de 23 de Set., sociedades cooperativas agrícolas, cooperativas complementares de produção agrícola; unidades de exploração colectiva de trabalhadores e unidades agrícolas mistas.
- d) Os usufrutuários que explorassem directamente a terra.
- e) As associações de compartes dos baldios.
- f) Os empresários rendeiros.

g) As pessoas individuais ou colectivas que excessem directos de exploração conferidos nos termos da Lei 77/77 e legislação complementar.

h) As pessoas associadas para exploração da terra, em regime de agricultura de grupo.

i) As cooperativas de pesca.

j) As cooperativas complementares de pesca.

l) As pessoas titulares de concessões ou licenças de utilização de parcelas do domínio público marítimo.

B - Os Juros e os Prazos do Crédito de Campanha

As operações efectuadas no âmbito desta modalidade de crédito eram classificadas do tipo A/AP¹⁰ e a bonificação de juros, dependente dos prazos das utilizações, era a seguinte:

Prazos (P)	Taxa Nominal	Bonificação	Taxa Líquida
$p \leq 90$ dias	18,25	6,5	11,75
$90 < p \leq 180$	18,75	6,5	12,25
$180 < p \leq 365$	20,00	6,75	13,25
$365 < p \leq 20$ meses	20,5	7,25	13,25

¹⁰ O código A/AP significa "componente agrícola do crédito à agricultura e pescas"

2.4. Programa de Desenvolvimento e Linhas de Crédito Especiais¹¹

Foram implementados diversos programas e linhas especiais de crédito entre 1977 e 1984, com destaque para as seguintes:

a) Programa de Estabelecimento e Modernização de Explorações Agro-Pecuárias para Produção de Leite na região de Entre-Douro e Minho (PLEDM)

Integra-se na Acção Comum Portugal - CEE e pretende viabilizar técnica e economicamente as explorações agro-pecuárias individuais ou de tipo associativo através da reestruturação e redimenssionamento das explorações e da modernização das tecnologias de exploração. Com o PLEDM pretende-se aumentar o número de cabeças de gado bovino por exploração até, pelo menos, à média da CEE, ou seja, passar de 2,04 cabeças para 10 cabeças. Simultaneamente preconiza-se o aumento da superfície agrícola útil (SAV) de 1,9 ha para 5 ha.

Estas acções conduziriam ao aumento do nível médio de produção de 2500 l de leite por vaca e por ano (à data do início do programa) para 4000 l por vaca e por ano. Com estas medidas concentrar-se-ia a produção de leite nas regiões com efectivas potencialidades e melhorar-se-ia o rendimento económico das explorações envolvidas.

São consideradas operações de crédito, no âmbito deste programa, as que se destinem: à aquisição de terras destinadas a área produtiva da exploração destinada à alimentação do efectivo pecuário; à aquisição de efectivos pecuários; à construção e melhoramento de instalações pecuárias; à instalação de sistemas de recolha e conservação do leite; à aquisição de equipamentos para a produção e colheita de forragens, irrigação e fertilização.

¹¹ Só nos foi possível obter dados actualizados para o PV EL BL, segundo informações obtidas junto da Direcção Regional da Agricultura da Beira Litoral, cada Direcção Regional transmite ao Ministério da Agricultura os dados relativos aos programas implantados na sua área de influência pelo que as restantes não tomam conhecimento do seu ritmo de andamento.

O PLEDM compreende dois tipos de financiamento: empréstimos bonificados e subsídios não-reembolsáveis.

A bonificação dos juros tem duas componentes: numa que é suportada pelo Banco de Portugal e outra que corresponde à diferença das bonificações para a taxa de juro líquida que é suportada pelo Orçamento Geral do Estado (Ministério da Agricultura)

Os beneficiários deste projecto eram os agricultores individuais e as suas associações. Para lhe aceder devem apresentar um projecto elaborado pelos Serviços da respectiva Direcção Regional.

Situação do Programa em 1985

O PLEDM entrou em funcionamento em 1981 e até 1985 recorreu apenas a fundos de origem nacional pois não tinha sido aprovado pela CEE.

Prevía-se inicialmente que, nos 3 primeiros anos, se implantariam 275 projectos. No entanto, 4 anos depois do seu início a situação é bem diferente da que foi estipulada: o número de projectos apresentados ao IFADAP foi de 120 e o número de projectos aprovados foi de 85.

A situação dos pagamentos efectuados, no que respeita às verbas consignadas para o Programa pelo OGE era a seguinte em 1985:

Verbas consignadas	74 350 contos
Campanha Publicitária	2 209 contos
Bonificações Suplementares	12 246 contos
Subsídios	4 257 contos
Saldo disponível	55 638 contos

Verifica-se que 4 anos depois da implementação do Programa este estava longe de atingir os objectivos a que se tinha proposto, apenas tendo sido aprovados 85 projectos dos 275 previstos e existia

ainda um saldo disponível equivalente a 75% das verbas inicialmente consignadas.

b) Programa de Viabilização das Empresas Leiteiras da Beira Litoral

Também este programa se integra nas Acções Comuns Portugal/CEE e pretende financiar as iniciativas de reestruturação e redimensionamento das explorações e a modernização das tecnologias através de medidas de drenagem e de adaptação ao regadio de um adequado aproveitamento forrageiro, da mecanização do trabalho do campo, da construção de instalações e do melhoramento genético dos efectivos pecuários.

As operações de financiamento visam o seguinte tipo de acções: obras de drenagem e adaptação ao regadio, estabelecimento de prados, aquisição de animais, construção ou melhoramento de instalações, aquisição e instalação de equipamentos.

O Programa estabelece como objectivos principais os seguintes:

a) Aumento da Superfície Agrícola Util (SAU) das explorações de 1,125 ha para 4 ha, no mínimo.

b) Aumento do número médio de cabeças de gado de 2,25 vacas/ha para 3 vacas/ha, de modo a que se atinja um mínimo de 12 vacas por exploração.

c) Aumento da produtividade leiteira dos animais de 3400 l para 4500 l num prazo de 15 anos.

d) Concentração da produção de leite nas zonas mais vocacionadas para o efeito.

Tal como o PLEDM, o financiamento deste programa é feito por duas vias: através de empréstimos a juros bonificados e de subsídios não-reembolsáveis.

Os beneficiários deste Programa são todos os agricultores (individualmente ou associados) que se dediquem predominante ou exclusivamente à agricultura e que explorem uma S.A.U. compreendida entre 4 ha e 30 ha, desde que tenham recebido a aprovação da Direcção Regional da Agricultura da Beira Litoral.

A Convenção de Financiamento do Programa foi assinada em 11 de Maio de 1984, e a participação da CEE eleva-se a 82 800 contos.

Os custos previstos do programa, para os 4 primeiros anos de funcionamento eram os seguintes (a preços de 1983):

	CEE	OGE	Beneficiário
Despesas correntes	-	199712	-
Despesas de capital	82784	57924	478415
Total	82784	257636	478415

de 10% do custo total do Programa.

Situação Actual do Programa

Inicialmente, o número de módulos a implementar, previsto para os quatro anos de funcionamento, era o seguinte:

1983	50
1984	75
1985	150
1986	<u>225</u>
	500

A longo prazo, estava planeado implementar:

Nos anos:

1º - 4º	500
5º - 10º	2750
10º - 15º	<u>235</u>
	5650

No fim do ano de 1985 a situação era a seguinte:

Número de agricultores aderentes	246
Número de explorações visitadas	110
Número de processos em apreciação	
- desistências	2
- indeferidos	38
- elegíveis	35
Número de projectos em elaboração	20
Número de projectos elaborados	15
Número de projectos aprovados MAPA/IFADAP	15

A situação actual está longe das metas estabelecidas para o primeiro ano de funcionamento. É de salientar que o PVELBL arrancou com dois anos de atraso (em 1985 em vez de 1983) e, em consequência disso, encontra-se actualmente em renegociação com o objectivo de ser prorrogado.

c) Programa de Produção e Comercialização de Horticultura e Citricultura do Algarve

Inscreve-se nas Acções comuns Portugal/CEE e pretende apoiar o desenvolvimento das culturas e o aperfeiçoamento das tecnologias. No sector da comercialização, este Programa pretende actuar no sentido de superar a desorganização do sector e a falta de infraestruturas.

O financiamento do Programa é feito através de empréstimos com juros bonificados e de subsídios não reembolsáveis. Os custos são

suportados pela CEE (37%), pelo Estado Português (13%) e pelo beneficiário (50%).

d) Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes (PDRITM)

Trata-se de um projecto mais ambicioso, que visa promover o desenvolvimento de toda a Região, compreende uma componente agrícola e uma componente não-agrícola.

A primeira tem por objectivo a adaptação das culturas tradicionais às condições agroecológicas e integra: a aquisição de gado, de maquinaria agrícola, de sementes e fertilizantes, a construção de estábulos e a de instalações. Os seus objectivos são: a melhoria da qualidade dos produtos e os acréscimos de produção.

A componente não agrícola visa a realização de infraestruturas de carácter social nos sectores: Saneamento Básico, Viação Rural, Saúde e Educação.

O PDRITM resultou de um contrato celebrado em 11 de Março de 1983 entre o Governo Português, o BIRD e o IFADAP. As bonificações de juros eram pagas através do Banco de Portugal e o diferencial, em relação à taxa de juro líquida, era suportado pela Direcção Geral do Tesouro.

Podem beneficiar do Programa todos os beneficiários do SIFAP que apresentassem um projecto compatível com os objectivos do Programa.

e) Projecto Florestal Português

O desenvolvimento integrado do sub-sector florestal era indispensável à viabilidade da instalação em Portugal de uma nova unidade fabril de pasta de papel e ao desenvolvimento da indústria florestal.

São objectivos do Projecto o aumento da produção dos produtos florestais, a expansão da área florestal e a introdução de mecanização adequada.

No âmbito do Projecto foram negociados dois acordos, um entre o BIRD e a PORTUCEL e outro entre o BIRD e o IFADAP. Os beneficiários eram as cooperativas de produtores florestais e cooperativas agrícolas e as Associações de Proprietários Florestais.

f) Projecto de Crédito à Agricultura e Pescas com Financiamento do Banco Mundial.

As suas finalidades eram:

- Contribuir para a consolidação da nova estrutura de apoio financeiro à agricultura e às pescas - o IFADAP
- Facultar recursos financeiros às explorações agrícolas e às actividades de pesca e contribuir para uma melhor gestão dos recursos piscatórios.

O Projecto incluía três componentes: sector Agro-Pecuário, sector da Agro-Indústria, e sector das Pescas.

As condições de financiamento são as estabelecidas para os projectos do tipo I/AP do SIFAP.

Inicialmente destinado apenas a agricultores de determinadas sub-regiões do Alentejo, o Projecto foi alargado, posteriormente, aos agricultores de todo o Alentejo, da Beira Interior e do Ribatejo Oeste.

O número de projectos aprovados, entre 1980 e 1984 foi de 1825 para um montante de crédito concedido de 3532 226 contos.

g) Programa de Calagens, Fertilizações e Incremento de Forragens e Pastagens (PROCALFER)

Destina-se a fomentar a utilização do calcário nos solos de acidez elevada, a desenvolver a aplicação racional de adubos e a incrementar o cultivo de pastagens e forragens.

Foram definidas, no âmbito do Programa, quatro linhas de crédito para investimento consoante os objectivos que se pretendiam alcançar; cada uma tendo condições de financiamento específicas.

- Linha A: abrangendo a montagem e a aplicação de indústrias de produção de calcário para a agricultura, dela podendo beneficiar as indústrias de calcário.

- Linha B: destinando-se à construção de armazéns polivalentes de cooperativas ligadas à rede de distribuição de calcário e fertilizantes e à construção de instalações agrícolas. Podem beneficiar desta linha, preferencialmente, as cooperativas e uniões de cooperativas.

- Linha C: destinando-se à aquisição de calcário e fertilizantes destinados à melhoria e/ou enriquecimento dos solos e podendo recorrer a ela as cooperativas e uniões de cooperativas. O acesso dos agricultores a título individual é possível quando não existam cooperativas na sua região.

- Linha D: abrangendo a instalação de prados, a aquisição de animais, de máquinas agrícolas para distribuição de adubos e correctivos de solo, de colheita e de acondicionamento de forragens. Podem recorrer a esta linha de crédito as entidades referidas na anterior.

No final de Março de 1985 a situação do Programa era a seguinte:

Fundos consignados	2 121 700 contos
Fundos utilizados	807 456 contos
Fundos disponíveis	1 314 244 contos

Apresenta-se no anexo 1 o quadro das condições de financiamento consoante o tipo de melhoramentos a introduzir no âmbito do PROCALFER.

h) Programa de Investimentos Agro-Pecuários na Area social da Cooperativa Agrícola do Mira.

Este programa surgiu na sequência de um pedido apresentado pela cooperativa para que lhe fosse concedido um crédito especial para a importação de gado bovino, com o objectivo de incentivar a produção de leite na região.

O Programa pretendia contribuir para aumentar os níveis de produtividade da agricultura e para melhorar as condições de vida das populações do concelho, prevendo-se a adopção de uma série de medidas que possibilitariam atingir esses objectivos.

Os agricultores sócios da cooperativa eram os beneficiários do Programa e usufruíam das regalias previstas para os projectos do tipo I/AP do SIFAP, no que diz respeito a bonificações da taxa de juro.

O Programa parou em 1982, altura em que a situação era a seguinte:

Fundos consignados	338 600 contos
Nº de projectos aprovados e contratados	43
Fundos utilizados	188 004 contos
Fundos disponíveis	200 598 contos

3. As Entidades Participantes no SIFAP

O sistema integrado de financiamento de agricultura e pescas resultou da colaboração de várias instituições:

a) IFADAP: a sua actividade consistia no refinanciamento das operações de crédito agrícola, no pagamento das bonificações dos juros, no pagamento de subsídios, na definição de normas técnicas e financeiras a que deveriam obedecer as operações a efectuar pelas instituições de crédito e na supervisão da execução dessas funções.

b) Ministério da Agricultura: os seus serviços regionais encarregavam-se de dar pareceres técnicos e autorizações para alguns investimentos. Após a concessão dos financiamentos acompanhavam a execução dos projectos.

c) Ministério das Finanças: definia a política económica global.

d) Entidades Financiadas: Banca Comercial e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

4. Balanço do SIFAP

No "Relatório de Análise do Funcionamento do IFADAP 1980-84" elaborado pelo Gabinete de Planeamento e Integração Europeia do Instituto é acentuado que: "o crédito deve constituir importante vector da política agrícola. A utilização do crédito deve ser ajustada às metas de política de produção, obedecendo portanto a critérios de selectividade e de ordenamento de prioridades.

Na ausência de uma política agrícola explicitamente formulada, podemos aceitar como linhas fundamentais da política de produção, as definidas no Plano de Médio-Prazo 77-80 e no Plano de Mudança da Agricultura, que apontavam basicamente os seguintes pontos:

- racional e intensivo aproveitamento dos recursos fundiários
- correcta afectação dos sistemas culturais ordenados de acordo com as respectivas exigências ecológicas
- remodelação dos aparelhos de produção das explorações agrícolas
- modernização das tecnologias de produção
- melhoria das condições estruturais de produção

O crédito deve ser aplicado, através de acções integradas e planificadas, com vista a assegurar a transformação do sector primário.

Nesta perspectiva o crédito deve ser selectivo, orientado e normalizado.

O IFADAP deveria ter centralizado e coordenado o sistema financeiro destinado à agricultura".¹²

Analisaremos de seguida alguns elementos da experiência do SIFAP entre 1979, ano da sua implantação, e 1984, quando estava prevista a sua extinção.

4.1. Valor Total do Crédito Concedido e sua Repartição.

No que se refere ao crédito total concedido, verifica-se uma tendência para a estagnação a partir de 1980, primeiro ano de efectivo funcionamento do IFADAP.

QUADRO 1: Repartição do Crédito Total por Investimento e Curto Prazo

	1979	1980 ^{1*}	1981	1982	1983	1984
Invest.	102 299	3 786 145	5 623 107	5 286 535	6 936 641	7 115 119
Curto Prazo	—	17 417 434	40 482 353	40 212 542	45 085 669	40 801 601
Total	102 299	23 209 845	46 105 460	45 499 077	52 022 310	47 916 720

É evidente o predomínio do crédito de curto prazo sobre o crédito de médio e longo prazo, para investimento. A relação crédito c/p / crédito m/prazo foi a que consta do quadro 2.

¹² Relatório de Análise ao Funcionamento do IFADAP - 1980 a 84 Gabinete de Planeamento e Integração Europeia pg 59

QUADRO 2: Relação Crédito de c/p / Crédito de m/p

Ano	Crédito bonificado (10 ⁶ contos)	Relação crédito c/p / créd. m/p	
		Agricultura e Pescas	Produção Agrícola
1979	1,02	—	—
1980	23,2	4,6	7,7
1981	46,1	7,2	8,9
1982	45,5	7,6	7,8
1983	52,0	6,5	6,9
1984	47,9	6,8	6,1

Verificou-se, durante os cinco anos em análise, uma tendência para a estagnação da procura global do crédito o que é tanto mais grave quanto são conhecidas as dificuldades que enfrenta a agricultura portuguesa ao nível da descapitalização e da existência de estruturas de produção obsoletas e desajustadas.

A predominância do crédito de curto prazo constitui uma das faltas que se podem apontar ao SIFAP, porque esta modalidade de crédito, que se destina às necessidades de gestão corrente das empresas agrícolas, não tem grande impacto na transformação e modernização dos aparelhos produtivos.

4.2. Crédito ao Investimento

QUADRO 3: Aplicações do Crédito ao Investimento

Aplicações do Investimento	Para a totalidade das regiões	
	Montante Investido	%
Melhoramentos fundiários	350 129	7,1
Construções	718 230	14,6
Máquinas e equipamentos	1 924 715	39,1
Aquisição de terras	247 899	5,0
Plantações	368 877	7,5
Instalação de prados	36 950	0,7
Instalação de estufas	293 023	5,9
Aquisição de animais	980 365	19,9
Outras aplicações	8 191	0,2
Total	4 928 369	100

Procedendo à desagregação do Investimento nas suas diferentes componentes chega-se à conclusão que a parcela mais significativa do crédito ao Investimento foi aplicada em "Máquina e Equipamentos", 39,1% do total, logo seguida de "Aquisição de Animais" que representou 19,9%. Esta situação pode não representar um progresso efectivo mas sim uma tendência para o sobre-equipamento das explorações, sobretudo na ausência de alterações sobre a estrutura da propriedade.

Uma vez mais se verifica a tendência para fazer depender a produção animal dos alimentos compostos. Basta comparar a percentagem de 19,9 de crédito ao investimento utilizado na aquisição de animais, com a percentagem destinada à instalação de prados que não ultrapassa 0,7% do total.

Verificou-se um predomínio das operações de reduzido montante, com maior incidência nas regiões em que as estruturas fundiárias e empresariais actuam como restrições à modernização da agricultura. São exemplos Trás-os-Montes e da Beira Interior, no primeiro caso em que 96,7% das operações efectuadas são de valor inferior a 2 500 contos e em que as operações de montante superior

a 5 000 contos representaram apenas 1,9% do total. No que se refere à Beira Interior, as operações de montante superior a 5000 contos representaram apenas 0,4% do total.

**QUADRO 4 - Crédito ao Investimento (por Classes de Valores)
(em Percentagem)**

Classes de valores (em contos)	1981		1982		1983		1984	
	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)
< 500	48,5	9,5	51,1	11,0	46,2	9,9	40,8	8,6
[500 - 1000[26,6	13,3	27,9	16,4	26,9	15,5	26,2	13,9
[1000 - 2500[18,1	21,2	15,7	19,1	21,3	25,3	25,4	28,3
[2500 - 5000[3,1	8,7	2,4	7,4	2,9	8,4	3,7	10
[5000 - 10000[1,6	8,6	1,4	8,6	1,7	9,1	2,5	13,4
[10000 - 20000[10	10	0,9	10,9	0,7	8,3	0,9	9,2
≥ 20000	0,7	28,7	0,7	25,9	0,3	23,5	0,5	16,6
Total	100	100	100	100	100	100	100	100

Uma percentagem considerável das operações de crédito, negociadas no âmbito do SIFAP (entre 40,8% e 51,1%) incluíam-se na primeira categoria de operações, de montante inferior a 500 contos.

Em termos de montante, predominaram nos dois primeiros anos, aquelas cujo valor unitário se situa acima dos 20 000 contos e, nos últimos anos, as operações cujo valor unitário está compreendido entre 1 000 e 2 500 contos. De qualquer modo, é nestas duas classes de valores que certamente se situaram, ao longo dos anos, as percentagens mais elevadas dos montantes concedidos.

4.3. O Crédito de Curto Prazo

O crédito de curto prazo foi implementado com a intenção de colocar à disposição das empresas agrícolas e piscatórias os meios que lhes permitissem aumentar a produtividade global do sector. No

entanto, foi desviado e utilizado, muitas vezes, para financiar investimentos nem sempre consentâneos com as necessidades da região e de cada actividade.

O subsector que mais utilizou o crédito de curto-prazo foi o da Pecuária sem Terra. Trata-se de um subsector muito dependente do estrangeiro devido à importação de matérias-primas necessárias ao fabrico de alimentos compostos, que beneficiou de 52% (em 1981), 38% (em 1982), 33% (em 1983) e 27% (em 1984) do crédito de curto prazo total.

O grande recurso deste subsector ao crédito de curto-prazo não constituiu uma opção correcta em termos de política de produção visto que se destinava essencialmente à aquisição de rações. O crédito utilizado na manutenção de prados e de forragens não teve praticamente expressão.

O segundo subsector, em termos de utilização do crédito de curto prazo foi o da "Produção Agrícola". Este representou 18% (em 1981), 24% (em 1982), 27% (em 1983) e 30% (em 1984) da totalidade dos créditos de curto prazo concedidos. O aumento que se verificou ao longo dos anos traduziu-se numa melhoria e modernização das tecnologias e num maior número de agricultores sensibilizados e envolvidos nos processos de pedidos de empréstimos.

4.4. Os Agentes da Oferta de Crédito

O crédito bonificado era concedido pelas Instituições de Crédito Participantes no SIFAP (ICP): os bancos comerciais e as caixas de Crédito Agrícola Mútuo. Os valores do crédito total concedido foram:

QUADRO 5 - Crédito Total Concedido, a Preços Correntes e a Preços Constantes.

Anos	Crédito Total (10 ⁶ contos)	Índice de Preços no Consumidor	Crédito Total Deflacionado (10 ⁶ contos)
1981	51 317,6	—	51 317,6
1982	51 336,5	122,4	41 966,1
1983	57 208,9	(1) 125,5	37 242,5
1984	48 007,3	(1) 129,3	24 170,4

O aumento do crédito bonificado total registado a preços correntes entre 1981 e 1983 é desmentido pelos montantes deflacionados que indicam os montantes de crédito concedidos a preços de 1981. Verifica-se nestes valores uma acentuada diminuição, superior a 50%, durante o período em questão. O valor médio das operações sofreu uma evolução inversa, passou de 800 contos em 1981 para 1 400 contos em 1984.

Até 1981, ano em que as CCAM aderiam ao SIFAP, a quase totalidade do crédito era concedido pelos bancos comerciais. Nesse mesmo ano só cerca de 7% do crédito foi concedido com intervenção das CCAM. Em 1984 as caixas canalizaram cerca de 28% do crédito utilizado pelo sector, mas, se se considerar apenas o crédito ao investimento, são responsáveis por 40% da oferta de crédito.

A dispersão do crédito concedido pelos Bancos participantes teve tendência para diminuir durante os anos em que funcionou o SIFAP. Manifestou-se, pois, uma tendência para a concentração das operações num número restrito de agentes mais especializados.

QUADRO 6 - Distribuição do Crédito por ICP e por Modalidades

Anos	Crédito total			Crédito de c/ Prazo			Crédito m/l prazo		
	B.C.	C.C.A.M.	Total	B.C.	C.C.A.M.	Total	B.C.	C.C.A.M.	Total
1981	47646.1	3671.5	51317.6	37645.7	2863.5	40509.2	6713.9	595.3	7309.2
1982	39698.9	11667.6	51366.5	33507.6	9001.4	42509.0	5723.2	2443.9	8167.1
1983	41377.1	15831.8	57208.9	33651.2	11763.7	45414.9	5195.9	3579.4	8775.3
1983	37426.4	10580.9	48007.3	32633.6	7668.5	40302.1	4658.3	2817.9	7476.2

QUADRO 7 - Distribuição do Crédito por ICP e por Modalidades

Anos	Crédito total			Crédito de c/ Prazo			Crédito m/l prazo		
	B.C.	C.C.A.M.	Total	B.C.	C.C.A.M.	Total	B.C.	C.C.A.M.	Total
1981	92.85	7.15	100	92.93	7.07	100	91.86	8.14	100
1982	77.29	22.71	100	78.82	21.18	100	70.08	29.92	100
1983	72.33	27.67	100	74.1	25.9	100	59.21	40.79	100
1984	77.96	22.04	100	80.97	19.03	100	62.31	37.69	100

Em termos de percentagem, a importância relativa das CCAM foi aumentando substancialmente desde a sua inclusão no SIFAP em 1981. Responsáveis, no primeiro ano, por 7,5% do crédito total concedido, chegaram a atingir 27,67% em 1983, regredindo em 1984 para 22,04%. De notar que nesse ano também o crédito total, em valores absolutos, diminuiu, tanto a preços correntes como a preços constantes.

Verifica-se que o crédito a curto prazo sofre uma evolução paralela à registada no crédito total, já que no que se refere ao crédito a médio e longo prazo, é relevante a importância atingida pelas CCAM, que foram responsáveis em 1981 por 8,14% do crédito concedido e em dois anos atingiram os 40,79%. Em 1984 dá-se um fenómeno idêntico ao registado no crédito a curto prazo e no crédito total, dado que a sua importância relativa decresceu (embora menos do que nos dois anteriores, apenas em 3 pontos percentuais).

4.5. Distribuição da Oferta de Crédito pelas Instituições Bancárias mais Representativas

Com base no quadro seguinte pode avaliar-se a participação das ICP no sistema.

QUADRO 8 - Participação das ICP no SIFAP

I.C.P.	1981		1982		1983		1984	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%
BBI	5230.8	11	3332.2	8.4	3014.6	7.3	2673.5	7.1
BESCL	5502.8	11.5	4665.8	11.8	4362.6	10.5	4051.1	10.8
BFN	978	2.1	323.5	0.8	77.1	0.2	140.2	0.4
BFB	5611.4	11.8	4131.6	10.4	3869	9.4	2717.4	7.3
BNU	4712	9.9	3682.1	9.3	3555.9	8.6	2884.6	7.7
BPSM	5151	10.8	4672.5	11.8	5310.8	12.8	5014.5	13.4
BPA	5240	11	4256.3	10.7	4705.7	11.4	5099.7	13.6
BTA	6147.6	12.9	4568.8	11.5	4652.7	11.2	4496.1	12
CPP	1246.2	2.6	867.6	2.2	785	1.9	842.6	2.3
UBP	3909	8.2	2406.5	6.1	2322	5.6	2106.2	5.6
CGD	3917.3	8.2	6791.7	17.1	8721.7	21.1	7400.5	19.8
Total	47646.1	100	39698.9*	100	41377.1	100	37426.4	100

* Inclui um projecto apresentado ao Cr dit Franco-Portugais no montante de 0,3 milh res de contos.

Verifica-se que em 1981 o Banco Totta e A ores foi a institui o que assegurou a maior parte do cr dito total concedido pelas ICP, 12,9%. Nos anos seguintes esta primeira posi o passa a ser ocupada pela Caixa Geral de Dep sitos que aumenta a percentagem da sua participa o de 8,2% (em 1981) para 17,1% (em 1982) atingindo, em 1983, 21,1% do cr dito oferecido pelas ICP.

Algumas institui es banc rias viram a sua import ncia reduzir-se ao longo dos anos enquanto que outras aumentaram a percentagem da sua participa o no cr dito total concedido.

Fazem parte do primeiro grupo: o Banco Borges e Irm o que representava 11% do cr dito total em 1981 e que, em 1984, reduz a sua participa o para 7,1%. O mesmo se passou com o Banco Fonsecas e Burnay que deteve 11,8% em 1981 e que atingiu os 7,3% em 1984. Um terceiro banco cuja import ncia diminuiu significativamente foi a Uni o de Bancos Portugueses que passou de 8,2% para 5,6%.

Quanto ao segundo grupo (institui es de cr dito que aumentaram, relativamente a sua oferta de cr dito) devem salientar-se a Caixa Geral de Dep sitos (que passou de 8,2% em 1981 para

19,8% em 1984), o Banco Pinto e Sotto Mayor (que passou de 10,8% em 1981 para 13,4% em 1984) e o Banco Português do Atlântico (que passou de 11% em 1981 para 13,6% em 1984).

5. Conclusões

A elaboração de um balanço da actividade do IFADAP e a avaliação da eficácia do SIFAP depara, à partida, com uma dificuldade: a medição correcta do impacto do crédito bonificado sobre a produção agrícola e das pescas não pode ser feita devido à falta de informação disponível.

Foi referido na primeira parte deste trabalho que o sistema de concessão de crédito à agricultura vigente até 1979 apresentava uma série de deficiências às quais se pretendeu obviar com a implantação do SIFAP. Embora se possam considerar globalmente positivos os cinco anos de actividade analisados anteriormente, não foram atingidos muitos dos objectivos que presidiram ao lançamento do sistema em 1979.

Vimos que, antes do SIFAP, o crédito à agricultura se dispersava por várias modalidades e linhas, o que o tornava pouco acessível. Depois da entrada em funcionamento daquele sistema esta deficiência foi ultrapassada, pois todas as instituições de crédito participantes punham à disposição dos seus clientes as mesmas modalidades de crédito, ou seja, em 1979 uniformizou-se o sistema.

Embora os Estatutos do IFADAP preconizem claramente a sua participação na definição da Política agrícola, esta nunca se efectivou, até porque nunca existiu uma verdadeira política agrícola que conduzisse à transformação estrutural do sector. Este problema já se fazia sentir antes de se implementar o SIFAP e arrastou-se durante todo o período do seu funcionamento.

Também não foram substancialmente alteradas as características estruturais da economia portuguesa, o que, conjugado com a falta de acompanhamento do crédito concedido (da responsabilidade das entidades participantes no SIFAP) e com o condicionamento do crédito agrícola às exigências das políticas monetária e financeira, contribuiu para que o balanço da actividade do IFADAP e do funcionamento do SIFAP seja porventura menos positiva do que o que se desejaria.

Em 1984, o IFADAP contactou 4 regiões (Entre Douro e Minho, Ribatejo/Oeste, Alentejo e Algarve) no sentido de avaliar as principais deficiências do sistema vigente. Os aspectos referidos pela maioria delas foram:

- a ausência de uma política, que implicava a não definição de um sector ou de sectores prioritários para a política de créditos,
- em consequência do que foi dito anteriormente, o crédito utilizado não levou à transformação estrutural do sector agrícola,
- demoras por parte do Ministério da Agricultura na emissão de pareceres e decisões,
- falta de meios de tratamento automático da informação,
- deficiência no acompanhamento e controle do crédito,
- excessivo peso das garantias o que pode ser desincentivador,
- ao nível do IFADAP, foi salientada a ausência de critérios uniformes de análise e decisão para todas as regiões,
- a centralização da análise que provocava atrasos nas respostas e subutilização dos técnicos colocados nas diversas regiões.

No entanto, apesar das deficiências apontadas, os responsáveis junto das regiões contactadas afirmaram que: "o sistema apresenta evidentes potencialidades que podem ser exploradas através de uma melhor organização".

Bibliografia

TIERNO, José Manuel Lopes - *O crédito à agricultura*. Ministério da Agricultura Comércio e Pescas. Direcção Geral da Extensão Rural.

Relatório de análise ao funcionamento do IFADAP (1980-1984). Gabinete de Planeamento e Integração Europeia.

"Boletim Informativo - FENACAM", (8), Julh.- Ago. 1985.

III - O Financiamento da Agricultura na Perspectiva da Adesão à CEE

Com a adesão à CEE o Estado Português vê-se impossibilitado de conceder subsídios aos agricultores para a aquisição de meios de produção (gasóleo, adubos, sementes) e aos consumidores (leite, pão). O SIFAP é substituído pelos mecanismos financeiros da CEE integrados na secção de Orientação da Política Agrícola Comum (PAC).

O artigo 39º do Tratado de Roma que instituiu a CEE, define os objectivos da PAC e chama a atenção para as características especiais do sector agrícola que devem ser tomadas em consideração na sua elaboração.

São objectivos da PAC:

a) Contribuir para o aumento da produtividade da agricultura através do progresso técnico, do desenvolvimento racional da produção agrícola e da utilização óptima dos factores de produção.

b) Assegurar à população agrícola um nível de vida idêntico ao da população não-agrícola.

c) Estabilizar os mercados.

d) Garantir os abastecimentos.

e) Assegurar preços razoáveis aos consumidores.

Para assegurar a concretização destes objectivos, a Comunidade instituiu um conjunto de mecanismos financeiros destinados a facultar aos Estados membros ajudas que lhes permitam superar atrasos ou desajustamentos sectoriais ou estruturais. Alguns desses mecanismos revelam-se de grande interesse para a economia portuguesa.

Embora se faça posteriormente a abordagem aos regulamentos de maior interesse para a agricultura portuguesa, ficam definidos desde já os principais programas em que se integram:

a) programa para as áreas desfavorecidas, que define o que se entende por "área desfavorecida" e os tipos de ajudas de que podem beneficiar.

b) programa para a modernização da propriedade, o seu objectivo é aumentar o rendimento dos agricultores, é condição de acesso a este programa que o agricultor pratique a sua profissão como profissão principal e que tenha um sistema de contabilidade simplificado; esta última condição pode constituir um entrave ao acesso dos agricultores portugueses que são, como já foi referido, em grande percentagem analfabetos.

c) programa de cessação de actividade, apesar de não ser muito usado antes do alargamento da comunidade, pode revestir grande importância para Portugal devido à média etária dos empresários agrícolas, superior a 50 anos.

d) programa de ajuda aos grupos de produtores, que visa concentrar a oferta e estabilizar os preços, ajudar os membros na apresentação e comercialização dos produtos, vender o produto e melhorar a sua qualidade adaptando a oferta ao mercado.

e) programa de ajuda à comercialização e transformação de produtos agrícolas que está sujeito a várias restrições:

- não deve produzir excedentes
- deve contribuir para diminuir os custos da PAC
- deve aumentar a qualidade dos produtos.

Deter-nos-emos seguidamente na caracterização sucinta dos Regulamentos Comunitários que mais importância podem vir a ter no desenvolvimento futuro da agricultura portuguesa. Deve salientar-se que é sobretudo através da Secção Orientação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) que se desencadiam as acções de que Portugal mais poderá beneficiar.

1. Regulamento 355/77 - Melhoria das Condições de Transformação e de Comercialização dos Produtos Agrícolas.

A - Critérios de Elegibilidade e Selecção

a) São elegíveis os projectos de investimento da iniciativa pública, semi-pública ou privada que:

1. assegurem vantagens específicas ao produtor de base

2. sejam à comercialização (com excepção do comércio a retalho) dos produtos que constam do Anexo II ao Tratado de Roma, ou ao fabrico dos produtos transformados constantes do referido Anexo (existem excepções relativas à comercialização e à transformação de mercadorias não abrangidas pelo Anexo II)

b) Quando os equipamentos forem objecto de investimento pelos projectos devem destinar-se a :

1. racionalização ou desenvolvimento da armazenagem, do acondicionamento, da conservação, do tratamento ou da transformação de produtos agrícolas

2. melhoria dos circuitos de comercialização

3. melhor conhecimento dos dados relativos aos preços e à sua formação nos mercados dos produtos agrícolas

4. verificar a viabilidade técnico-económica de novas técnicas de transformação à escala industrial

5. poupar energia ou reciclar resíduos ou desperdícios de fabricação no âmbito de instalações que beneficiem de auxílios

6. colheita de produtos de base do solo, sob um certo número de condições previstas no regulamento.

Os projectos devem estar integrados nos programas específicos elaborados por cada Estado para os produtos agrícolas e da pesca; devem oferecer uma garantia suficiente quanto à sua rentabilidade e contribuir para a melhoria da situação dos sectores de produção agrícola de base em questão.

Não se aplica para Portugal a primeira condição referida até ao final do ano de 1987.

São projectos prioritários para o Fundo os que visem:

1. contribuir para a orientação da produção pretendida pela PAC.

2. ser de molde a aliviar os mecanismos de intervenção das organizações comuns de mercado.

3. situar-se em regiões onde seja mais difícil implantar a PAC devido às suas consequências económicas.

4. contribuir para a melhoria dos circuitos de comercialização ou para a racionalização do processo de transformação dos produtos.

5. contribuir para a melhoria da qualidade e para uma melhor utilização dos sub-produtos.

Nos artigos 7 a 12 do Reg. estabelecem-se outras condições de elegibilidade e de selecção.

Os elementos a fornecer constam do Reg. nº 2515 185. Devem incluir, para além dos elementos genéricos relativos ao beneficiário e ao projecto, elementos respeitantes à empresa (balanços e contas de exploração resumidas), produção utilizada e laborada antes e depois do investimento, preços praticados no passado recente, componentes do investimento e o seu custo unitário, recursos financeiros e fontes de financiamento, planos de financiamento e contas de exploração previsionais.

Ultrapassando os pedidos os recursos disponíveis, a Comissão Europeia definiu critérios mais pormenorizados para a selecção de projectos. São publicados no Jornal Oficial os critérios de selecção que definem os produtos prioritários e os que estão sujeitos a restrições.

O Reg. n.º 355 foi prorrogado por 10 anos em 1984 pelo Reg. n.º 1932/84 que também introduziu as alíneas 4. 5. 6. da alínea b).

B - Condições Financeiras

A contribuição do FEOGA consiste em subvenções de capital, a conceder numa ou várias tranches e correspondentes no máximo a: 50% do investimento no que respeita às regiões do Mezzogiorno, Oeste da Irlanda, Grécia (à excepção da grande Atenas), Departamentos Franceses Ultramarinos e Portugal.

A contribuição do Estado membro deve ser no mínimo de 5% (no caso do 1.º pacote de projectos apresentados por Portugal, que deram entrada em Bruxelas até 1 de Maio, a percentagem de contribuição do Estado foi de 16%).

A contribuição do beneficiário deve ser no mínimo de 25% - Relativamente aos projectos apresentados no âmbito do PEDAP/Programa Específico de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa), a taxa de comparticipação do FEOGA - orientação poderá ser no máximo de 60% e a contribuição do beneficiário deverá ser no mínimo de 20%).

No caso dos equipamentos para colheitas as condições financeiras são diferentes: a contribuição do Fundo situa-se entre 10 a 30% e a do beneficiário entre 80% e 60% consoante a localização dos projectos.

C - Procedimento de Acesso

Os pedidos de comparticipação ao abrigo deste Reg. devem ser feitos por intermédio do Estado Membro antes de 1 de Maio, devem ser acompanhados de um parecer favorável do Estado Membro.

As decisões sobre os projectos são tomadas duas vezes por ano pela Comissão Europeia, a 30 de Junho ou a 31 de Dezembro.

O auxílio é pago em fracções à medida que avançam os trabalhos, isto deve ser provado através de documentos apresentados à comissão.

Os pagamentos são efectuados através de organismos designados por cada Estado interessado e as modalidades de pagamento foram definidas no Reg. nº 1685/78.

Em 1983, apenas 25% dos projectos apresentados puderam ser aprovados. Os principais critérios de escolha foram:

- o interesse do projecto para o desenvolvimento da agricultura e da pesca para o rendimento dos agricultores e pescadores.

- a escolha da localização (zonas prioritárias indicadas pelos Estados membros nos programas estruturais apresentados em Bruxelas).

Os pedidos de apoio devem ser introduzidos junto das autoridades nacionais:

- entre 1 de Janeiro e 30 de Abril caso em que serão objecto de uma decisão final até 31 de Dezembro.

- durante o 2º semestre, neste caso a decisão será tomada antes de 30 de Junho do ano seguinte.

2. Regulamento nº 2908/83 - Reestruturação, Modernização e Desenvolvimento do Sector da Pesca e Desenvolvimento do Sector da Agricultura.

Constitui uma acção directa, incide sobre a concessão pela Comunidade de créditos para projectos de investimento privados ou públicos.

Certas medidas são financiadas pelo FEOGA - orientação, outras são financiadas pelos créditos específicos da política comum da pesca.

A - Critérios de Elegibilidade

São elegíveis os projectos relativos a:

a) Compra ou construção de barcos de pesca novos bem como à modernização ou à reconversão das embarcações em actividade.

b) Construção, equipamento ou modernização de instalações para a cultura de peixes, crustáceos e moluscos.

c) Construção no interior de uma zona de 3 milhas a partir das linhas de base, de estruturas artificiais destinadas a facilitar o repovoamento haliêutico das zonas costeiras mediterrânicas.

Os projectos devem integrar-se no âmbito de programas de orientação plurianuais ou de esquemas descritos elaborados pelos Estados membros; oferecer uma garantia suficiente quanto à sua rentabilidade e contribuir para uma melhoria duradoura da estrutura prosseguida pelos programas de orientação.

A contribuição do Fundo destina-se, em primeiro lugar:

- no que respeita aos barcos de pesca, à entrada em serviço das embarcações destinadas à substituição de outras com mais de 12 anos, à substituição de embarcações perdidas por acidente ou naufrágio ou que, oferecem nas zonas costeiras onde a pesca representa uma actividade económica tradicionalmente importante.

- no que respeita à modernização dos barcos de pesca, aos projectos que permitam poupar combustível, aos projectos económica e tecnicamente condenados e aos projectos que melhoram o tratamento das capturas.

- no que respeita à agricultura, à execução de projectos - piloto.

entre os outros critérios que presidem igualmente à selecção dos projectos, convém mencionar:

- a diversificação da actividade económica
- as condições de trabalho e de vida a bordo
- a adesão do beneficiário a uma organização de produtores
- a exigência de protecção do ambiente
- o interesse dos consumidores.

Estes barcos não podem ser vendidos fora da CEE, não podem normalmente exercer a sua actividade a partir de um porto situado fora da comunidade nem cessar as actividades piscatórias durante um período:

- de pelo menos 10 anos a partir da data da entrada ao serviço do novo barco de pesca.

- de pelo menos 5 anos após os trabalhos de modernização ou de reconversão.

B - Condições Financeiras

A contribuição do fundo consiste em subvenções de capital correspondentes, no mínimo, a 25% do custo do investimento.

A participação do Estado membro deve ser pelo menos de 5% e a do beneficiário de pelo menos 50%.

O Regulamento prevê excepções, casos em que estas condições são mais favoráveis.

C - Procedimentos de Acesso

Podem beneficiar de contribuição do Fundo as pessoas singulares ou seus agrupamentos que suportam, em última análise, o encargo financeiro da realização do projecto. Os pedidos devem ser entregues por intermédio do Estado membro depois deste ter emitido um parecer favorável.

As decisões são tomadas duas vezes por ano:

- o mais tardar em 30 de Abril, em relação aos pedidos apresentados antes de 31 de Outubro do ano precedente.

- o mais tardar em 31 de Outubro, relativamente aos pedidos apresentados antes de 31 de Março do ano em curso.

3. Regulamento nº 797/85¹³ - Melhoria da Eficácia das Estruturas da Agricultura

A - Condições de Elegibilidade e Selecção

a) São elegíveis as acções orientadas para:

1. investimentos em explorações agrícolas e instalação de jovens agricultores

2. outras medidas relativas a explorações agrícolas que respeitem à introdução duma contabilidade, bem como o estabelecimento e funcionamento de agrupamentos, serviços e outras acções destinadas a várias explorações

3. medidas específicas favorecendo a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas

4. medidas para florestação em favor de explorações agrícolas

¹³ Cuja adaptação ao caso português constituiu o D.L. nº 172-6/86 de 30 de Junho (em anexo)

5. adaptação da formação profissional às necessidades da agricultura moderna.

b) O presente regulamento prevê um conjunto de acções para as actividades seguintes:

1. Ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas

serão contempladas as acções de investimento que visem:

- o melhoramento qualitativo e a reconversão da produção, em função das necessidades do mercado

- a adaptação da produção com vista à redução dos custos de produção, ao melhoramento das condições de vida e de trabalho ou à realização de economias de energia.

- protecção e melhoramento do ambiente.

O montante das ajudas a conceder ao investimento está limitado para determinadas actividades; é o caso da produção do leite (artº 3º do reg. 797/85).

Serão contempladas as acções em que o proponente:

- exerça a actividade agrícola a título principal (artº 2º - nº 5)

- possua uma capacidade profissional suficiente a definir de acordo com as indicações do Estado membro

- apresente um plano de melhoramentos da exploração. Este plano deve justificar os investimentos propostos tendo por base a situação da exploração e ainda que a sua implantação conduzirá a um melhoramento durável e substancial da situação existente, nomeadamente no que se refere ao rendimento por unidade de trabalho homem (UTH) da exploração.

- se empenhe em montar uma contabilidade simplificada.

Para poder beneficiar das ajudas previstas neste Reg. o rendimento por UTH na exploração deverá ser inferior ao rendimento de referência que corresponde ao salário bruto médio dos trabalhadores não agrícolas de região. Além disso, o rendimento do trabalho previsto no plano, não poderá ser superior a 120% do rendimento de referência.

O plano deverá conter:

- uma descrição da situação de partida
- uma descrição da situação visada, estabelecida uma base dum orçamento previsional
- uma indicação das medidas e dos investimentos previstos.

Cada beneficiário não poderá apresentar durante um período de 6 anos mais do que 2 planos, não podendo ultrapassar os montantes de 60 000 ECUS por UTH e os 120 000 ECU por exploração durante esse período.

O plano de melhoramentos pode abranger várias explorações associadas. Nestes casos, os plafonds serão multiplicados pelo número de actividades com as restrições propostas pelo nº 4 do artº 6º e nas condições fixadas pelos Estados membros.

Os Estados membros poderão conceder ajudas especiais aos jovens agricultores (com menos de 40 anos):

- ajudas à primeira instalação de uma exploração agrícola desde que o jovem agricultor se instale como agricultor a título principal e possua uma formação adequada.
- uma ajuda suplementar aos investimentos que não poderá ultrapassar 25% das ajudas previstas para os casos gerais.

Poderá ainda ser concedida uma ajuda pelo Estado membro a pequenas explorações que não preencham as condições de

elegibilidade impostas ao proponente. Neste caso, o montante do investimento não deve ultrapassar 25 000 ECU.

2. Outras medidas em favor das explorações agrícolas.

Os Estados membros podem instituir um regime de encorajamento à introdução da contabilidade nas explorações (artº 9º, nº 2).

Podem ainda conceder ajudas especiais às associações agrícolas que definam as condições de acesso.

3. Medidas específicas em favor da agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas.

Estas zonas podem beneficiar de ajudas a conceder pelos Estados membros.

Outras medidas que poderão ser encontradas:

- investimentos de carácter turístico e artesanal a realizar na exploração agrícola

- investimentos colectivos para a produção de forragem que podem incluir pequenas obras de hidráulica agrícola.

4. Medidas específicas regionais.

Estas medidas, contemplam o sector agrícola e devem ser tomadas em consonância com outros sectores.

5. Ajudas nacionais a zonas sensíveis do ponto de vista do ambiente.

Trata-se de regimes especiais de âmbito agrícola a introduzir pelos Estados membros.

Os Estados membros deverão comunicar à Comissão os projectos a implementar neste domínio.

6. Medidas florestais nas explorações agrícolas.

Os Estados membros poderão conceder ajudas à florestação de superfícies agrícolas desde que tais investimentos visem o melhoramento de áreas florestais. Poderão ser incluídas nas despesas de investimento a adaptação do material agrícola à exploração florestal.

7. Adaptação da formação profissional às necessidades da agricultura moderna.

As ajudas a introduzir pelos Estados membros podem abranger:

- cursos ou estágios de formação e aperfeiçoamento profissional para empresários, familiares e assalariados que tenham ultrapassado a idade da escolaridade obrigatória.

- cursos ou estágios de formação de dirigentes e gestores de agrupamentos de produtores e de cooperativas.

- cursos de formação complementar que são necessários à aquisição do nível de formação profissional exigido aos jovens agricultores e cuja duração deverá ser pelo menos 150 dias.

B - Condições Financeiras

As ajudas ao investimento podem revestir a forma de um subsídio de capital, ou o seu equivalente em bonificações de juros, amortizações diferidas, ou qualquer combinação destas formas.

Não são comparticipadas as despesas relativas à aquisição de:

- terras

- efectivos das explorações suinícolas e avícolas bem como os novilhos de engorda.

O subsídio de capital incide sobre o volume máximo de investimento de 60 000 ECU por UTH e 120 000 por exploração. Estes limites podem ser multiplicados pelo número de explorações no caso de associações de agricultores (artº 6º, nº 4).

Nos casos gerais a ajuda será de 35% nas situações previstas no artº 3º e de 45% no máximo nos investimentos previstos na Directiva 75/268 no que se refere a imóveis, sendo de 20% ou 30% nos outros tipos de investimento.

No que se refere aos jovens agricultores, as ajudas à instalação podem atingir 7 500 ECU, ou o seu equivalente em bonificação de juros e uma bonificação de juros, de 5% no mínimo, durante 15 anos, para os empréstimos que visem a sua instalação como agricultor.

A introdução da contabilidade nas explorações poderá beneficiar de uma ajuda que se situará entre 700 e 1 050 ECU.

Os agrupamentos de agricultores poderão beneficiar de ajuda especial no que se refere a:

- sua constituição e despesas de gestão durante os 5 primeiros anos
- criação de serviços de substituição
- criação de serviços de gestão

O montante de ajudas compensatórias a regiões desfavorecidas é fixado pelos Estados membros e depende das condições adversas.

O Reg. 797 estabelece ainda os limites a que devem obedecer as ajudas às medidas de florestação das explorações agrícolas.

Não são susceptíveis de comparticipação financeira do FEOGA:

- as ajudas a agricultores que não preencham as condições de acesso do nº 1 do artº 2.

- as ajudas transitórias a pequenas explorações agrícolas.

- as ajudas a agricultores empenhados na protecção do ambiente.

O FEOGA reembolsa os Estados membros em 25% das despesas elegíveis ao abrigo dos títulos: I, III, VI deste regulamento. E poderá também reembolsar 25% das despesas elegíveis ao abrigo dos títulos II e VII.

Em determinadas situações, previstas no Regulamento, a comparticipação do FEOGA poderá atingir os 50%.

A comunidade poderá ainda financiar:

- a realização de projectos piloto destinados a demonstrar aos agricultores as possibilidades reais de sistemas, métodos e técnicas de produção.

- medidas necessárias à difusão, nível comunitário, dos resultados de trabalhos e experiências em matéria de melhoramentos das estruturas agrícolas.

- realização de estudos de avaliação da eficácia económica das medidas previstas no regulamento.

C - Procedimentos de Acesso

Os pedidos de reembolso das despesas de reembolso efectuadas no decorrer de determinado ano civil, deverão ser apresentadas à Comissão antes de 1 de Julho do ano seguinte. A comparticipação do FEOGA é decidida de acordo com as normas em vigor (artº 7º 1 do Reg. nº 729/70).

Anualmente, antes de 1 de Agosto, as medidas comunitárias e nacionais em vigor, relacionadas com este Reg. serão examinadas no âmbito de um relatório anual que a Comissão submete à Assembleia e ao conselho.

O conselho aprecia os resultados comparando-os com os objectivos pretendidos, podendo decretar as necessárias medidas correctoras.

4. Directiva 75/268 - Agricultura de Montanha e de Certas Regiões Desfavorecidas

A - Critérios de Elegibilidade e de Selecção

Consiste na introdução de uma indemnização compensatória com vista a cobrir a deficiência natural da região.

As zonas agrícolas desfavorecidas compreendem zonas de montanha nas quais a actividade agrícola é necessária para salvaguardar o espaço natural.

O regime particular de ajudas compreende as seguintes medidas:

- a concessão de uma indemnização que compense as dificuldades naturais permanentes.
- a concessão das ajudas previstas para os casos gerais aos agricultores com capacidade de desenvolvimento.
- a concessão de ajudas a investimentos colectivos.
- a concessão de ajudas nacionais aos agricultores cujos objectivos se enquadrem nos desta directiva.

B - Condições Financeiras

O empresário além de poder incluir no rendimento de trabalho, a atingir no final do plano de desenvolvimento, a indemnização compensatória poderá ainda beneficiar de outras facilidades não contempladas nos casos gerais.

Além das condições financeiras alteradas com o reg. 797/85, há outras formas de auxílio:

- ajudas aos investimentos colectivos para a produção de forragens e ordenamento das pastagens.
- ajudas a investimentos de carácter turístico ou artesanal.

C - Procedimentos de Acesso

A partir das indicações dadas pelos Estados membros, o Conselho decreta, segundo o processo previsto no artº 43º do Tratado, a lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas nas quais os Estados membros estão autorizados a instaurar o regime particular de ajudas.

O reembolso processa-se de forma idêntica ao estipulado para as restantes acções directas.

5. Regulamento 1360/78 - Regime de Ajudas Destinadas a Apoiar a Constituição de Agrupamentos de Produtores e suas Uniões.

A - Critérios de Elegibilidade e Selecção

Existem outros actos comunitários que visam constituir estes agrupamentos em determinados sectores específicos.

O âmbito de aplicação deste Regulamento circunscreve-se a:

- conjunto do território belga
- conjunto do território italiano

- conjunto do território grego
- parte do território francês

São condições de acesso:

- o reconhecimento pelo Estado membro dos agrupamentos de produtores e suas uniões e associações que se candidatem aos incentivos.

- a condição de se tratar de agrupamentos em que pelo menos 2/3 dos membros explorem empresas situadas nas regiões atrás referidas e, pelo menos metade da produção comercializada seja oriunda dessas mesmas regiões.

Este Regulamento define as condições a que deverão obedecer os agrupamentos de produtores.

B - Condições Financeiras

Os Estados membros poderão conceder, 3 anos após o reconhecimento dos agrupamentos ou uniões, ajudas destinadas a encorajar a sua constituição e o seu funcionamento administrativo. O montante dessas ajudas é estipulado no Regulamento.

As despesas efectuadas pelos Estados membros são susceptíveis de comparticipação pelo FEOGA - orientação, até 25% das despesas elegíveis, salvo excepções decididas pelo conselho.

C - Procedimentos de Acesso

Os Estados membros decidem sobre o pedido de reconhecimento num prazo de 3 anos a partir da data do pedido. Posteriormente têm 2 meses para comunicar a sua decisão à Comissão.

6. Regime de Ajudas à Reestruturação e Reconversão da Vinha

A Comunidade prevê a concessão de prémios de abandono definitivo (por um período de 15 ou 16 anos) da actividade, que podem variar com os tipos e a produtividade das vinhas.

Este diploma estabelece as regras gerais que habilitam os agricultores a beneficiar do prémio.

O FEOGA - Orientação reembolsa o Estado-membro das despesas efectuadas, sendo a taxa de comparticipação de 40% ou de 50% conforme os casos.

O objectivo do diploma é melhorar as superfícies de base das vinhas de modo a racionalizar o trabalho nas explorações vitícolas e de aumentar os rendimentos agrícolas.

A ajuda à reestruturação das vinhas efectua-se sob a forma de um prémio por ha reestruturado.

O FEOGA - orientação reembolsa o Estado membro em 30% das despesas efectuadas e consideradas elegíveis, devendo cada um dos projectos ser aprovado a nível nacional.

7. Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)¹⁴

Este Programa destina-se especificamente a Portugal, visa a melhoria das estruturas fundiárias e acrescenta-se às acções a financiar pela Comunidade para todos os Estados Membros. Este Programa aplica-se a todo o país, privilegiando as regiões mais carenciadas, assim que as suas regras de execução sejam definidas pelo Ministério da Agricultura.

As medidas de acção que integram o projecto de regulamento do PEDAP são as seguintes:

¹⁴ Boletim Informativo de FENACAM, nº 11 - Dez. 1986

a) Desenvolvimento da divulgação e da formação assim como a melhoria dos equipamentos destinados à formação e à investigação agrícolas.

b) Melhoria da eficácia das estruturas de produção incluindo a defesa sanitária.

c) Melhoria das estruturas fundiárias e encorajamento à concepção de actividade.

d) Melhoria física das condições naturais e das infraestruturas ligadas à agricultura.

e) Melhoramentos fundiários e apoio à reorientação da produção.

f) Valorização dos produtos agrícolas.

g) Desenvolvimento florestal

8. Conclusão

A adesão de Portugal à CEE e o conseqüente acesso aos mecanismos financeiros do FEOGA - orientação e às medidas de carácter regional - PEDAP criam condições para o desenvolvimento estrutural do sector agrícola.

Poderão, assim, ser finalmente ultrapassadas as deficiências assinaladas na primeira parte deste trabalho através de algumas das medidas que constituem os principais programas da secção de orientação do FEOGA.

ANEXOS

**Financiamento do Programa de Calagens, Fertilização e Incremento
de
Forragens e Pastagens (PROCALFER)**

Tipo de Melhoramento	Condições de Financiamento			
	Períodos máximos de			
	Utilização	Carência	Reembolso	Taxa de Juro
Montagem e ampliação de indústrias de produção de calcário para a agricultura	1 ano	2 anos	8 anos	13.75%
Construção de armazéns polivalentes de Cooperativas ligadas à rede de distribuição do calcário e fertilizantes e construção de instalações agrícolas	1 ano	2 anos	8 anos	12%
Aquisição de calcário ou outros destinados à melhoria e ou enriquecimento do grau de fertilidade dos solos*	1 ano	1 ano	2 anos	9.5%
Instalação de prados, aquisição de animais e aquisição de máquinas de distribuição de adubos e correctivos e de colheita e acondicionamento de forragens, cereais, etc.*	1 ano	1 ano	4 anos	as do SIFAP

* - Estas linhas de crédito só poderão ser utilizadas quando o beneficiário apresentar análise de terras realizada pelos competentes Serviços do MAP ou por estes homologada.

INFORMAÇÃO

As Comunidades Europeias no 1º Semestre de 1986

1. O primeiro semestre de 1986 registou um conjunto de acontecimentos que se podem considerar como marcantes na vida das Comunidades Europeias. Com efeito, ele assistiu, por um lado, ao concretizar da política do terceiro alargamento (ou à segunda fase do segundo alargamento o alargamento a Sul), sendo o primeiro período temporal em que as Comunidades funcionaram com doze Estados membros; por outro lado, nele ocorreu aquela que foi até ao presente a mais ampla e importante reforma das Organizações Comunitárias - consubstanciadas no Acto Unico Europeu que recolher a 17 de Fevereiro a assinatura de nove dos Estados membros, seguindo-se pouco depois (logo a 27 do mesmo mês) a dos três demais: Dinamarca, Itália e Grécia. A importância destes dois factos arrastou consideravelmente para a penumbra um conjunto de outros temas que no espaço temporal em apreciação foram por igual objecto de alguns desenvolvimentos: a situação financeira e as medidas no domínio agrícola que têm dominado nos anos mais recentes a actualidade comunitária, em primeiro lugar; depois, a continuada caminhada no sentido de maior liberalização dos movimentos de capitais e o progressivo esforço das estruturas industriais comunitárias; finalmente, o desenvolvimento das novas políticas comunitárias e a assumpção de um determinado conjunto de atitudes no domínio da política externa.

2. A assinatura do Acto Unico Europeu constitui sem sombra de dúvida a principal das realizações deste período. Com ela se coroa um processo negocial desencadeado poucos meses antes com a convocação, decidida em Junho anterior pelo Conselho, de uma conferência intergovernamental destinada a rever os Tratados Comunitários e cujos trabalhos se iniciaram formalmente em Setembro seguinte.

As raízes desta iniciativa não-de porém ir buscar-se algo mais atrás. Urge não esquecer, a este propósito, o profundo debate que se vinha travando sobre o figurino institucional das Comunidades e que, tendo visto a luz com o relatório Vedel de 1972 prosseguiu nos anos seguintes no seio das várias instâncias comunitárias tendo sido objecto de um particular incremento após a eleição directa do Parlamento Europeu, no virar da década de 70. São de facto os trabalhos empreendidos no seio desta instituição que levam o Conselho Europeu a tratar antecipar-se-lhes, ao aprovar em 1983, em Stuttgart, a Declaração sobre a União Europeia. Iniciativa esta que não demoveria o Parlamento Europeu de continuar a levar a bom termo os seus esforços, aprovando em Fevereiro de 1984 um Projecto de Tratado sobre a União Europeia, destinado a, substituindo os três tratados de Paris e Roma, funcionar como a nova Constituição Comunitária.

Não tendo recebido das instâncias nacionais dos Estados membros o apoio necessário que seria indispensável para que se pudesse pensar numa eventual ulterior aceitação e vigência internacional das soluções que continha, este texto não deixaria porém de obrigar tais instâncias a, ao nível do Conselho das Comunidades, tomar iniciativas concretas no sentido da Reforma Comunitária. Iniciativa que se traduziu na convocação da Conferência cujos trabalhos conduziram à aprovação do Acto Unico.

Não sendo este o lugar adequado para analisar as alterações fundamentais contidas neste texto¹, há contudo que sublinhar alguns aspectos que realçam a sua importância. Assim é que, por um lado, se institucionaliza quer a cooperação política Europeia em matéria de política externa - referindo-se em particular a sua vocação de contribuir, conjuntamente com as Comunidades Europeias, para o progresso da União Europeia - quer o Conselho Europeu, que assim é entronizado na condição de órgão de cúpula das Comunidades.

Por outro lado o Acto Unico vem alargar significativamente (ou precisar) o domínio de competência da Comunidade Económica Europeia, ao introduzir um conjunto de regras tendentes à realização de determinadas políticas comunitárias até agora desenvolvidas sem apoio expresso do texto convencional e apenas na base do artigo 235

¹Flzêmo-lo porém já em O Acto Unico Europeu, Coimbra, 1986, edição da Comissão de Coordenação Regional do Centro.

(a política regional, a política do ambiente e a política de investigação científica e tecnológica) ao instituir o objectivo da realização do mercado interno comunitário até 1992 e ao introduzir algumas alterações no domínio da política social e da cooperação monetária.

Finalmente, o Acto Unico dedica ainda uma particular atenção à problemática institucional. Criando uma nova intância judicial destinada a assessorar o Tribunal das Comunidades e a libertá-lo do peso constituído por algumas das suas actuais funções, alargando (ainda que de forma tímida) os poderes da Comissão, reforçando o processo de votação por maioria qualificada no interior do Conselho e aumentando os poderes do Parlamento quer através da instituição da obrigatoriedade de pareceres conformes em certos (ainda que diminutos) casos, quer com outra latitude, pela criação do mecanismo da cooperação do Parlamento no processo de decisão, a reforma acaba por se estender a todo o vasto domínio das Instituições Comunitárias. Ainda que as alterações verificadas tenham ficado muito aquém do esperado que só a prática dos novos textos possa vir a revelar a extensão dos seus efeitos não é menos verdade que é com um novo estatuto que a Europa Comunitária a partir de agora se nos oferece.

3. Um outro estatuto e uma diferente extensão, pois que o dia 1 de Janeiro de 1986 é também o primeiro de uma nova Comunidade - a Comunidade a 12. Pelo que não é de estranhar que as sequelas do alargamento tenham ocupado parte substancial da atenção dos órgãos comunitários no período que consideramos.

É assim que um numeroso grupo de medidas são tomadas em função do alargamento. Não falamos já do preenchimento dos órgãos comunitários com a indicação de titulares de nacionalidade portuguesa (caso do Tribunal, que ocorreu apenas em Janeiro) nem da conclusão do auxílio de pré-adesão ao nosso país. Este auxílio foi prorrogado excepcionalmente até ao fim de 1986 e, no período em referência, foram assinadas entre as partes 19 convenções de financiamento (oito em Janeiro e onze em Junho) que se referiam a uma vasta gama de actividades e empreendimentos. Temos sobretudo em vista a longa série de medidas decorrentes do regime transitório

previsto para o processo de adesão² e que se refere a uma imensidade de sectores onde se torna necessário adaptar de algum modo o acquis Communautaire, prever regras especiais na sua aplicação ao caso português ou, pura e simplesmente, regular certas consequências indirectas da adesão, como é o caso do litígio suscitado com os Estados Unidos a propósito da diminuição de exportações de cereais deste país para os dois Estados Ibéricos subsequente à aplicação por estes da regra da preferência comunitária e à adaptação da pauta aduaneira comum.

4. A delicada situação financeira das Comunidades não deixa também de ocupar as atenções no presente período. A reflexão a este propósito realizada trouxe à luz do dia o profundo desequilíbrio atravessado pelas finanças comunitárias que, tendo aumentado o tecto do IVA de 1% para 1,4% em 1 de Janeiro, tinham já comprometido nessa altura com o pagamento de atrasados os recursos suplementares assim criados. Tal ficava a dever-se ao tremendo peso da política agrícola comum (a impor crescentemente o controlo das existências agrícolas, dado o desequilíbrio existente entre os preços respectivos e os do mercado mundial) e ao alargamento verificado na actuação dos fundos estruturais. A curto prazo tornava-se necessária a elaboração, para 1986 ainda, de um orçamento suplementar e rectificativo, ao mesmo tempo que a elaboração do orçamento para 1987 era sujeita a medidas algo restritivas, decorrentes da necessidade de limitar as despesas aos montantes de receita conseguidos com a taxa de IVA de 1,4 e que se sublinhava a necessidade de enquadrar num quadro temporal mais vasto a perspectiva das realidades orçamentais e de assegurar uma margem mínima de manobra no interior dos recursos diponíveis³.

A longo prazo, a Comunidade decidia atacar a causa fundamental do desequilíbrio, situada como é sabido no domínio da política agrícola⁴. Assim, a Comissão apresenta ao Concelho em Abril

²Atente-se em que nem todos os regimes transitórios previstos nos diferentes casos de alargamento apresentam as mesmas características. Cf a propósito F. GRANELL, Les périodes transitoires des différents élargissements de la Communauté Européenne, Revue du Marché Commun, n° 294 (Fevereiro de 1986), p. 95 e ss.

³Sobre a questão, cf. P. MAILLET, Les difficultés budgétaires de la Communauté ne sont pas terminées, Revue du Marché Commun, n° 300 (Setembro/Outubro - 1987), p. 445 e ss.

⁴Para alguns dados sobre as dificuldades encontradas pelos esforços reformadores, nesta área, cf. V. HIRSCH, La réforme de la PAC étranglée par son corset financier, Revue du Marché

um conjunto de medidas socioestruturais a levar a cabo neste campo e que visavam fundamentalmente adaptar a agricultura à nova situação dos mercados e à conservação do espaço rural. No que toca à primeira medida distinguem-se medidas de incentivo à cessação da actividade agrícola (como as que se traduzem pela instituição de um sistema de pré-pensão para os agricultores que pretendam pôr termo a essa actividade), a par de outros que visam auxiliar a instalação de novos agricultores e que favorecem a actividade agrícola e melhoram o rendimento dos agricultores ocupados em zonas de montanha e outras regiões desfavorecidas. A conservação do espaço rural, o apoio a acções de adaptação e a reorientação das actividades de investigação agrícola são também objecto de particular atenção.

Para além das medidas estruturais sumariamente referidas, a Comissão apresentaria ainda, em Fevereiro, conjuntamente com as propostas de preços agrícolas para a campanha de 1986-1987 (que seriam aprovadas em Abril seguinte)⁵, um conjunto de medidas com elas conexas, relativas à adaptação das organizações comuns do mundo dos cereais e da carne de bovino. Trata-se de um acervo de medidas convergentes e coordenadas com as quais se visa a redução dos encargos orçamentais com a agricultura e o escoamento dos stoks de intervenção que se vinham acumulando em termos de condicionar em termos excessivos a situação dos mercados.

5. Ademais do aspecto crucial constituído pela política agrícola, outras estruturas fundamentais do Mercado Comum seriam também objecto de particular atenção. Foi o que se passou com a livre circulação de capitais, porventura aquela das quatro liberdades cuja concretização até ao presente se tem feito em termos mais débeis. Neste sentido, a Comissão transmitiria ao Conselho em Junho uma proposta de directiva que ampliava as obrigações comunitárias

Commun, n° 294 (Fevereiro de 1986), p. 55 e ss., P. MAILLET, Contradictions, problèmes et perspectives de l'agriculture européenne et de la politique agricole commune, *ibidem*, p. 57 e ss. e C. COVA, L'agriculture européenne sur la défensive, Revue du Marché Commun, n° 304 (Fevereiro de 1987), p. 67 e ss.. Para uma análise retrospectiva, cf. G. BUBLLOT e J.-M. BERTRAND, Excédents agricoles et dépenses communautaires, Revue du Marché Commun, n° 298 (Junho de 1986), p. 322 e ss.

⁵ Sobre a questão, C. COVA, Prix agricoles 1986/87: un accord ambigu, Revue du Marché Commun, n° 298 (Junho de 1986), p. 305 e ss. P. BAUDIN, Les prix agricoles pour 1986/87, Revue du Marché Commun, n° 299 (Julho-Agosto/1986), p. 418 e ss.

em matéria de livre circulação de capitais⁶ e que transferia do regime de liberalização condicional para o de liberalização incondicional (ainda que ressalvada uma cláusula de salvaguarda) operações como a admissão de títulos no mercado de capitais, os créditos a longo prazo e a aquisição por residentes de títulos estrangeiros e por não residentes de títulos nacionais (todas elas estritamente ligadas ao bom funcionamento do mercado comum). Por outro lado, e ao mesmo tempo, idêntico objectivo era concretamente prosseguido através da revogação e da limitação de certas medidas de salvaguarda que anteriormente haviam sido autorizadas, respectivamente à França e à Itália.

Ainda em matéria de liberdades económicas, a Comissão abordaria a questão da abertura dos contratos públicos na Comunidade, que deverá ocorrer no âmbito do mercado interno. As medidas a esse propósito tomadas - e que integram uma proposta de directiva referente à celebração de contratos públicos de fornecimento, que acompanha uma comunicação sobre o estado actual da questão, documentos estes transmitidos ao Conselho em Junho - visam a realização de tal abertura em termos progressivos e destinam-se quer a melhorar a execução das directivas quer a alargar o sentido da respectiva aplicação a sectores actualmente por elas não abrangidos.

6. Quanto às políticas comunitárias (e para além da referência que acima fizemos em matéria agrícola), há que começar por sublinhar, no domínio industrial, a questão da competitividade das estruturas industriais da Comunidade. Numa comunicação apresentada ao Conselho em Fevereiro, a Comissão faz o ponto da situação que a este propósito se vive na Comunidade, salientando os progressos que nesta sede se têm verificado após o início da década de 80. Esta análise condu-la a identificar os factores determinantes da competitividade industrial da Comunidade, sejam eles de natureza geral - como os custos do capital e da mão de obra e a cobertura e o nível do investimento - ou tecnológica (o binómio investigação

⁶ Ver a propósito A. ORTIZ - ARCE, La libertad de circulacion de capitales, in Integration Europea e Desarrollo Economico da Castilla e Leon, edição da Junta de Castilla e Leon e do Banco Exterior de España, p. 749 e ss. e J. P. BACHÉ, La libération des mouvements de capitaux et l'intégration financière de la Communauté, Revue du Marché Commun, n° 304 (Fevereiro de 1987), p. 77 e ss.

desenvolvimento, onde a indústria comunitária se deixou ultrapassar nos sectores essenciais, a tecnologia de produção e a tecnologia de produto), ou revistam âmbito tão só sectorial. Depois de analisar as principais estratégias desenvolvidas pelos blocos que se lhe opõem - o americano, o japonês e o da chamada zona do Pacífico - o documento conclui pela enumeração de um conjunto de áreas cuja exploração se lhe afigura necessária para melhorar a competitividade industrial da Comunidade.

Conexa com a actuação a este propósito desenvolvida é a acção levada a cabo em sede de política de investigação e de desenvolvimento tecnológico⁷. Neste domínio a Comissão transmitia ao Conselho em Março uma comunicação sobre as orientações para um novo programa - quadro comunitário (o segundo) de investigação e desenvolvimento tecnológico relativo ao período 1987 - 1991). O programa arranca da consideração de que a inserção das disposições sobre investigação científica e tecnológica no tratado CEE, operada pelo Acto Unico, vem assegurar uma nova base legal à investigação e ao desenvolvimento tecnológico no contexto comunitário, conferindo-lhe uma diferente (e mais sólida) base política e jurídica e ocupa-se sobretudo de identificação das prioridades a reter para a acção comunitária no período em referência, das novas modalidades de execução dos seus programas e do estabelecimento de iniciativas conjuntas com países não membros. Por outro lado, a Comissão apresentou ainda as orientações para o Programa plurianual do Centro Comum de Investigação referente ao mesmo período, que prevê o reforço da sua actividade e o seu entrosamento com as orientações do programa quatro de investigação e desenvolvimento.

É ainda de referir que se registaram alguns desenvolvimentos em outras duas áreas específicas. No domínio audiovisual, a Comunidade adoptou em Março uma proposta de directiva reactiva à coordenação de certas disposições dos Estados membros referentes ao exercício de determinadas actividades de radiodifusão⁸. Por esta forma procura-se programar a difusão em toda a Comunidade dos programas de rádio e de televisão de todos os Estados membros -

⁷ Sobre a importância desta questão, cf. P. MAILLET, Communauté Economique et technologique, Revue du Marché Commun, n° 302 (Dezembro de 1986), p. 565 e ss. e P. BAUDIN, Évolution technologique, indépendance nationale et Europe, Revue du Marché Commun, n° 306 (Abril de 1987), p. 188 e ss.

⁸ Veja-se I. SCHWARTZ, Radio-diffusion et Traité CEE, Revue du Marché Commun, n° 299 (Julho-Agosto/1986), p. 387 e ss.

para o que não só se propõe a abolição dos obstáculos jurídicos à livre circulação das emissões de radiodifusão que decorrem do direito de autor e das regras sobre a publicidade, aproximando nestes pontos os direitos nacionais, como ainda se tenciona promover a criação de mercados suficientemente amplos para a difusão dos programas nacionais através da abertura dos mercados nacionais e à distribuição preferencial das produções dos Estados-membros. A produção de programas de televisão no espaço europeu é também consignado um objectivo a atingir, para o que as medidas a que se fez sumária referência se crê que darão relevante contributo. Em matéria de turismo, por outro lado, e atenta à importância do sector, a Comissão transmitiu ao Conselho uma comunicação contendo propostas específicas de acção comunitária⁹. As actuações em causa visam sobretudo facilitar o turismo na Comunidade, distribuí-lo melhor no tempo e no espaço, orientar a intervenção dos instrumentos financeiros, informar e proteger melhor os turistas, melhorar a prestação de trabalho na profissões turísticas e aprofundar o conhecimento da problemática turística para o efeito organizando a necessária cooperação e consulta.

7. Finalmente, importa ainda considerar que, num acto de que se poderiam tentar retirar algumas consequências em sede de caracterização da individualidade comunitária, os presidentes do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu assinaram em Junho uma declaração contra o racismo e a xenofobia que, face à repetição de alguns actos de violência inspirados por estes sentimentos, entende condená-los, reafirmando a dignidade de todos os membros da sociedade e a rejeição de qualquer segregação face aos estrangeiros e manifestando a vontade de defender estes valores.

No domínio do relacionamento externo, o continente africano ocupa lugar destacado. Em ordem ao combate à da fome e à seca, a Comissão transmitiu ao Conselho e ao Parlamento dois documentos: o primeiro, em Janeiro, aplicava, num plano de curto e médio prazo, um plano de reabilitação e desenvolvimento dos países africanos mais atingidos pela seca, enquanto numa perspectiva de longo prazo, se

⁹ A este propósito, N. MOUSSIS, Premières propositions de la Commission en matière de tourisme, Revue du Marché Commun, n° 299 (Julho-Agosto/1986), p. 436 e ss.

ocupava sobretudo com a protecção dos recursos naturais e a luta contra a desertificação. Neste contexto, a Comissão apresentava em Abril uma reflexão sobre este problema, que caracteriza a situação africana como de crise de produção, salientando a conveniência de fazer incidir a ajuda internacional nos domínios do comércio externo - em que urgia travar a crescente degradação dos países africanos, em particular dos mais pobres - do auxílio público e da dívida - em que se lhe afigurava imperioso aumentar a canalização de fundos destinados àquele sector do globo - e da adaptação da ajuda à realidade africana, o que exigiria uma maior preocupação com a qualidade da ajuda, a sua concentração e o reforço da coordenação respectiva.

Para além deste âmbito, há apenas a salientar as medidas que, no plano internacional, o acidente de Tchernobyl, daria lugar, medidas que resultavam da preocupação face às consequências do acidente para a agricultura comunitária e às compensações a esse propósito requeridas da União Soviética¹⁰.

Rui Manuel Moura Ramos

¹⁰ Cf. J. VIGIER, Tchernobyl: ses conséquences dans le cadre de la Communauté Européenne. Revue du Marché Commun, n° 306 (Abril/1987), p. 198 e ss.

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - MOBILIDADE E REAFECÇÃO

Resolução do C. M. nº 71/86, de 1 de Outubro
(D. R., I Série):

Estabelece circuitos mais simples para a mobilidade e reafecção na administração pública central.

Declaração da PCM, de 31 de Outubro de 1986
(D. R., I Série, 3º Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificada* a Resolução do C. M. nº 71/86, que estabelece circuitos mais simples para a mobilidade e reafecção na administração pública central, publicada no D. R., I Série, nº 226, de 1 de Outubro de 1986.

AJUDAS DE CUSTO

Portaria 748/86, de 17 de Dezembro
(D. R., I Série):

Determina que na presença de circunstâncias justificativas especiais, sempre que numa mesma localidade e para a realização de um mesmo serviço ou missão se encontrem deslocados funcionários de categorias diferentes, sejam a todos abonadas ajudas de custo do quantitativo que competir ao funcionário de mais elevada categoria.

ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

Lei nº 45/86, de 1 de Outubro

(D. R., I Série):

Alta Autoridade contra a Corrupção

APOSENTAÇÃO

Decreto-Lei 204/86, de 25 de Julho

(D. R., I Série):

Define o prazo de apresentação do requerimento da passagem à aposentação ao abrigo do nº 8 do artº 9º da Lei 9/86, de 30 de Abril.

Decreto-Lei nº 363/86, de 30 de Outubro

(D. R., I Série):

Prorroga o prazo estabelecido no D. L. 362/78 de 28 de Novembro, para requerer a pensão de aposentação.

Decreto-Lei 439/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 5º Suplemento):

Determina que o regime jurídico das aposentações bonificadas requeridas ao abrigo da Lei nº 9/86, de 30 de Abril, seja fixado de acordo com a Lei em vigor e a situação existente no ano de 1986.

ARBITRAGEM VOLUNTARIA

Lei nº 31/86, de 29 de Agosto

(D. R., I Série, nº 198):

Arbitragem voluntária.

ARRENDAMENTO

Decreto-Lei nº 311/86, de 24 de Setembro

(D. R., I Série, nº 220):

Determina que o disposto no *D. L. 200-F/80, de 24.6, deixe de ser aplicável às empresas públicas.*

CAÇA

Lei nº 30/86, de 27 de Agosto

(D. R., I Série, nº 196):

Lei da caça.

Portaria 711/86, de 26 de Novembro

(D. R., I Série):

Cria as Comissões Regionais de Caçadores em cada região cinegética.

CAIXAS ECONOMICAS

Decreto-Lei nº 212/86, de 1 de Agosto

(D. R., I Série, nº 175):

Dá nova redacção ao art.º 8º do *D. L. 136/79, de 18 de Maio*, que altera o regime de constituição e funcionamento das caixas económicas com sede no continente.

CCRC'S

Despacho 98/86, do MPAT, de 21 de Outubro

(D. R., II Série):

Determina, nomeadamente, a transferência para as CCR'S dos funcionários, agentes e demais pessoal das delegações regionais e

distritais das extintas Direcção-Geral do Ordenamento, Direcção-Geral de Planeamento Urbanístico e Direcção-geral de Equipamento Regional e Urbano, bem como das instalações e demais património das aludidas delegações.

Despacho Conjunto, do MPAT, de 25 de Outubro

(D. R., II Série):

Determina a transferência para as CCR's, do MPAT, de verbas de financiamento de revisões de preços e altas de praça de empreendimentos intermunicipais relativos ao período de 1-1 a 31-12-85 e previsíveis pagar em 1986.

CEE

Decreto-Lei 173/86, de 1 de Julho

(D. R., I Série):

Introduz alterações ao D. L. 513-Z/79, de 27 de Dezembro, dotando a Inspeção-Geral de Finanças dos instrumentos e da competência necessários ao cumprimento das atribuições que lhe advêm da adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

Despacho Normativo nº 54/86, de 3 de Julho

(D. R., I Série):

Estabelece o montante, em toneladas, do contingente anual fixado pelos regulamentos comunitários sobre a importação de amido de milho.

Decreto-Lei 187/86, de 14 de Julho

(D. R., I Série):

Regulamenta os mecanismos de aplicação em Portugal das normas constantes do Regulamento (CEE) nº 355/77, relativo a ajudas a conceder para a melhoria das condições de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Decreto-Lei 197-D/86, de 18 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Adapta às normas das Comunidades Europeias o regime legal português do Código de Investimentos Estrangeiros. Revoga os Decretos-Lei 348/77, de 24 de Agosto, e 174/82, de 12 de Maio e os Decretos Regulamentares n.ºs 51/77 e 53/77, de 24 de Agosto.

Despacho Conjunto, dos Ministérios das Finanças, da Administração Interna, do Plano e Administração do Território, da Indústria e Comércio, das Obras Públicas, dos Transportes e Comunicações e da Saúde, de 18 de Julho

(D. R., II Série):

Constituição de um grupo de trabalho no sentido de serem elaborados projectos de diplomas legais necessários ao cumprimento da Directiva 84/631/CEE, de 6-12.

Decreto-Lei n.º 219/86, de 6 de Agosto

(D. R., I Série, n.º 179):

Reformula o D. L. 139/73, de 30-3, alterado pelo D. L. 32/77, de 25-1, e introduz no ordenamento jurídico nacional as regras de origem preferenciais em vigor nas Comunidades Europeias.

Portaria n.º 426-A/86, de 6 de Agosto

(D. R., I Série, Suplemento, n.º 179):

Revoga a Portaria n.º 225/86, de 19 de Maio, e altera disposições da portaria n.º 63-E/86, de 1 de Março (adaptação do mercado nacional às regras comunitárias relativas à carne de suíno).

Portaria n.º 426-B/86, de 6 de Agosto

(D. R., I Série, Suplemento, n.º 175):

Dá nova redacção aos n.ºs 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 13.º e ao anexo da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março (define as regras de restrições quantitativas na importação dos produtos agrícolas a fixar normalmente por regulamentos das instituições comunitárias). Revoga o n.º 6 da Portaria n.º 63-J/86, de 1 de Março.

Portaria n.º 430/86, de 8 de Agosto

(D. R., I Série, n.º 181):

Estabelece o limite do montante dos direitos niveladores aplicáveis nas importações dos leites de substituição, provenientes da Comunidade e de Espanha, classificados pela posição pautal 23.07.B.

Despacho Normativo n.º 77/86, de 29 de Agosto

(D. R., I Série, n.º 198):

Define o contingente fixado pela CEE para o queijo no período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1986.

Decreto-Lei n.º 308/86, de 23 de Setembro

(D. R., I Série, n.º 219):

Introduz na *Pauta dos Direitos de Importação as alterações* decorrentes do *Regulamento CEE n.º 1069/86, de 8 de Abril*.

Decreto-Lei n.º 328-C/86, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, 4.º Suplemento):

Introduz alterações ao D. L. 64/86, de 25.3, adaptando progressivamente o regime de mercado de arroz português aos princípios e regras vigentes no ordenamento jurídico comunitário.

Despacho Normativo n.º 89-B/86, de 1 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Atribui 435^t, no total, para o terceiro dos períodos em que é dividido o contingente anual fixado pela CEE para os produtos (queijos) referidos no mapa anexo ao D. L. n.º 513/85, de 31-12, e que decorre de 1-10 a 31-12 de 1986.

Decreto-Lei n.º 341-A/86, de 8 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Estabelece os mecanismos de aplicação em Portugal das normas constantes do Regulamento (CEE) n.º 2908/83 e visa os projectos de investimentos destinados à reestruturação, modernização e desenvolvimento da frota de pesca e aquicultura portuguesas que sejam apresentados por pescadores individuais, cooperativas de pescadores ou empresas do sector domiciliados ou sediados no território nacional.

Decreto-Lei nº 341-B/86, de 8 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Cria, de acordo com as disposições da Directiva do Conselho das Comunidades Europeias de 4 de Outubro de 1983 (83/515/CEE), um regime de ajudas financeiras para as acções de redução temporária ou definitiva da actividade de embarcações de pesca profissional.

Decreto Regulamentar Regional nº 16-A/86/M, de 30 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Define as entidades competentes para, no âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do D. L. nº 172-G/86 [e aplica a Portugal o Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho, o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento de eficácia das estruturas agrícolas].

Decreto Regulamentar Regional nº 18/86, de 12 de Novembro

(D. R., I Série):

Define as entidades competentes para, no âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do D. L. 172-G/86 [aplica a Portugal o Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento da eficácia das estruturas agrícolas].

Declaração da PCM, de 12 de Novembro

(D. R., I Série, Suplemento):

Anula o Decreto Regulamentar Regional nº 18/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que define as entidades competentes para, no âmbito territorial, promover as medidas necessárias à execução do D. L. 172-G/86 [e aplica a Portugal o Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho, o qual tem como finalidade a melhoria e o aumento da eficácia das estruturas agrícolas], publicado no D. R., I Série, nº 261, de 12 de Novembro de 1986.

Resolução do C. M. nº 81/86, de 22 de Novembro

(D. R., I Série):

Determina que a Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias passe a integrar um representante do MEC e um representante do MS.

Portaria 725/86, de 2 de Dezembro

(D. R., I Série):

Estabelece as normas de *contabilidade de gestão nas explorações agrícolas* ao abrigo da CEE.

Decreto-Lei 415/86, de 16 de Dezembro

(D. R., I Série):

Estabelece as atribuições e competências do *Gabinete para as Comunidades Europeias*.

Decreto-Lei 421/86, de 23 de Dezembro

(D. R., I Série):

Amplia o programa de coordenação técnica e financeira entre o MPAT e as Câmaras Municipais do Algarve, para compreender as obras de saneamento básico incluídas no Programa de Ajudas de Pré-Adesão à CEE.

Decreto-Lei 422-A/86, de 24 de Dezembro

(D. R., I Série, Suplemento):

Altera algumas *taxas dos direitos de importação*, nos termos previstos no Acto de Adesão à CEE.

Decreto-Lei 422-D/86, de 24 de Dezembro

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Estabelece os mecanismos de aplicação em Portugal das normas do Regulamento (CEE) do Conselho nº 2909/83, relativo à concessão de incentivos financeiros às acções de reorientação da actividade da pesca que se traduzam na realização de campanhas de pesca experimental.

Resolução da AR nº 32/86, de 26 de Dezembro

(D. R., I Série, Suplemento):

Aprova o Acto Unico Europeu.

Portaria 785/86, de 21 de Dezembro

(D. R., I Série, 5º Suplemento)

Cria no Ministério da Indústria e Comércio o Gabinete para os Assuntos Comunitários.

C. E. F. A.

Decreto-Lei 192/86, de 17 de Julho

(D. R., I Série):

Altera a redacção do artº 11º do D. L. 62/85, de 13-3, que define o estatuto jurídico do C. E. F. A..

CEFPI

Portaria 641/86, de 29 de Outubro

(D. R., I Série):

Homologa a criação do *Centro de Educação e Formação Profissional Integrada* (CEFPI).

CENTROS TECNOLOGICOS

Decreto-Lei nº 249/86, de 25 de Agosto

(D. R., I Série, nº 194):

Cria os *centros tecnológicos* e aprova a sua estrutura orgânica.
Revoga o D. L. 461/83, de 30 de Dezembro.

CEUR (Comissão Interministerial de Estudos Urbanos e Regionais)

Resolução do Conselho de Ministros nº 60/86, de 31 de Julho
(D. R., I Série):

Altera a designação da Comissão para a Investigação Urbana e Regional - CIUR, para Comissão Interministerial de Estudos Urbanos e Regionais - CEUR.

Despacho MPAT 86/86, de 4 de Dezembro
(D. R., II Série, nº 203):

Delegação pelo Ministério do Plano e Administração do Território, no Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Liberato, da competência relativa à CEUR (Comissão Interministerial de Estudos Urbanos e Regionais).

CODIGOS

Decreto-Lei 182/86, de 10 de Julho
(D. R., I Série):

Altera alguns artigos do código da Contribuição Industrial.

Decreto-Lei nº 258/86, de 28 de Agosto
(D. R., I Série, nº 197):

Altera o artº 36º do código da Contribuição Industrial, o artº 30º do Código do Imposto Complementar e o artº 7º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Declaração da P. C. M., de 30 de Agosto
(D. R., I Série, Suplemento, nº 199):

Declaração de ter sido rectificadada a declaração de rectificação ao D.L. 135/86, do M. F., que dá nova redacção aos artºs 2º al. a), 11º, 18º do Código de Impostos de Mais-Valias publicado no D.R., I Série, nº 174 (2º Suplemento), de 30-6-86.

Decreto-Lei nº 262/86, de 2 de Setembro
(D.R., I Série, nº 201):

Aprova o Código das Sociedades Comerciais.

Lei nº 41/86, de 23 de Setembro

(D.R., I Série, nº 219):

Autorização legislativa ao Governo para definir no âmbito do Código das Sociedades Comerciais ilícitos criminais e determinar as respectivas sanções penais.

Decreto-Lei nº 316/87, de 25 de Setembro

(D.R., I Série, nº 221):

Altera alguns artigos ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Declaração da PCM, de 31 de Outubro de 1986

(D.R., I Série, 3º Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificado* o D.L. nº 316/86, do MF, que altera alguns artigos ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, publicado no D.R., I Série, nº 221, de 25.9.1986.

Decreto-Lei nº 379/86, de 11 de Novembro

(D. R., I Série):

Altera a redacção dos artºs 410º, 412º, 413º, 421º, 442º, 755º e 830º do Código Civil.

Decreto-Let nº 399/86, de 27 de Novembro

(D. R., I Série):

Dá nova redacção ao artº 98º do Código Cooperativo.

Declaração da PCM, de 29 de Novembro de 1986

(D. R., I Série, Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificado* o D. L. 262/86, do Ministério da Justiça, que aprova o código das Sociedades Comerciais, publicado no D. R., I Série, nº 201, de 2-9-1986.

Portaria 727/86, de 3 de Dezembro

(D. R., I Série):

Fixa o factor de capitalização F e a taxa de desconto R, a que se referem as alíneas a) e b) da regra 5ª do § 3º do artº 20º do *Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações*, na redacção dada pelo Decreto-Lei 155/82, de 6-5.

Decreto-Lei 403/86, de 3 de Dezembro

(D. R., I Série):

Aprova o Código do Registo Comercial.

Decreto-Lei 420/86, de 3 de Dezembro

(D. R., I Série):

Introduz alterações ao Código da Contribuição Industrial.

Decreto-Lei 437/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Altera a redacção do artº 44º e seus §§ 1º e 5º do Código da Contribuição Industrial.

Declaração da PCM, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 6º Suplemento):

Declaração de ter sido rectificado o Decreto-Lei nº 379/86, de 11.11, que altera a redacção dos artºs 410º, 412º, 413º, 421º, 442º, 755º e 830º do Cód.Civil, publicado no D. R., I Série, nº 260, de 11.11.86.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei nº 358/86, de 27 de Outubro

(D. R., I Série):

Estabelece o regime disciplinador da alienação de participações ou bens e instalações detidos pelo Estado em empresas de comunicação social.

CONSTRUÇÃO

Portaria nº 633/86, de 27 de Outubro

(D. R., I Série):

Fixa o preço por metro quadrado de construção e de obras de beneficiação ou reparação para o ano civil de 1987.

CONTABILIDADE AUTARQUICA

Despacho Conjunto, do M. F. e M. P. A. T., de 28 de Agosto

(D. R., II Série, nº 197):

Determinação, nomeadamente, das competências e composição do grupo para a reformulação da contabilidade autárquica.

CONTAS DE GERENCIA

Resolução do Tribunal de Contas, de 19 de Julho

(D. R., I Série):

Altera o modelo nº 3 anexo às instruções para a organização e documentação da conta de gerência das autarquias locais, publicadas no suplemento ao D. R., I Série, nº 261, de 13 de Novembro de 1985.

CONTRABANDO E DESCAMINHO

Decreto-Lei 424/86, de 27 de Dezembro

(D. R., I Série):

Define as infracções de contrabando e descaminho, estabelecendo as correspondentes sanções, e define regras sobre o seu julgamento. Revoga o Livro I do Contencioso Adunero, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31664, de 22-11-1941 e o Decreto-Lei 187/83, de 13-5.

CONTRATO DE AGENCIA

Decreto-Lei 178/86, de 3 de Julho

(D. R., I Série):

Regulamenta o contrato de agência ou representação comercial.

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Decreto-Lei nº 275/86, de 4 de Setembro

(D. R., I Série, nº 203):

Estabelece o programa de cooperação técnica e financeira entre o MPAT e as Câmaras Municipais de Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia.

COOPERATIVAS AGRICOLAS

Resolução do Conselho de Ministros nº 61/86, de 31 de Julho

(D. R., I Série):

Dá nova redacção a alguns pontos da Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 (esquema de saneamento financeiro para as cooperativas agrícolas).

Portaria 69286, de 19 de Novembro

(D. R., I Série):

Fixa para o ano de 1986 o montante de 1.500.000 contos para a linha de crédito bonificado a favor das cooperativas agrícolas que celebrem protocolos de saneamento financeiro nos termos da Resolução do C. M. nº 61/86.

Resolução do C. M. nº 79/86, de 20 de Novembro

(D. R., I Série):

Estabelece as condições e requisitos em que os imóveis urbanos e rústicos, armazéns e terrenos pertencentes à ex-Junta

Nacional das Frutas sitas em diversas zonas do país poderão ser transferidos, mediante contratos de doação, para cooperativas agrícolas de 1º grau, representativas da lavoura actuantes nos lugares de situação dos bens doados.

CRÉDITO FISCAL POR INVESTIMENTO

Decreto-Lei 197-C/86, de 18 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Cria o novo incentivo fiscal ao investimento, designado por "crédito fiscal por investimento".

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS

Despacho MPAT 65/86, de 1 de Julho

(D. R., II Série):

Delegação de competências no Inspector-Geral da Administração do Território para a prática de actos relativos às funções de Administração e às funções específicas dos respectivos serviços.

Despacho, do MPAT, de 6 de Outubro

(D. R., II Série):

Delegação no Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território do despacho de assuntos correntes das CCRC's, relativos às Direcções Regionais da Administração Autárquica e do Ordenamento do Território.

DESCONGELAMENTO (QUOTA GLOBAL)

Despacho Normativo nº 82/86, de 9 de Setembro
(D. R., I Série, nº 207)

Introduz alterações à al. b) do nº 2 do Desp. Normativo nº 47-B/86, de 18 de Junho, que fixa em 6.580 admissões a *quota global de descongelamento da administração central para 1986*.

DESEMPREGO SAZONAL

Despacho Normativo nº 76/86, de 29 de Agosto
(D. R., I Série, nº 198):

Altera a redacção dos nºs 4 e 8 do *Despacho Normativo nº 86/85, de 2 de Setembro* (Estabelece o regime aplicável aos programas ocupacionais destinados a combater o desemprego sazonal).

DIRECÇÃO-GERAL DAS FLORESTAS

Decreto Regulamentar nº 51/86, de 6 de Outubro
(D. R., I Série):

Aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral das Florestas.

DOUTORAMENTO

Decreto-Lei nº 245/86, de 21 de Agosto
(D. R., I Série, nº 191):

Introduz alterações ao regime de admissão ao doutoramento e concessão de bolsas para esse fim.

EDUCAÇÃO

Lei nº 46/86, de 14 de Outubro

(D. R., I Série):

Lei de Bases do Sistema Educativo.

EMPREENHIMENTOS INTERMUNICIPAIS

Despacho Conjunto, do M. P. A. T., de 12 de Agosto

(D. R., II Série, nº 184):

Transferência de verbas, do MPAT para as CCR's motivada pelos empreendimentos intermunicipais.

EMPREITADAS E FORNECIMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto

(D. R., I Série, nº 188):

Altera o regime jurídico das Empreitadas e Fornecimento de obras Públicas.

Assento nº 4/86, do Tribunal de Contas, de 28 de Agosto

(D. R., I Série, nº 197):

Os limites a que se referem os nºs 1 e 2 do artº 2º e a alínea a) do nº 1 do artº 3º do D.L. 390/82, de 17 de Setembro, para a abertura de concurso limitado, têm de ser respeitados, não só quanto ao preço de base de abertura do concurso, mas também no momento da adjudicação.

Declaração da PCM, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificado* o D.L. 235/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, publicado no D. R., I Série, nº 188, de 18.8.1986.

Decreto-Lei nº 348-A/86, de 16 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Aprova o novo regime de revisão dos preços das empreitadas e fornecimentos de obras públicas. Revoga os Decretos-Lei nºs 273-B/75, de 3.6 e 540/75, de 27.9.

Portaria nº 609-C/86, de 16 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Aprova os modelos de anúncios de concursos e convites, os programas de concurso, os cadernos de encargos tipo - cláusulas gerais - e os respectivos memorandos, por serem adaptados nas empreitadas de obras públicas por fundo global e por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas por percentagem.

Declaração da PCM, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 6º Suplemento):

Declaração de ter sido rectificado o Decreto-Lei nº 348-A/86. MOTPC, que altera o regime de revisão de preços de empreitadas e fornecimentos de obras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273-B/75, de 3.6, e revoga o Decreto-Lei nº 273-B/75, de 3.6 e o Decreto-Lei nº 540/75, de 27.9, publicados no D. R., I Série, nº 239 (Suplem.), de 16.10.86.

Declaração da PCM, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 6º Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificada a Portaria nº 605-C/86*, do MOPTC, que aprova os modelos de anúncios de concursos e convites, os programas de concurso, os cadernos de encargo tipo - cláusulas gerais - e os respectivos memorandos, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global e por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas por percentagem, publicada no D. R., I Série, nº 239 (Suplem.), de 16.10.86.

EMPRESAS PUBLICAS

Acordão 212/86, do Tribunal Constitucional, de 4 de Julho
(D. R., I Série):

Declara *inconstitucional* o artigo único do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o nº 261/86, na parte em que dá nova redacção ao nº 1 e à segunda parte do nº 2 do artº 4º do D.L. 260/76, de 8 de Abril.

ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO

Decreto-Lei 297/86, de 19 de Setembro
(D. R., I Série, nº 216):

Dá *nova redacção ao artº 1º do D.L. 344-B/82, de 1 de Setembro* (distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no continente).

EPPI, E. P.

Lei nº 39/86, de 8 de Setembro
(D. R., I Série, nº 206):

Alteração, por ratificação, do D.L. nº 39/86, de 4.3 (extinção da EPPI - Empresa Pública de Parques Industriais, EP).

ESTADO - Obras e aquisições de bens e serviços

Decreto-Lei nº 259/86, de 28 de Agosto
(D. R., I Série, nº 197):

Altera as importâncias fixadas nos artºs 1º e 2º do D.L. nº394/77, de 17 de Setembro (Regula as empresas com obras e aquisição de bens e serviços do Estado).

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITARIA

Decreto-Lei nº 370/86, de 4 de Novembro

(D. R., I Série):

Altera os nºs 1 e 2 do artº 2º, bem como o artº 7º, do D.L. 48/85 de 27.2 (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Decreto-Lei nº 392/86, de 22 de Novembro

(D. R., I Série):

Dá nova redacção ao artº 2º do D.L. 192/85, de 24.6 e artº 36º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo D.L. 448/75, de 13.11, ratificado, com alterações, pela Lei 19/80, de 16.7.

ESTATUTO DAS PENSÕES DE SOBREVIVENCIA

Decreto-Lei nº 376/86, de 8 de Novembro

(D. R., I Série):

Prorroga até 31 de Dezembro de 1986 o prazo estabelecido no nº 1 do artº 4º do D.L. 191-B/79, de 25.6 (Estatuto das Pensões de Sobrevivência).

ESTRANGEIROS - RESTRIÇÕES A SUA ENTRADA NO PAIS

Decreto-Lei nº 312/86, de 24 de Setembro

(D. R., I Série, nº 220):

Impede a entrada de estrangeiros no país desde que não disponham de meios suficientes para assegurar a subsistência.

ESTRUTURAS DE AÇO

Decreto-Let 211/86, de 31 de Julho

(D. R., I Série):

Aprova o regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios.
Revoga o Decreto nº 46 160, de 15-1-1965.

FALENCIA

Decreto-Let 177/86, de 2 de Julho

(D. R., I Série):

Cria um processo de *recuperação de empresas em situação de falência*.

FLORESTAS - INCENDIOS

Lei nº 19/86, de 19 de Julho

(D. R., I Série):

Sanções em caso de incêndios florestais.

FREGUESIAS

Lei nº 22/86, de 16 de Agosto

(D. R., I Série, nº 187):

Alteração dos limites das freguesias criadas pelas Leis nº124/85 e 125/85, de 4 de Outubro.

Lei nº 23/86, de 19 de Agosto

(D. R., I Série, nº 189):

Criação de freguesia de Sanguinheira no Concelho de Cantanhede.

Lei nº 25/86, de 20 de Agosto

(D. R., I Série, nº 190):

Criação da freguesia da Borralha, no Concelho de Águeda.

FUNÇÃO PÚBLICA-CARREIRAS

Decreto-Lei nº 317/86, de 25 de Setembro

(D. R., I Série, nº 221):

Dá nova redacção à al. e) do nº 4 do art. 46º do D. L. nº248/85, de 15 de Julho, que reestruturou as carreiras da função pública.

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA

Alterações ao Regulamento Policial do Governo Civil do Distrito de Coimbra, publicado no D. R., II Série, de 31 de Julho.

GOVERNO - ESTRUTURA ORGANICA

Decreto-Lei nº 278/86, de 5 de Setembro

(D. R., I Série, nº 204)

Adita ao D. L. 497/85, de 17/12, um artº 13º A (altera a estrutura orgânica do Governo).

HABITAÇÃO- CRÉDITO

Decreto-Lei 189-C/86, de 15 de Julho

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Prorroga a vigência do D.L. 459/83, de 30 de Dezembro, até 30 de Setembro de 1986 (regime de crédito à aquisição de casa própria).

Decreto-Lei nº 328-B/86, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, 3º Suplemento):

Estabelece o novo regime de crédito à habitação própria.

Portaria nº 562-A/86, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, 3º Suplemento):

Estabelece a fórmula de cálculo do valor das habitações que permite o acesso ao *regime de crédito bonificado*, a que se refere o nº 2 do artº 8º do D.L. 328-B/86, de 30.9.

Decreto-Lei nº 366/86, de 31 de Outubro

(D. R., I Série):

Amplia o regime de crédito para construção ou aquisição de habitações sociais para arrendamento.

Declaração da PCM, de 29 de Novembro de 1986

(D. R., I Série Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificado* o D. L. 328-B/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que estabelece o *novo regime de crédito à habitação própria*, publicado no D. R., I Série, nº 225 (3º Suplemento), de 30-9-1986.

Declaração da PCM, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 6º Suplemento)

Declaração de ter sido *rectificada* a Portaria nº 562-A/86, MOPTC, que estabelece a fórmula de cálculo do valor das habitações que permite o acesso ao regime de crédito bonificado a que se refere o nº 2, do artº 8º, do Decreto-Lei 328-B/86, de 30.9, publicada no D. R., I Série, nº 225 (3º Suplemento), de 30.9.86.

IMPOSTOS

Portaria 395/86, de 25 de Julho

(D. R., I Série):

Fixa o prazo de cobrança do imposto sobre veículos relativamente ao ano de 1986.

Decreto-Lei nº 237/86, de 19 de Agosto

(D. R., I Série, nº 189):

Adita os nºs 5 e 6 do artº 1º e dá nova redacção ao artº 5º do D.L. 697/73, de 27 de Dezembro, que cria o imposto sobre a venda de veículos automóveis (IVVA). Revoga o D.-L. 38.164, de 7 de Fevereiro de 1951.

Lei nº 40/86, de 22 de Setembro

(D. R., I Série, nº 218):

Autorizado ao Governo para abolir certos impostos.

INCENDIOS - SUBSIDIOS

Despacho 80/86, do M. P. A. T., de 22 de Agosto

(D. R., II Série, nº 192):

Determina a concessão de um subsídio a atribuir às Câmaras Municipais de Agueda e Anadia por virtude de terem sofrido a catástrofe do incêndio que recentemente devastou a região.

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

Decreto-Regulamentar nº 24/86, de 18 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Regula o regime contratual do investimento estrangeiro. Revoga o Decreto Regulamentar nº 54/77, de 24 de Agosto.

IVA

Decreto-Lei 185/86, de 14 de Julho

(D. R., I Série):

Introduz alterações ao Código do IVA, aprovado pelo D.L. 394-B/84, de 26-12.

JOVENS

Portaria nº 480/86, de 30 de Agosto

(D. R., I Série, nº 199):

Concede *descontos* no preço dos serviços "expresso" e das carreiras de alta qualidade aos portadores do "*Cartão Jovem*".

Despacho Normativo nº 92/86, de 6 de Outubro

(D. R., I Série):

Mantém em vigor até final do ano lectivo de 1986-1987 o regime jurídico da formação profissional inicial de jovens em regime de aprendizagem previsto no artº 38º do D.L. 102/84, de 29.3.

JULGADOS MUNICIPAIS

Portaria nº 495/86, de 5 de Setembro

(D. R., I Série, nº 204):

Anula as zonas de protecção e ónus das cadeias de vários julgados municipais.

JUNTAS DE FREGUESIA

Despacho 53/86, do MPAT, de 3 de Julho

(D. R., II Série):

Da construção e aquisição de *Sedes* por parte das Juntas de Freguesias.

Despacho Normativo nº 112/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 5º Suplemento):

Atribui *subsídios para a construção de sedes* de várias juntas de freguesias.

Decreto-Lei nº241/86, de 20 de Agosto

(D. R., I Série, nº 190):

Estabelece as formalidades e os condicionalismos a observar pelos sujeitos passivos que decidem optar pela aplicação do IVA à transmissão ou locação de bens imóveis ou partes autónomas.

Decreto-Lei nº 280/86, de 5 de Setembro

(D. R., I Série, nº 204):

Introduz alterações ao artº 13º do Código do IVA, na parte respeitante à importação de veículos automóveis. *Revoga a al. 1) do nº1 e o nº3 do artº 13º do Código do IVA.*

Declaração da PCM, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Declaração de ter sido *rectificado* o D.L. 185/86, do M. F., que introduz alterações ao Código do IVA, aprovado pelo D.L. 394-B/84, de 26-12, publicado no D. R., I Série, nº 159, de 14.7.1986.

Acórdão nº 274/86, de 29 de Outubro, do Tribunal Constitucional

(D. R., I Série):

Declara inconstitucionais normas do artº 2º e da alínea b) do nº 1 do artº 6º de um decreto aprovado em Conselho de Ministros e enviado ao Presidente da República para promulgação como Decreto-Lei, o qual se propõe disciplinar determinados aspectos do regime e isenções do IVA, na área das chamadas exportações indirectas e outras operações conexas, por infracção da norma da alínea i) do nº 2 do artº 168º da Constituição da República.

Decreto-Lei nº 383/86, de 15 de Novembro

(D. R., I Série):

Reduz a tributação incidente sobre as empreitadas de bens imóveis adjudicados por cooperativas e sobre as munições para armas de fogo.

LEI ORGANICA DO GOVERNO

Decreto-Lei nº 317/86, de 5 de Novembro

(D. R., I Série):

Dá nova redacção ao artº 8º do D.L. 497/85, de 17.12 (Lei Orgânica do Governo).

MENORES PORTADORES DE DEFICIENCIAS

Decreto Regulamentar nº 21/86, de 1 de Julho

(D. R., I Série):

Determina que seja adiado por um ano o início da escolaridade obrigatória aos menores portadores de deficiência que frequentem jardins-de-infância.

MICROFILMAGEM

Portaria nº 503/86, de 9 de Setembro

(D. R., I Série, nº 207):

Autoriza a *microfilmagem de documentação* em arquivo existente nas *autarquias locais e serviços municipalizados*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei nº 47/86, de 15 de Outubro

(D. R., I Série):

Lei Orgânica do M. P.

MPAT

Decreto-Lei nº 355/86, de 24 de Outubro

(D. R., I Série):

Dá nova redacção ao artº 47º do D.L. 130/86, de 7.6 (Lei Orgânica do MPAT).

Despacho 111/86, do MPAT, de 22 de Dezembro

(D. R., II Série):

Quadro único do pessoal do MPAT.

MUNICIPIOS - CRÉDITO

Portaria nº 489/86, de 4 de Setembro

(D. R., I Série, nº 203):

Altera os nºs 5º e 7º da Port. nº 987-A/84, de 28.12 (estabelece o limite máximo dos empréstimos a que se refere o artº 3º do D.L. 6/84, de 5.1., que cria uma linha de crédito destinada a conceder empréstimos aos municípios, associações e federações de municípios para aquisição ou infra-estruturação de solos. Revoga a Port. nº 16/84, de 10/1).

OBRAS - ENCARGOS

Despacho Normativo nº 78/86, de 30 de Agosto

(D.R., I Série, nº 199):

Determina que os encargos com as obras transitadas de 1985 e cuja responsabilidade total passe a ser das instituições do Ensino Superior, passem a ser satisfeitos pelas respectivas dotações do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.

ORÇAMENTO DO ESTADO

Declaração da Assembleia da República, de 10 de Julho

(D. R., I Série):

Declaração de ter sido *rectificada* a Lei nº 9/86, de 30 de Abril (O. E. para 1986).

Resolução do Conselho de Ministros nº 62/86, de 31 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Distribui, por natureza e por empresa, o montante global inscrito no Orçamento do Estado para 1986 a título de dotações.

Declaração, da A. R., de 13 de Agosto de 1986

(D. R., I Série, nº 185):

Declaração de ter sido *rectificada* a declaração publicada no D. R., I Série, nº 156, de 10 de Julho de 1986, que *rectifica* a Lei nº 9/86, de 30 e Abril (O. E., para 1986).

Lei nº 32/86, de 29 de Agosto

(D. R., I Série, nº 198):

Alteração ao OE para 1986.

Lei nº 49/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 4º Suplemento):

Orçamento do Estado para 1987.

PAPEL SELADO

Decreto-Let 435/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 2º Suplemento):

Elimina o uso de papel selado.

PISCICULTURA

Portaria 747/86, de 16 de Dezembro

(D. R., I Série):

Estabelece a regulamentação a que se refere o artº 50º do Decreto-Lei nº 44623, de 10-10-1962, sobre a instalação de pisciculturas industriais em águas interiores.

PLANO DIRECTOR INTERMUNICIPAL

Despacho Conjunto, do MPAT e MOPTC, de 1 de Outubro

(D. R., II Série):

Constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Intermunicipal da Lousã, Miranda do Corvo, Penela e Vila Nova de Poiares, com representantes da CCRC, da Direcção-Geral do Território e da JAE.

POUPANÇA - EMIGRANTE

Decreto-Lei nº 260/86, de 29 de Agosto

(D. R., I Série, nº 198):

Dá nova redacção aos artºs 7º nº 1, 17º nºs 1 e 2., 19º e 21º, al. a), do D.L. nº 140-A/86, de 14 de Junho (poupança - emigrante).

PRESTAÇÕES DE INVALIDEZ, VELHICE E SOBREVIVENCIA

Decreto-Regulamentar, nº 41/86, de 12 de Setembro

(D. R., I Série, 2º Supl., nº 210):

Actualiza as prestações de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social.

PRID (Programa para a Recuperação de Imóveis Degradados)

Portaria 373/86, de 21 de Julho

(D. R., I Série):

Regulamenta a concessão de financiamento pelas instituições de crédito às Câmaras Municipais para o relançamento do Programa para a Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), afectos a fins habitacionais. *Revoga* s portarias 1077/83, de 31 de Dezembro, 778/84, de 3 de Outubro e 889/84, de 5 de Dezembro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decreto-Lei nº 220/86, de 7 de Agosto

(D. R., I Série, nº 180):

Aplica ao território de Macau a Lei de processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo D.L. 267/85, de 16-7.

PRODUTORES DE LEITE

Portaria nº 488/86, de 4 de Setembro

(D. R., I Série, nº 203):

Estabelece que os *produtores ou associações de produtores de leite de ovelha ou cabra* que procedam à *instalação de equipamento de ordenha mecânica e de refrigeração de leite*, anexo à ordenha, beneficiem do *subsídio de 80% a fundo perdido*.

PSP

Portaria nº 462/86, de 23 de Agosto

(D. R., I Série, nº 193):

Regulamenta as condições de prestação de serviço do pessoal da Polícia de Segurança pública (PSP) em organismos de interesse

público e órgãos e entidades da administração central, regional e local.

Q. G. A.

Decreto-Lei nº285/86, de 6 de Setembro
(D. R., I Série, nº 205):

Estabelece normas relativas à situação dos *funcionários e agentes do quadro geral de adidos* que, encontrando-se em *situação de licença sem vencimento ou illimitada*, não poderiam regressar ao activo ou requerer a passagem à aposentação por não existirem nos quadros da Administração Pública as categorias correspondentes àquelas de que são titulares.

RECRUTAMENTO

Portaria nº 582/86, de 9 de Outubro
(D. R., I Série):

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de director de Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA

Decreto Regulamentar nº 25/86, de 31 de Julho
(D. R., I Série):

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona que constitui o núcleo antigo de Pedrogão Grande.

Decreto Regulamentar nº 29/86, de 11 de Agosto

(D. R., I Série, nº 183):

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona que constitui o núcleo antigo de Gouveia.

RECURSOS ALGOLOGICOS

Despacho Conjunto, do MPAT, MAPA e MIC, de 10 de Dezembro

(D. R., II Série):

Implementação de um programa nacional de levantamento e valorização dos recursos algológicos do território continental, envolvendo as instituições científicas nacionais competentes nesta matéria e promovendo a cooperação com o sector industrial, nomeadamente através da delineação de linhas de investigação com interesse para esse sector.

REFEIÇÕES

Portaria nº 784/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 3º Suplemento):

Fixa o preço de venda das refeições a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios da administração central e local.

Revoga a Portaria nº 55-A/86, de 13-2.

RENDAS

Portaria nº 604/86, de 16 de Outubro

(D. R., I Série):

Fixa o coeficiente de actualização das rendas livres para vigorar durante o ano civil de 1987.

Portaria nº 605/86, de 16 de Outubro

(D. R., I Série):

Fixa o coeficiente de actualização das rendas condicionadas para vigorar durante o ano civil de 1987.

Portaria nº 617/86, de 23 de Outubro

(D. R., I Série):

Fixa o coeficiente de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais para o ano de 1987.

Portaria nº 648-A/86, de 31 de Outubro

(D. R., I Série, Suplemento):

Fixa os factores de correcção extraordinária das rendas habitacionais para vigorarem no ano civil de 1987.

Portaria 717/86, de 27 de Novembro

(D. R., I Série):

Fixa as tabelas do subsídio de renda de casa e das rendas limites para o ano civil de 1987.

Declaração da PCM, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 6º Suplemento):

Declaração de ter sido rectificadada a *Portaria nº 717/86*, que fixa as tabelas do subsídio de renda de casa e das rendas limitadas para o ano civil de 1987, publicada no D. R., I Série, nº 274, de 27.11.86.

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Despacho Normativo nº 97/86, de 8 de Novembro

(D. R., I Série):

Determina que sempre que um serviço desejar requisitar um funcionário dispensado transitória ou definitivamente para outro organismo e não dispuser de verba para suportar os respectivos vencimentos e demais abonos deve para o efeito manifestar, junto da competente delegação da DGCP o pedido de transferência da verba.

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei nº 307/86, de 22 de Setembro

(D. R., I Série, nº 218):

Isenta da obrigação de contribuir para o regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes ou empresários em nome individual e os profissionais livres que exerçam, em acumulação, outra situação laboral.

Portaria 732/86, de 4 de Dezembro

(D. R., I Série):

Actualiza as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Decreto-Lei nº 300/86, de 20 de Setembro

(D. R., I Série, nº 217):

Constitui *encargo do Estado*, de harmonia com o plano de instalações das *forças e serviços de segurança dependentes do MAI*, a *construção, aquisição e adaptação ou beneficiação de instalações e edifícios* para as mesmas.

SIII

Portaria nº 472/86, de 28 de Agosto

(D. R., I Série, nº 197):

Introduz *alteração às Portarias nºs 229/86 e 230/86, de 21 de Maio* [Regulamenta a verificação dos investimentos candidatos ao regime geral do Sistema Integrado do Incentivo ao Investimento (SIII)].

Declaração da P. C. M., de 30 de Agosto

(D. R., I Série, Suplemento, nº 199):

Declaração de ter sido *rectificada* a Portaria nº 230/86, dos M.F. e M. I. C., que estabelece preceitos regulamentadores de SIII, publicado no D. R., I Série, nº 116, de 21-5-86.

SISTEMA DE ESTIMULOS DE BASE REGIONAL

Decreto-Let nº 283-A/86, de 5 de Setembro

(D. R., I Série, Suplemento, nº 204):

Substitui o *Sistema de Estímulos de Base Regional*.

Portaria nº 495-A/86, de 5 de Setembro

(D. R., I Série, Suplemento, nº 204):

Aprova o Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras previstas no Sistema de Estímulos de Base Regional.

S. N. S.

Portaria 344-A/86, de 5 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Regulamenta as condições de exercício do direito de acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Portaria 344-B/86, de 5 de Julho

(D. R., I Série, Suplemento):

Aprova tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em relação a todos os subsistemas de saúde cujos beneficiários a ele recorrem, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento.

SOCIEDADES

Decreto-Lei 198/86, de 19 de Julho

(D. R., I Série):

Altera a redacção do nº 4 do artº 32º do D.L. 408/82, de 29 de Setembro (estabelece normas quanto ao regime de registo e de depósito de acções nominativas emitidas por sociedades anónimas ou em comandita por acções).

Portaria nº 435/86, de 11 de Agosto

(D. R., I Série, nº 183):

Fixa o *capital social mínimo* a deter pelas *sociedades de locação financeira*.

Portaria nº 443/86, de 16 de Agosto

(D. R., I Série, nº 187):

Fixa o *capital social mínimo* a deter pelas *sociedades de investimento* e estabelece o prazo concedido às sociedades de investimento já constituídas para procederem ao aumento do seu capital social, no caso de este ser inferior ao mínimo fixado.

SUBSIDIO DE DESEMPREGO

Portaria 365/86, de 15 de Julho

(D. R., I Série):

Regulamenta o pagamento do montante global do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego a que os beneficiários tenham direito nos termos do D.L. 20/85, de 17-1.

SUBSIDIO DE RENDAS DE CASA

Lei nº 21/86, de 31 de Julho

(D. R., I Série):

Altera, por ratificação, o D.L. 68/86, de 27 de Março, que define o regime de atribuição do subsídio de rendas de casa.

TRABALHADOR ESTUDANTE

Decreto-Lei nº 271/86, de 4 de Setembro

(D. R., I Série, nº 203):

Dá nova redacção ao nº 1 do artº 2º da lei nº 26/81, de 21 de Agosto (Estatuto do Trabalhador Estudante).

TRABALHO EXTRAORDINARIO

Decreto Regulamentar nº 48/86, de 1 de Outubro

(D. R., I Série):

Estabelece normas sobre a prestação e a remuneração de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e feriados, pelos funcionários e agentes que prestem serviço nas autarquias locais, associações e federações de municípios, serviços municipalizados e assembleias distritais.

TRIBUNAIS

Lei nº 35/86, de 4 de Setembro

(D. R., I Série, nº 203):

Tribunais marítimos.

TURISMO

Decreto-Lei nº 256/86, de 27 de Agosto

(D. R., I Série, nº 196):

Estabelece normas relativas ao *desenvolvimento das várias formas de turismo no espaço rural*, revestindo a forma de "turismo de habitação", "turismo rural" ou "agro-turismo".

Despacho Normativo nº 74/86, de 28 de Agosto

(D. R., I Série, nº 197):

Estabelece disposições quanto à eleição de um vogal substituto do presidente da comissão regional de entre os vogais da comissão executiva das regiões de turismo.

Decreto-Lei nº 264/86, de 3 de Setembro

(D. R., I Série, nº 202):

Estabelece normas sobre a *actividade das agências de viagens e turismo. Revoga os D.L. 359/79, de 31.8 e 480/82, de 24.12.*

Despacho Normativo nº 86/86, de 31 de Setembro

(D. R., I Série, nº 219):

Determina o montante dos *financiamentos a conceder pelo Fundo de Turismo* para os projectos de *desenvolvimento do turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.*

Decreto-Lei nº 328/86, de 30 de Setembro

(D. R., I Série, nº 225):

Estabelece normas respeitantes ao *aproveitamento dos recursos turísticos do País e ao exercício da indústria hoteleira e similar.*

UNIVERSIDADE. SERVIÇOS SOCIAIS

Portaria nº 535/86, de 22 de Setembro

(D. R., I Série, nº 218):

Fixa os preços a praticar pelos serviços sociais universitários para o ano lectivo de 1986-1987 na refeição tipo servida nas cantinas universitárias e no alojamento em residências universitárias para estudantes bolseiros.

VENCIMENTOS

Portaria nº 780/86, de 31 de Dezembro

(D. R., I Série, 3º Suplemento):

Actualiza os vencimentos, pensões, diuturnidades, ajudas de custo, subsídio de refeição e prestações da ADSE dos trabalhadores da Administração Pública para 1987.

VENDAS A PRESTAÇÕES

Decreto-Let nº 227/86, de 13 de Agosto

(D. R., I Série, nº 185):

Dá nova redacção ao artº 7º do D.L. nº 457/79, de 21 de Novembro, que estabelece normas relativas a vendas a prestações.

Portaria nº 439/86, de 13 de Agosto

(D. R., I Série, nº 185):

Dá nova redacção ao nº 4 da Portaria nº 602/79, de 21 de Novembro, que estabelece o regime de vendas a prestações.

ZONAS NON AEDIFICANDI

Decreto-Let nº 341/86, de 7 de Outubro

(D. R., I Série):

Define as zonas non aedificandi nos novos lanços que passaram a integrar a concessão outorgada à BRISA, nos termos do D.L. 458/85, de 30.10.

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

- AGUIAR, Manuela - *Política de emigração e comunidades portuguesas*. Porto, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas - Centro de Estudos, 1986, 389 p., (Série Migrações-Política, 1), S-3336/1

- ALEXANDER, Kenneth - *The work of the Highlands and Islands development board with particular reference to the role of education and training*. Scotland, the Arkleton Trust, 1978, 23 p., reg. nº 3205

- ALEXANDRIAN, Daniel; BINGGELI, François - *L'écologie prend le maquis. Forêt, biomasse, énergie, compost*. Aix-en-Provence, Édisud, 1974, 219 p., reg. nº 882

- ALMEIDA, Pedro Agostinho Ricon Peres Dias de - *Tratamento de águas residuais por lagunagem. Sistema "OMS - Aerolax"*. Anadia, Câmara Municipal de Anadia, 1986, 12 p., reg. nº 3405

- ALMEIDA, Rogério V. de - *A mão-de-obra agrícola no concelho de Arraiolos*. Lisboa, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1985, 76 p., reg. nº 1609

- ALVES, Manuel Brandão; FIGUEIREDO, Carlos; MARTINS, António Natalino - *Especialização produtiva nacional e especializações produtivas regionais - contributos para uma visão integradora*. Lisboa, Instituto de análise de Conjuntura e Estudos de Planeamento, s. d., 58 p., reg. nº 3428

- AYMÓNINO, Carlo - *O significado das cidades*. Lisboa, Editorial Presença, 1984, 235 p., (Col. Dimensões, 15), S-1559/15

- BALASSA, Bela - *Development strategies in semi-industrial economies*. Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1982, 394 p., reg. nº 376

- BANCO DE FOMENTO NACIONAL - *Sistema de estímulos de base regional*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 46 p., reg. nº 3327
- BANCO PINTO E SOTTO MAYOR - *Algumas notas sobre a indústria de vestuário e confecções*. S. e., Ed. do A., s. d., 10 p., reg. nº 3407
- BARRERA, Manuel; HENRIQUEZ, Helia; SELAMÉ, Teresita - *Trade unions and the state in present day Chile. Collective bargaining as an instrument of popular participation*. Switzerland, United Nations Research Institute for Social Development, 1986, 154 p., (Série Participation, 84.1), S-3427/84.1)
- BATCHELOR, R. A.; MAYOR, R. L.; MORGAN, A. D. - *Industrialisation and the basis for trade*. Cambridge, Cambridge University Press, 1980, 347 p. (Economic and Social Studies, 32), S-3369/32
- BHANDARI, Jagdeep S.; PUTNAM, Bluford H. (comp.) - *Economic interdependence and flexible exchange rates (2nd ed.)*. London, MIT Press, 1984, 547 p., reg. nº 3387
- BLOCK, Walter; WALKER, Michael, (comp.) - *Taxation an international perspective*. Vancouver, The Fraser Institute, 1984, 447 p., reg. nº 3384
- BOAVIDA, Jorge Manuel Paulo Matos - *Estratégias de racionalização na utilização dos equipamentos educativos. Relatório*. Lisboa, Direcção Geral das Construções Escolares, 1982, 10 p., reg. nº 3402
- BOBBETE, Ian - *Maintenance des batiments scolaires politiques et strategies. Conclusions d'un séminaire tenu à Han-sur-less, Belgique 21-25 Octobre 1985*. Paris, OCDE, 1986, 47 p., reg. nº 3404
- BRANCO, José da Paz - *Rendimentos de mão-de-obra, materiais e equipamer:tos de construção civil. (Tabelas)*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1983, 260 p., reg. nº 1827

- BRAUDEL, Fernand - *O Mediterrâneo e o mundo Mediterrâneo na época de Filipe II. Vol I.* Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1983, 694 p., (Col. Anais, 2), S-3362/2
- BRAUDEL, Fernand - *O Mediterrâneo e o mundo Mediterrâneo na época de Filipe II. Vol. II.* Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1984, 729 p., (Col. Anais, 2), S-3362/2
- BREAK, George F. (comp.) - *State and local finance: the pressures of the 1980s.* London, The University of Wisconsin Press, 1983, 243 p., (TRED, 12), S-3388/12
- BURNINGHAM, David (comp.); BENNETT, Paul; CAVE, Martin, et. al. - *Economies (2nd ed.).* Suffolk, Hodder and Stoughton, 1984, 398 p., (Teach Yourself Books, 1), S-3393/1
- BURTON, F. N. - *Contemporary trade.* Oxford, Philip Allan Publishers Limited, 1984, 187 p., (Industrial Studies Series, 4), S-3391/4
- CAEIRO, António; MEIRIM, José M. - *Código civil. Arrendamento urbano. Convenções internacionais.* Coimbra, Livraria Almedina, 1986, 945 p. reg. n.º 3329
- CAIXA GERAL DE DEPOSITOS - GABINETE DE ESTUDOS ECONOMICOS - *Regimes de comércio após a adesão à CEE.* Lisboa, Ed. do A., 1986, 22 pags., reg. n.º 3355
- CANEIRO, Armando Dinis - *Tesouraria do Estado. Serviços locais. Atribuições e estrutura orgânico-funcional. Legislação, estudo, doutrina, e instruções complementares. Tomo I. Serviços e estudos.* Lisboa, Direcção-Geral do Tesouro, 1986, 896 p., reg. n.º 1073
- CANEIRO, Armando Dinis - *Tesouraria do Estado. Serviços locais. Atribuições e estrutura orgânico-funcional. Legislação, estudo, doutrina, e instruções complementares. Tomo II. Serviços e estudos, pessoal, dicionário jurídico, pontos de concursos e índice*

alfabético geral (2ª Ed.). Lisboa, Direcção-Geral do Tesouro, 1986, 1785 p., reg. nº 1073

- CASACA, J.; HENRIQUES, Maria João - *Variance component estimation theory and its application to network analysis*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 7 p., (Memória, 653), S-1083/653

- CASIMIRO, Maria Leonor S.; GRILLO, Maria Teresa Marçal; GRAÇA, Isabel - *Programa da Rede Nacional de Mercados de Origem*. Lisboa, Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, 1986, 98 p., reg. nº 3417

- CASTRO, Elda de; RODRIGUES, J. Delegado; CRAVO, Maria do Rosário - *Étude du nettoyage de la façade d'une église à Lisbonne. (Igreja da Conceição Velha)*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 7 p., (Memória, 657), S-1083/657

- CLINE, William R. - *Exports of manufactures from developing countries. Performance and prospects for market access*. Washington, The Brookings Institution, 1984, 229 p., reg. nº 3381

- COELHO, Joaquim Pinto - *Fundo Social Europeu. Guia para os utilizadores portugueses*. Lisboa, Banco de Fomento Nacional, 1986, 177 p., reg. nº 3136

- *Colóquio. Aproveitamento energético da biomassa florestal*. Lisboa, Direcção-Geral da Energia, 1986, 148 p. reg. nº 3358

- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - *Glossário de direito primário e manual de tradução. Edição provisória*. S. l. ed., Ed. do A., 1984, 416 p., CEE - 41

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - *Programa integrado de desenvolvimento regional da zona norte alentejana. Estratégia de desenvolvimento. (Documento de trabalho)*. Évora, Ed. do A., 1984, 78 p., reg. nº 3028

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE - *Caracterização esquemática da reserva da Ria Formosa*. Faro, Ed. do A., 1984, 17 p., reg. nº 3021

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE - *Acção de formação de jovens como agentes de desenvolvimento em regiões de emigração*. Lisboa, S. Ed., 1986, 67 p., reg. nº 3352

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais: Baixo Mondego*. Coimbra, Ed. do A., 1986, 137 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais: Baixo Mondego, Baixo Vouga, Cova da Beira, Dão-Lafões. Vol. II*. Coimbra, Ed. do A., 1986, 153 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais: Baixo Vouga*. Coimbra, Ed. do A., 1968, 250 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro: Programas sub-regionais. Cova da Beira*. Coimbra, Ed. do A., 1986, 139 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais: Dão - Lafões*. Coimbra, Ed. do A., 1968, 118 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais. Pinhal Litoral*. Coimbra, Ed. do A., 1986, 80 pags., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais:*

Pinhal, Pinhal Litoral, Raia, Serra da Estrela/Alto Mondego. Vol. III. Coimbra, Ed. do A., 1986, 629 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro. Programas sub-regionais: Raia.* Coimbra, Ed. do A., 1986, 121 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - *Programa de desenvolvimento da Região Centro: Programas sub-regionais: Serra da Estrela/Alto Mondego.* Coimbra, Ed. do A., 1986, 148 p., reg. nº 01/180

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO NORTE - *Programa de desenvolvimento regional da Região do Norte. 1987-1992.* Porto, Ed. do A., 1986, 115 p., reg. nº 3364

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *L'achèvement du Marché Intérieur. Livre blanc de la Commission à l'intention du Conseil Européen.* Luxembourg, Ed. do A., 1985, 88 p., CEE - 40

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - *Les actions de la Communauté Européenne intéressant les petites et moyennes entreprises. Manuel pratique.* Bruxelles, Ed. do A., 1982, 123 p., CEE - 39

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES- *Les petites et moyennes entreprises et l'artisanat dans la CEE.* Bruxelles, Ed. do A., s. d., 21 p., CEE - 38

- CORDOVIL, Francisco Cabral - *Algumas reflexões sobre a regionalização dos dados referentes ao "Produto, Remunerações e Emprego".* Lisboa, Instituto de Análise de Conjuntura e Estudos de Planeamento 1985, 16 p., (Documentos de Trabalho, 4-85), S-2087/4-85

- COSTA, Carlos; COSTA, José - *Spatial variation of manufacturing employment in Portugal*. Porto, Faculdade de Economia do Porto, 1986, 24 p., (Investigação - Economia, 5), S-1339/5

- OCDE - *Countertrade. Developing country practices*. Paris, Ed. do A., 1985, 41 p., reg. nº 3383

- CULLEN, Mathew; WOOLERY, Sharon (comp.) - *Second World Congress on Land Policy, 1983*. Boston, Lincoln Institute of Land Policy, 1985, 306 p., reg. nº 156

- DAVENPORT, Michael - *Trade policy, protectionism and the thira world*. London, Croom Helm, 1986, 152 p., reg. nº 3377

- DAVIES, David G. - *United States taxes and tax policy*. London, Cambridge University Press, 1986, 316 p., reg. nº 3373

- DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS - *Pescas. Diário de pesca. Declaração de descarga/transbordo forma de utilização. Regulamento CEE nº 2807/83*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 25 p., reg. nº 3412

- DIRECÇÃO- GERAL DAS PESCAS - *Pescas. Frota e aquacultura. Ajudas nacionais e comunitárias ao abrigo do FEOGA. (Orientação)*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 17 p., reg. nº 3412

- DIRECÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO URBANISTICO - *Notas sobre políticas e orientações definidas no âmbito comunitário e seus instrumentos. A política regional da CEE*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 39 p., reg. nº 3331

- DREW, John - *Doing business in the European Community. (2nd Ed.)*. London, Butterworths, 1983, 293 p., reg. nº 3139

- DUARTE, António José dos Santos; ANTUNES, Sabino Rodrigues; CRUZ, Maria José P. Leandro D. - *Emigração e retorno no concelho de Oliveira do Hospital*. Coimbra, Instituto Superior de Segurança Social de Coimbra, 1986, 85 p., reg. nº 3340

- DUARTE, Carlos; LAMAS, José - *Plano da área terroitorial da Covilhã - Cova da Beira. Proposta final do concelho de Manteigas*. Covilhã, Direcção Geral do Planeamento Urbanístico, 1984, 136 p., e 2 cartas, reg. nº 3250
- DUARTE, Rui - *Reflexões sobre economia portuguesa*. Lisboa, Instituto dos Texteis, 1986, 27 p., reg. nº 3396
- EL-AGRAA, Ali M. - *Trade theory and policy. Some topical issues*. London, The Macmillan Press, 1984, 118 p., reg. nº 3368
- ELECTRICIDADE DE PORTUGAL EDP/Empresa Pública - Direcção de Distribuição Centro - *Estado da electrificação em superficie. Situação em 31/12/83*. S. l. e., Ed. do A., 1984, 143 p., reg. nº 3418
- ELCOCK, Howard - *Local government. Politicians, professionals and the public in local authorities. (2nd ed.)*. London, Methuen & Co., 1986, 338 p., (University Paperbacks, 768), S-3370/768
- ETTEMA, Wim - *Spanish galicia: a case study in peripheral integration*. Utrecht, Geografisch Instituut Rijksuniversiteit Utrecht, 1980, 162 p., (Utrechtse Geografische Studies, 18), S-3357/18
- FARGETTE, François - *Iniciação à Base de Dados*. Lisboa, Editorial Presença, 1985, 200 p., (Colecção Sistema, 3), S-3366/3
- FAVEIRO, Vítor António Duarte - *Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português. Vol. II. Estrutura jurídica do sistema fiscal português. Impostos sobre o rendimento*. Coimbra, Coimbra Editora, 1986, 943 p., reg. nº 3068
- FEIO, Rui Alberto Lopes - *Curso de Programação Fortran*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986, 191 p., reg. nº 1216
- FERNANDES, Abel L. Costa - *An empirical analysis of the relationship between the fiscal deficit and the balance of payments*

applied to Portugal. Porto, Faculdade de Economia do Porto, 1986, 10 pags., (Investigação - Economia, 6), S-1339/6

- FERREIRA, Eduardo de Sousa; CLAUSSE, Guy (comp.) - *Closing the migratory cycle: the case of Portugal*. Germany, Verlag Breitenbach Publishers, 1986, 250 p., (Social Science Studies on International Problems, 111), S-3334/111

- FERREIRA, Maria Cecília Campos; ALVES, Maria Isabel; CRUZ, Leonor Galhardas V.; et. al. - *Revisão e actualização do esquema analítico e do organograma do ensino referente ao ano lectivo de 1974/75*. Lisboa, Ministério da Educação e Investigação Científica - Divisão de Estatística, 1976, 29 p., (Série Estudos, 4/76), S-3426/4

- FERREIRA, Maria Cecília Campos; ALVES, Maria Isabel; CRUZ, Leonor Galhardas; et. al. - *Revisão e actualização do esquema analítico e do organograma do ensino, referente ao ano lectivo de 1975/76*. Lisboa, Ministério da Educação Científica - Divisão de Estatística, 1976, 27 p., (Série Estudos, 30/76), S-3426/30

- FERREIRA, Maria Cecília Campos; ALVES Maria Isabel; CRUZ, Leonor Vicente da; et. al. - *Classificação do ensino. (Actualização até ao final do ano escolar de 1975/76 - Set.)*. Lisboa, Ministério da Educação e Investigação Científica, 1976, 43 p., (Série Estatísticas, 13/76), S-3425/13

- FERREIRA, Maria Cecília Campos; ALVES, Maria Isabel; FERREIRA, Fernando Alberto Ricoa Bandeira; et. al. - *Classificação do ensino. (Actualização até ao final do ano escolar de 1974/75 - Set.)*. Lisboa, Ministério da Educação e Investigação Científica, 1975, 29 p., (Série Estatísticas, 12/75), S-3425/12

- FERREIRA, Maria Cecília Campos; ALVES Maria Isabel; MARTINS, Augusto Pires; et. al. - *Revisão e actualização do esquema analítico e do organograma do ensino, referente ao ano lectivo de 1973/74*. Lisboa, Ministério da Educação e Cultura - Divisão de Estatística, 1975, 31 p., (Série Estudos, 7/75), S-3426/7

- FIGUEIREDO, Carlos; CAMPOS, José; TEIXEIRA, António - *Matriz de contabilidade social para a economia portuguesa - 1976*. Lisboa, Gabinete de Estudos Básicos de Economia Industrial, s. d., 150 p., reg. nº 3353

- FONSECA, Vasco Corregedor; ANTUNES, Carlos Jorge; ROSA, Inês; et al. - *As relações comerciais entre Portugal e a Espanha após a adesão à CEE*. Lisboa, Instituto do Comércio Externo; Secretariado para a Integração Europeia; Banco de Fomento Nacional, 1985, 192 pags., reg. nº 3324

- GAIO, Carlos Morais; SILVA, Rui Azevedo P.; BRITO, Teresa Carmo - *Organização de Serviços Municipais. Metodologia e guia prático. Vol. I*. Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte - Divisão de Estudos e Organização dos Recursos Locais, 1986, 206 p., reg. nº 2280

- GASPAR, José Maria - *Conimbriga*. Coimbra, Ed. do A., 1984, 20 p., reg. nº 2589

- GOWLAND, David - *International Economics*. London, Croom Helm, 1983, 193 p., reg. nº 3374

- GRAY, H. Peter - *Free trade or protection? A pragmatic analysis*. London, The Macmillan Press, 1985, 174 p., reg. nº 3375

- GREENWAY, David (comp.) - *Current issues in international trade. Theory and policy*. London, Macmillan Publishers, 1985, 242 p., reg. nº 3378

- GREENAWAY, David; HINDLEY, Brian - *What Britain pays for voluntary export restraints*. London, Trade Policy Research Centre, 1985, 163 p., (Thames Essay, 43), S-3392/43

- GREENAWAY, David; MILNER, Chris - *The economics of intra-industry trade*. Oxford, Basil Blackwell, 1986, 207 p., reg. nº 3380

- GREENAWAY, David; THARAKAN, P. K. M. (comp.) - *Imperfect competition and international trade. The policy aspects of intra-industry trade*. Brighton, Wheatsheaf Books, 1986, 242 p., reg. n.º 3379

- GUEDES, Maria da Graça Sousa - *Les conduites d'adaptation motrice chez les enfants scolarisés de deux à trois ans. Enfants portugais en France et au Portugal*. Porto, Secretaria de Estado da Emigração - Centro de Estudos, 1985, 306 p., (Migrações - Psicologia, 2), S-1586/2

- HAILSTONES, Thomas J. - *A guide to supply - side economics*. Reston. Reston Publishing Company, 1982, 176 p., reg. n.º 3376

- HERDEIRO, António - *O IVA na administração local*. Porto, Comissão de Coordenação da Região Norte - Divisão Jurídico-Administrativa, 1986, 200 p., reg. n.º 2238

- HICKS, Donald A. - *Advanced Industrial Development. Restructuring, relocation, and renewal*. Boston, Lincoln Institute of Land Policy, 1985, 321 p., reg. n.º 276

- HOWARD, M. C.; KING, J. E. - *The political economy of Marx. (2nd ed.)*. London Group, 1985, 269 p., (Modern Economics, 6), S-3372/6

- INSTITUTO DE APOIO À EMIGRAÇÃO E ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS - *Portugal na CEE conheça os seus direitos*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 35 p., reg. n.º 3410

- INSTITUTO DE PESQUISA SOCIAL DAMIÃO DE GOIS - *O sector das pescas: análise do período 1976-1980*. Lisboa, Ed. do A., 1983, 67 p., reg. n.º 3148

- INSTITUTO DE PESQUISA SOCIAL DAMIÃO DE GOIS - *A situação do sector da pesca em Portugal*. Lisboa, Ed. do A., 1982, 55 p., reg. n.º 3150

- JESUINO, Baltazar Martins - *Situação do analfabetismo a nível concelhio em 1981*. Lisboa, Direcção-Geral da Educação de Adultos, 1985, 370 p., reg. nº 3354
- JONES, Ronald W. (comp.) - *International trade: surveys of theory and policy. Selections from the handbook of international economics*. Amsterdam, Elsevier Science Publishers B. V., 1986, 234 p., reg. nº 3386
- JUNTA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - *Bibliografia especializada. Medição de ciência e tecnologia. Indicadores. Metodologias*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 41 p., DR-71
- LIMA, Fernando Andrade Pires de; VARELA, João de Matos Antunes - *Código civil anotado. Vol. II. (Artigos 762º a 1250º), 3ª ed. revista e actualizada*. Coimbra, Coimbra Editora, 1986, 914 p., reg. nº 408
- LOPES, Armando Dias - *O modelo de interrogação da BDAR - Base de Dados para Análise Regional*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 76 p., (Informação Técnica - Informática, 55), S-2523/55
- LOUREIRO, João Evangelista - *O futuro da educação nas novas condições sociais, económicas e tecnológicas*. Aveiro, Universidade de Aveiro, 1985, 390 p., reg. nº 2638
- LOZANO IRVESTE, José Mª; CARBAJO, Ramón; EDO, Valentín; et al. - *Glosario de terminus de economia y hacienda*. Madrid, Ministério de Economía y Hacienda, 1986, 56 p., reg. nº 3398
- MACEDO, António Lemonde de; CASTILHO, António José de - *A experiência do LNEC no domínio dos sistemas de informação rodoviária*. 1985, 26 p., (Memória, 650), S-1083/650
- MAGRO, Acácio Manuel Pereira - *Como financiar a sua empresa*. Lisboa, Caixa Geral de Depósitos - Instituto de Apoio às Pequenas e

Médias Empresas Industriais, 1985, 43 p., (Série Cadernos da Pequena e Média Empresa, 4), S-2677/4

- MANSO, Armando Costa - *Sistema de informação na indústria de construção*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 81 p., (Especialização e aperfeiçoamento - Edifícios, 291), S-3191/291

- MARQUES, Oliveira - *Novos indicadores do rendimento escolar*. Lisboa, Ministério da Educação e Investigação Científica - Divisão de Estatística, 1976, 23 p., (Série Estudos, 23/76), S-3426/23

- MARQUES, Oliveira - *Taxas estandardizadas de escolarização*. Lisboa, Ministério da Educação Nacional - Divisão de Estatística, 1973, 9 p., (Série Documentos, 9/73), S-3424/9

- MARTINS, Maria Belmira; BICHO, Maria José; BANGY, Azeem Remtula - *O direito da concorrência em Portugal*. Lisboa, Papelaria Fernandes, 1986, 362 p., reg. nº 3337

- MCGOVERN, Edmond - *International trade regulation: GATT, the United States and the European Community. (2nd ed.)*. Exeter, Globefield, 1986, 629 p., reg. nº 3367

- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO; MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA; et. al. - *O desporto na Região do Alentejo. Análise, diagnóstico e perspectiva. Vol. I*. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 135 p., reg. nº 3416

- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO - PEDAP - *Programa específico de desenvolvimento da agricultura portuguesa. Regulamento (CEE) nº 3828/85*. Lisboa, Ed. do A., 1986, 53 p., reg. nº 3137

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA - DIVISÃO DE ESTATÍSTICA - *Taxas de escolarização da população*,

segundo os anos lectivos, por idades. Lisboa, Ed. do A., 1976, 3 p., (Série Estatísticas, 27/76), S-3425/27

- MOURA, Maria José; ALMEIDA, Pedro Vieira de; PORTILHEIRO, Joaquim Macedo; et. al. - *Leitura pública. Rede de bibliotecas municipais. Relatório.* Lisboa, Secretaria de Estado da Cultura, 1986, 87 p., reg. nº 3394

- NABI, Ijaz - *Firms' investment decisions in imperfect capital markets.* New Haven, Yale University - Economic Growth Center, 1985, 32 p., (Center Discussion Paper, 480), S-1164/480

- NABI, Ijaz - *Subcontracting and industrialization in developing countries,* New Haven, Yale University - Economic Growth Center, 1985, 38 p., (Center Discussion Paper, 481), S-1164/481

- NETO, J. A. Pereira - *Contributos para uma política de formação do pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário.* Lisboa, Ministério da Educação e Cultura - Gabinete de Estudos e Planeamento, 1986, 244 p., reg. nº 1109

- NEVES, Armando Parreira - *Actualização e elaboração de programas de cálculo automático de vias de comunicação. Perfil longitudinal.* Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 47 p., (Informação Técnica - Vias de Comunicação, 2), S-3188/2

- OMVEDT, Gail - *Women in popular movements: India and Thailand during the decade of women.* Switzerland, United Nations Research Institute for Social Development, 1986, 65 p., (Série Participation, 86.9), S-3427/86.9

- ONSLOW, John - *The will to manage energy in schools.* Paris, OCDE, 1985, 30 p., reg. nº 3226

- *Para um melhor aproveitamento dos instrumentos comunitários no sector das pescas.* Lisboa, Ministério do Plano e da Administração do Território, 1986, 63 p., reg. nº 3401

- PEDRO, Emília São; COSTA, Isabel - *Previsão de mão-de-obra qualificada. Região Plano Norte*. Lisboa, Ministério da Educação Nacional, 1972, 53 p., reg. nº 3406

- PEREIRA, Francisco Piteira; DIAS, Victor Pina; BOURBON, Pedro Peixoto de - *Alguns elementos para um banco de dados económicos do ordenamento rural do Alentejo. Nº 8. A vinha na Região do Redondo*. Lisboa, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1983, 78 p., reg. nº 1272

- PRYKE, Richard - *The nationalised industries. Policies and performance since 1968*. Oxford, Martin Robertson, 1981, 287 p., reg. nº 2036

- RAMOS, Francisco F. Ribeiro - *Aplicação de métodos multicritério à avaliação de projectos*. Porto, Faculdade de Economia do Porto, 1986, 17 p., (Investigação - Economia, 7), S-1339/7

- REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES - SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - *A freguesia. Guia prático para eleitos locais*. Angra do Heroísmo, Direcção Regional da Administração Local, 1986, 61 p., reg. nº 3408

- RENDEIRO, João Oliveira - *Estratégia industrial na integração europeia. Contributo para uma estratégia industrial agressiva em Portugal*. Lisboa, Banco de Fomento Nacional, 1984, 235 p., (Estudos, 21), S-652/21

- RODOVIARIA NACIONAL - *Os transportes públicos no distrito de Coimbra*. Coimbra, Ed. do A., 1984, 71 p., reg. nº 3138

- RODRIGUES, Adriano Vasco - *Terras da Mêda. Natureza e cultura*. Mêda, Câmara Municipal de Mêda, 1983, 391 p., reg. nº 3212

- ROSA, Manuel J. Rosário da - *O projecto de desenvolvimento das estatísticas agrícolas portuguesas (PEÁGRI)*. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, s. d., 35 p., reg. nº 3403

- ROSARIO, Manuel Colaço do - *Cooperativismo e desenvolvimento regional. Conceitos fundamentais*. Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1986, 32 p., reg. nº 3400
- SÁ, Jacqueline S. O.; SANTANA, Jorge Pires - *FEOGA. Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. Secção Orientação. Guia para os utilizadores portugueses*. Lisboa, Banco de Fomento Nacional, 1986, 119 p., reg. nº 3339
- SAH, Raaj Kumar - *What affects the level of honesty in an economy?* New haven, Yale University - Economic Growth Center, 1985, 24 p., (Center Discussion Paper, 484), S-1164/484
- SAH, Raaj Kumar; STIGLITZ, Joseph E. - *The invariance of R + D to the number of firms in the industry: equilibrium and efficiency under bertrand competition*. New Haven, Yale University - Economic Growth Center, 1985, 13 p., (Center Discussion Paper, 485), S-1164/485
- SAH, Raaj Kumar; STIGLITZ, Joseph E. - *Economics of committees*. New Haven, Yale University - Economic Growth Center, 1985, 33 p., (Center Discussion Paper, 486), S-1164/486
- SANDFORD, Cedric - *Economics of public finance (3rd ed.)*. Oxford, Pergamon Press, 1984, 379 p., (Pergamon International Library..., 1000?), S-3371/1000
- SANTANDRÉ, José; FIGUEIREDO, Carlos - *Comportamento evolutivo dos perfis regionais do consumo das famílias entre 73 e 80*. Lisboa, Instituto de Análise de Conjuntura e Estudos de Planeamento, 1986, 11 p., (Documento de Trabalho, 1/86), S-2087/1-86
- SCOTT, Ian - *The periphery is the centre. A study of community development practice in the west of Ireland 1983/84*. Scotland, The Arkleton Trust, 1985, 93 p., reg. nº 3292

- SEABRA, Antera Valeriana - *Materiais e sua apreciação*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 30 p., (Memória, 652), S-1083/652

- SEABRA, Antera Valeriana de - *Metalurgia geral. Metalografia. Vol. III*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 322 p., reg. nº 3414

- SECRETARIADO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL - *Eleições para os órgãos das autarquias locais. 1985. Resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos. Distritos/Regiões Autónomas*. Lisboa, Ministério da Administração Interna, 1986, 421 p., reg. nº 3323

- SECRETARIADO PARA A INTEGRAÇÃO EUROPEIA; INSTITUTO DO COMÉRCIO EXTERNO; BANCO DE FOMENTO NACIONAL - *As relações comerciais entre Portugal e a Espanha após a adesão à CEE*. Lisboa, Instituto do Comércio Externo, 1985, 192 p., reg. nº 3325

- SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL - *Eleição para a Presidência da República. 1986. Resultados do escrutínio provisório por freguesia e concelho. Distrito/Região Autónoma, Macau*. Lisboa, Ministério da Administração Interna, 1986, 261 p., reg. nº 3338

- *Seminário sobre controle da poluição industrial. Lisboa, 16 a 18 de Outubro de 1985*. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 347 p., reg. nº 1859

- SILVA, Manuela (comp.) - *Portugal contemporâneo. Problemas e perspectivas*. Oeiras, Instituto Nacional de Administração, 1986, 613 p., reg. nº 3356

- SILVA, Maria Aline Gago da; BRUXO, Jorge Baptista - *Princípios jurídicos da administração pública*. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1985, 391 p., reg. nº 3335

- SOMERVILLE, Keith - *Angola: politics, economics and society*. London, Frances Pinter, 1986, 207 p., (Marxist Regimes, 2), S-3390/2

- STEVENS, Christopher (comp.); Van THEMAAT, Joan Verloren - *Pressure groups, policies and development. The private sector and EEC - Third World policy*. London, Hodder and Stoughton policy, 1985, 180 p., (EEC and the Third World: A Survey 5), S-3389/5

- WOOLERY, Arlo; SHEA, Sharon (Comp.) - *Introduction to Computer Assisted Valuation*. Boston, Lincoln Institute of Land Policy, 1985, 291 p., reg. nº 2129

Composto e Impresso
na Secção de OFFSET da
Comissão de Coordenação
da Região Centro
Maio 1988
Tiragem: 750 exemplares